

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	4
PORTARIA Nº 039-A DE 02/01/2021. DISPÕE NOMEAÇÃO RESPONSÁVEL - FOLHA PAGAMENTO AO SISTEMA ATOS E PESSOAL-SAAP	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
PORTARIA Nº. 101/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.	4
PORTARIA Nº. 102/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.	4
PORTARIA Nº. 103/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.	4
PORTARIA Nº. 104/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.	5
PORTARIA Nº. 105/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.	5
PORTARIA Nº. 106/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.	5
PORTARIA Nº. 108/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.	5
PORTARIA Nº. 109/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.	6
PORTARIA Nº. 110/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.	6
PORTARIA Nº. 111/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.	6
PORTARIA Nº. 112/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.	6
PORTARIA Nº. 113/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.	7
PORTARIA Nº. 114/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.	7
PORTARIA Nº. 115/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.	7
PORTARIA Nº. 116/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.	7
PORTARIA Nº. 118/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.	7
PORTARIA Nº. 119/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.	8
PORTARIA Nº. 120/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.	8
PORTARIA Nº. 121/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.	8
PORTARIA Nº. 122/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.	8
PORTARIA Nº. 123/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.	9
PORTARIA Nº. 126/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.	9
PORTARIA Nº. 127/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.	9
PORTARIA Nº. 128/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	10
DECRETO N 10/2021	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	12
DISPENSA DE LICITAÇÃO	12
RECOMENDAÇÕES ÀS IGREJAS ACERCA DOS TRABALHOS A SEREM REALIZADOS ENTRE OS DIAS 05 A 14 DE MARÇO DE 2021	13
EXTRATO DE CONTRATO	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	13
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2021	13
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2021	17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2021	20
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2021	22
PORTARIA Nº 21/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021	26
PORTARIA Nº 23/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021	26
PORTARIA Nº 22/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021	26
PORTARIA Nº 24/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	26
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2021	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	28
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 002/2021	28
DECRETO Nº 06.2021	29
DECRETO Nº 07.2021	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	31
DECRETO 008 - RESTRICÇÃO E ACESSIBILIDADE	31
DECRETOS 06 E 07/2021	32
PORTARIA N. 91, 94, 95, 97	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	36
AVISO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021	36
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2021	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	37
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021 - SAAE	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	37

ERRATA DE CONTRATO Nº 2021003	37
ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 - SADIF	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	37
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO.	37
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.	38
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.	38
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.	38
DECRETO MUNICIPAL Nº 093/2021, DE 05 MARÇO DE 2021.	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ	39
EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/2021	39
EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2021	39
PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIAPAO DOS VIEIRAS	39
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007	39
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008	44
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009	50
EXTRATO DO CONTRATO 015	55
EXTRATO DO CONTRATO 013	55
EXTRATO DO CONTRATO 018	55
EXTRATO DO CONTRATO 017	55
DECRETO Nº 21/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	57
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021 - PML/MA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - SRP - PML/MA.	57
CONTRATO Nº. 019/2021 - CPL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021.	58
CONTRATO Nº. 020/2021 - CPL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021.	58
CONTRATO Nº. 021/2021 - CPL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021.	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ	58
EXTRATO DO CONTRATO	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	59
PORTARIA Nº117/2021	59
PORTARIA Nº118/2021	59
PORTARIA Nº 119/2021	59
PORTARIA Nº 120/2021	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	60
DECRETO Nº. 127, DE 05 DE MARÇO DE 2021.	60
DECRETO Nº. 126, DE 04 DE MARÇO DE 2021.	60
DECRETO Nº. 122, DE 03 DE MARÇO DE 2021.	61
DECRETO Nº. 129, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.	61
PORTARIA Nº 43, DE 05 DE MARÇO DE 2021. - CÂMARA MUNICIPAL	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	61
RESULTADO DE JULGAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021	61
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS	63
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS	63
LEI Nº 383 DE 03 DE MARÇO DE 2021	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	64
DECRETO Nº 250, DE 04 DE MARÇO DE 2021. SUSPENDE A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E EVENTOS EM GERAL.	64
PORTARIA Nº 27/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	66
DECRETO Nº 009, DE 05 DE MARÇO DE 2021.	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	67
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021-CPL	67
PORTARIA Nº 010/2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	67
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	67
PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2021- CPL/SRM EXTRATO DE CONTRATO	68
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 EXTRATO DE CONTRATO	68
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO SOTER	68
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021	68
RESOLUÇÃO Nº 001/2021	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DOS PATOS	69
AVISOS DE LICITAÇÃO	69
PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	70
DECRETO Nº 14, DE 04 DE MARÇO DE 2.021.	70
DECRETO Nº 15, DE 05 DE MARÇO DE 2.021.	72
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	72
PORTARIA Nº 016-A/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021	72
PORTARIA Nº 017-A/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021	72
PORTARIA Nº 018-A/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021	73
PORTARIA Nº 041/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	73

PORTARIA Nº 042/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	73
PORTARIA Nº 043/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	73
PORTARIA Nº 044/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	73
PORTARIA Nº 045/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	73
PORTARIA Nº 046/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	74
PORTARIA Nº 047/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	74
PORTARIA Nº 048/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	74
PORTARIA Nº 049/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	74
PORTARIA Nº 050/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021	74
PORTARIA Nº 051/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021	75
PORTARIA Nº 052/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021	75
PORTARIA Nº 053/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021	75
PORTARIA Nº 054/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021	75
PORTARIA Nº 055/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021	75
PORTARIA Nº 056/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021	76
PORTARIA Nº 057/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021	76
PORTARIA Nº 058/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021	76
PORTARIA Nº 059/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	76
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.DISPENSA Nº 002.2021. CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA	76
CONTRATO Nº. 023/2021 - CPL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020.	76
CONTRATO Nº. 024/2021 - CPL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020.	77
CONTRATO Nº. 025/2021 - CPL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020.	77
CONTRATO Nº. 026/2021 - CPL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020.	77
CONTRATO Nº. 034/2021 - CPL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021.	77
CONTRATO Nº. 035/2021 - CPL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021.	77
DECRETO Nº 009 DE 05 DE MARÇO DE 2021.	78
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	79
DECRETO Nº 17, DE 05 DE MARÇO 2021	79
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	82
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2021	82
DECRETO Nº 05 /2021	83
DECRETO Nº 07/2021 - 04 DE MARÇO DE 2021.	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	86
DECRETO Nº 14 DE 05 DE MARÇO DE 2021	86
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	88
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021	88
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021	88
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021	88
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021	88
EXTRATO DE DISPENSA Nº DL 003/2021	88
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/004/2021	89
EXTRATO DE DISPENSA Nº DL 004/2021	89
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2021	89
EXTRATO DE DISPENSA Nº DL 005/2020	89
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021	89
EXTRATO DE DISPENSA Nº DL 006/2021	90
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº007/2021	90
EXTRATO DE DISPENSA Nº DL 007/2021	90
DECRETO Nº 10, DE 05 DE MARÇO DE 2021.	90
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs	91
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2021	91
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2021	91

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO
MARANHÃO**

**PORTARIA Nº 039-A DE 02/01/2021. DISPÕE NOMEAÇÃO
RESPONSÁVEL - FOLHA PAGAMENTO AO SISTEMA ATOS
E PESSOAL-SAAP**

PORTARIA Nº 039-A de 02 de Janeiro de 2021.
Dispõe sobre a nomeação do responsável pelo envio de dados da Folha de Pagamento ao Sistema de Atos e Pessoal - SAAP - Modulo Folha de Pagamento e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere art. 85, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Água Doce do Maranhão/MA, e por meio desta,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr. **RONALDO FERREIRA DE SOUZA**, CPF: 765.967.023-91, sendo responsável pelo envio de dados da Folha de Pagamento ao SAAP - Sistema de Atos de Pessoal - Modulo Folha de Pagamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, 02 de Janeiro de 2021.

Thalita e Silva Carvalho Dias

PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 3bd0259596dc643223aa77561b7a6400

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

PORTARIA Nº. 101/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 101/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação ao cargo de comissão de Gestora da Escola Municipal D. Pedro II (Arenenguáua) e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de Gestora da Escola Municipal D. Pedro II (Arenenguáua), o senhor **Ilson Pereira**, CPF nº. 846.326.233-34, vinculado a Secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 18 de fevereiro de 2021.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 0fc8d44939288330841163f9b058e9a1

PORTARIA Nº. 102/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 102/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação ao cargo de comissão de Gestora da Escola Municipal Marechal Castelo Branco (Mocajituba I) e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de Gestora da Escola Municipal Marechal Castelo Branco (Mocajituba I), a senhora **Francenilde Ferreira Pinheiro**, CPF nº. 468.207.953-00, vinculado a Secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 18 de fevereiro de 2021.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 60975a9ad07ac28dded33686d3b65e62

PORTARIA Nº. 103/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 103/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação ao cargo de comissão de Gestora da Escola Municipal Governador Newton Belo (Raimundo Sú) e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de Gestora da Escola Municipal Governador Newton Belo (Raimundo Sú), o senhor **Valdina França Pereira**, CPF nº. 801-115.563-68, vinculado a Secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alcântara/MA, 18 de fevereiro de 2021

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 2809b21cdee41286e4df563ba2fdb2de

PORTARIA Nº. 104/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 104/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo de comissão de Gestora de Educação Infantil do Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de Gestora de Educação Infantil, a senhora **Márcia Regina Ribeiro Souza**, CPF nº. 700.514.023-00, vinculado a Secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 18 de fevereiro de 2021.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 30b7f1da12715592264f6e8af5c6d888

PORTARIA Nº. 105/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 105/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo de comissão de Gestor de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) do Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de Gestor de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), o senhor **Denilson Ribeiro Campelo**, CPF nº. 407.228.303-78, vinculado a Secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 18 de fevereiro de 2021.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: b0a151ed5ef0c5e1b84f7aa381b0d80d

PORTARIA Nº. 106/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 106/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo de comissão de Gestor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) do Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de Gestor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), o senhor **José Honorato Serejo Filho**, CPF nº. 431.529.293-15, vinculado a Secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 18 de fevereiro de 2021.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: c165f26cf9230fe69251c4ae25f63795

PORTARIA Nº. 108/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 108/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo de comissão de Gestor de Educação de Jovens e Adultos - EJA do Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de Gestor de Educação de Jovens e Adultos - EJA, o senhor **José Maria Pinheiro**, CPF nº. 054.576.613-34, vinculado a Secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 18 de fevereiro de 2021.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 10fbf92af888262eed3825e87c2dfacc*

PORTARIA Nº. 109/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 109/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo de comissão de Gestor de Educação de Jovens e Adultos – EJA do Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de Gestor de Educação de Jovens e Adultos – EJA, o senhor **José Maria Pinheiro**, CPF nº. 054.576.613-34, vinculado a Secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 18 de fevereiro de 2021.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 22633e3941780b4f1e277e09fa6e22ba*

PORTARIA Nº. 110/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 110/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo de comissão de Gestor Geral de Educação do Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de Gestor Geral de Educação, o senhor **Sandro Eduardo Sousa Pereira**, CPF nº. 054.576.613-34, vinculado a Secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 18 de fevereiro de 2021.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 4a5efcd76073f5225e7f749f948eb22e*

PORTARIA Nº. 111/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 111/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo de comissão de Gestor Pedagógico de Pólo do Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de Gestor Pedagógico de Pólo, o senhor **Carlos Augusto Pereira Mendes**, CPF nº. 842.912.903-06, vinculado a Secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 18 de fevereiro de 2021.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 3395361f423a1e4e96ec64fa49412a0f*

PORTARIA Nº. 112/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 112/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo de comissão de Gestora Pedagógica de Pólo do Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de Gestora Pedagógica de Pólo, a senhora **Deuziany Soares Martins**, CPF nº. 641.095.773-49, vinculado a Secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 18 de fevereiro de 2021.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 9d731c4342dc283db8bcf1d5351b9e79*

PORTARIA Nº. 113/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 113/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo de comissão de Gestora Pedagógica de Pólo do Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de Gestora Pedagógica de Pólo, a senhora **Eva Maria Melo Castro Pereira**, CPF nº.007.821.293-66, vinculado a Secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 18 de fevereiro de 2021.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: a22a1235f0f58708ccd2c33166e82f0a*

PORTARIA Nº. 114/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 114/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo de comissão de Gestora Pedagógica de Pólo do Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de Gestora Pedagógica de Pólo, a senhora **Iraldina Câmara Melo**, CPF nº. 828.223.523-72, vinculado a Secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 18 de fevereiro de 2021.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 133c1b02382587cea3feb92ced1806c0*

PORTARIA Nº. 115/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 115/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo de comissão de Gestora Pedagógica de Pólo do Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de Gestora Pedagógica de Pólo, a senhora **Maria do Rosário Silva Pereira**, CPF nº.860.326.073-72, vinculado a Secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 18 de fevereiro de 2021.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 3a20c16616146bfb24e50d80140a8acd*

PORTARIA Nº. 116/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 116/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo de comissão de Supervisora Geral da Educação do Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de *Supervisora Geral da Educação*, a senhora **Neidilene Pereira de Castro** CPF nº. 486.209493-91, vinculado a Secretaria de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 18 de fevereiro de 2021.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: d6aa9077b553c7351b76f4132abb0785*

PORTARIA Nº. 118/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº. 118/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo de comissão de Diretora do Departamento de Assistência à Criança e Adolescente do

Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de Diretora do Departamento de Assistência à Criança e Adolescente, a senhora **Gracilene Pereira de Castro Ribeiro** CPF nº. 666.440.203-30, vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social, da Mulher e da Igualdade Racial.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 19 de fevereiro de 2021.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 1bfef4c13d7c99288ba2bfb6a8158b2d

PORTARIA Nº. 119/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 119/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração a pedido ao cargo de comissão do Secretário Adjunto de Saúde do Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, a partir do dia 31/01/2021, o senhor **Silvio Sousa Pereira**, CPF nº. 001.020.483-04, do Cargo de Secretário Adjunto de Saúde, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 22 de fevereiro de 2021.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: fce210cb9a7dc473bc3ca8651c216ec9

PORTARIA Nº. 120/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 120/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo de comissão Assessor Técnico do Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de Assessor Técnico, o senhor **Silvio Sousa Pereira**, CPF nº. 001.020.483-04, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 22 de fevereiro de 2021.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 59d98af4a61d97551d2b2c395db873ee

PORTARIA Nº. 121/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 121/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo de comissão de Diretora do Departamento de Farmácia Básica do Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de Diretora do Departamento de Farmácia Básica, a senhora **Myllena Elydaiana Moraes Martins Pereira**, CPF nº. 048.331.693-80, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 22 de fevereiro de 2021.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 89de6ee65707d46beeb0fff6b12a6441

PORTARIA Nº. 122/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 122/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo de comissão de Diretora do Departamento de Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias do Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de Diretora do Departamento de Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias, a senhora **Maria do Nascimento Cunha Carvalho**, CPF nº. 000.352.363-29, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 22 de fevereiro de 2021.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: c1d22ac808759a22182fec51d7e9506b

PORTARIA Nº. 123/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 123/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo de comissão de Diretor do Departamento de Manutenção de Postos de Saúde do Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de Diretor do Departamento de Manutenção de Postos de Saúde, o senhor **Moysé Pereira**, CPF nº. 763.104.503-87, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 22 de fevereiro de 2021.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 2e9c7ace5c52f804a48859cd92743c67

PORTARIA Nº. 126/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 126/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo de comissão de Diretora de Unidade Básica de Saúde – UBS do Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de Diretora de Unidade Básica de Saúde – UBS, a senhora **Ascensão de Maria Silva Barros**, CPF nº.257.154.528-05, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 22 de fevereiro de 2021.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 18cb90b599f637ce2612df9560a47127

PORTARIA Nº. 127/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 127/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo de comissão de Coordenadora do Departamento de Tratamento Fora do Domicílio – TFD do Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de Coordenadora do Departamento de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, a senhora **Sonia Regina Coelho dos Anjos**, CPF nº. 331.785.773-00, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 22 de fevereiro de 2021.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 68f78eed082dbec0da8d9925a54e4300

PORTARIA Nº. 128/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 128/2021, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo de comissão de Diretora de Unidade Básica de Saúde - UBS do Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de Diretora de Unidade Básica de Saúde - UBS, a senhora **Shislene Gonçalves Aguiar**, CPF nº. 915.773.063-68, vinculado à Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 22 de fevereiro de 2021.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 4f494c6c2ebd11c424e145cba929cd28

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

DECRETO N 10/2021

DECRETO n.º 10/ 2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021

ESTABELECE MEDIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES - MA, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, CONSOLIDA AS NORMAS MUNICIPAIS DESTINADAS À CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (SRSCOV-2), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 36.531, de 03 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a prática do distanciamento social como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Araiozes, considerando a evolução da pandemia e a taxa de ocupação UTI COVID no Estado do Maranhão.

§1º - Fica declarada a suspensão do atendimento presencial ao público nos órgãos do Município de Araiozes, até o dia 31 de março de 2021, não se estendendo à Secretaria Municipal de Saúde, ao Hospital Municipal, às unidades básicas de saúde, aos serviços de limpeza pública e aos serviços de imunização, assistência social e de educação.

§2º - Só poderão funcionar os órgãos públicos municipais com atendimento remoto e em forma de agendamento, adequando suas atividades às legislações específicas, sem comprometimento aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, dando amplo conhecimento e permitindo participação ativa de qualquer cidadão e/ou empresa nos editais e ações do Governo Municipal.

§3º - As aulas só poderão ocorrer de forma remota, com revezamento de professores nas unidades de ensino, conforme cronograma pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

§4º - Os servidores de justiça só poderão realizar atendimento por agendamento, dentro do horário normal de funcionamento.

§5º - Cursos e capacitações promovidos pelo poder público e pela iniciativa privada deverão acontecer somente forma on-line por plataformas digitais e aplicativos específicos.

§6º - Os atendimentos a alunos com necessidades educacionais especiais deverão ocorrer sob forma de agendamento com atendimento, preferencialmente, em domicílio.

§7º - Todo requerimento de servidor e/ou solicitação diversa deverá ser encaminhado para o e-mail: protocolopmaraioses@gmail.com.

Art. 2º - As atividades econômicas consideradas essenciais, de acordo com o artigo 3º deste Decreto, poderão funcionar em horário normal, de acordo com o alvará de funcionamento, respeitado o uso obrigatório de máscara pelos colaboradores e clientes e, as normas e protocolos sanitários gerais e setoriais específicas e o disposto neste Decreto.

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto considera-se atividade econômica essencial que poderá operar com atendimento ao público, desde que atendidos os requisitos de segurança sanitária e o disposto neste Decreto:

I - Comércio de vendas de Alimentos, compreendidos:

- a. Supermercados;
- b. Mercados;
- c. Minimercados;
- d. mercearias;
- e. Açougues;
- f. Peixarias;
- g. Quitandas;
- h. Padarias; e
- i. Casas de ração e alimentos para animais, agropecuárias e congêneres.

II- Prestadores de Serviços em Geral, compreendidos:

- a. Armazéns;
- b. Oficinas Mecânicas e Borracharias;
- c. Postos de Combustíveis e derivados;
- d. Revendas de Gases;
- e. Serviços de entrega de mercadorias;
- f. Salões de Beleza e Barbearia;
- g. Academias de esporte de todas as modalidades com lotação de dez praticantes por hora;
- h. Lojas que trabalham com pagamento de carnes;

III - Serviços e Comércio de Saúde e Higiene:

- a. Consultórios Médicos e Veterinários;
- b. Consultórios Odontológicos;
- c. Clínicas de Fisioterapia;
- d. Farmácias e produtos de higiene e beleza;

§ 1º - O atendimento ao público pelos estabelecimentos enquadrados como de atividades essenciais deverá ser realizado, em cada caso, com as seguintes restrições:

I - entrada e permanência no local de somente 1 (um) adulto por família sem presença de criança;

II - proibição de venda de bebidas alcoólicas entre 22h e 6h;

III - proibição de degustação ou consumo de produtos alimentícios ou bebidas no local;

IV - proibição de permanência de clientes em sala de espera;

V - atendimento individualizado, com agendamento prévio de 1 (um) cliente por vez;

VI - ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local, de acordo com o alvará de funcionamento, em se tratando dos estabelecimentos descritos nos incisos I e II;

V - orientação, por meio de cartazes, faixas, fitas e elementos de sinalização no solo, a fim de delimitar e resguardar o cumprimento da distância mínima de 1,50 (um metro e meio) entre pessoas e assentos;

VI - disponibilização de álcool em gel 70% em todos os pontos onde é realizado o atendimento ao público, para uso de funcionários e clientes;

VII - exigência do uso de máscara de proteção facial a todos os clientes, para acesso e permanência no estabelecimento; e

VIII - fornecimento de máscara de proteção facial, bem como todo e qualquer EPI (Equipamento de Proteção Individual) necessário à atividade, a todos os seus empregados ou colaboradores, para uso correto e obrigatório durante todo o expediente.

§ 2º - O enquadramento do estabelecimento se dará por sua atividade predominante, considerando os produtos que mais são comercializados ou serviços que são prestados no local.

§ 3º - Os estabelecimentos de alimentos (restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres) deverão adotar, preferencialmente, o autoatendimento via telefone, com entrega por meio de *delivery*, *drive thru* ou *take-out (retirada)*, bem como observar a todos os protocolos sanitários gerais e setorial específicos, determinados pelos órgãos competentes.

§ 4º - As agências bancárias deverão funcionar no horário compreendido das 8h às 13h, com atendimento de um cliente por funcionário, auferindo temperatura na entrada da agência, disponibilizando álcool em gel.

§ 5º - As unidades lotéricas e correspondentes bancários poderão funcionar das 8h às 16h, com distanciamento entre os clientes e adotando protocolos de distanciamento social.

§ 6º - Nenhum estabelecimento comercial poderá vender bebida alcoólica após as 22h até as 6h, devendo permanecer fechado neste período, optando somente pelo serviço de entrega a domicílio.

Art. 4º - Os serviços de transporte coletivo e aquaviário, seja público ou privado, ainda que contratado por empresa para transporte de seus colaboradores, feito por ônibus, vans, táxis, barcos e assemelhados deverão observar, além dos protocolos sanitários gerais e setorial específicos, determinados pelos órgãos competentes, ainda:

I - a utilização de metade da capacidade máxima permitida ao veículo;

II - a higienização do veículo a cada ciclo ou rota concluída, de acordo com as normas sanitárias gerais e específicas do setor.

Art. 5º - Os Templos, Igrejas de demais Instituições Religiosas poderão realizar atividades presenciais, de natureza administrativa, assistencial e religiosa, com observância de todos os protocolos sanitários gerais e setorial específicos, determinados pelos órgãos competentes, bem como o distanciamento mínimo entre pessoas e assentos e com ocupação máxima de até 25%.

Art. 6º - As Lojas de Conveniência estão proibidas de funcionar entre 20h e 6h.

Art. 7º - Ficam autorizadas as práticas esportivas e as atividades físicas ao ar livre, sem contato direto entre as pessoas, em ambientes públicos abertos e que não gerem aglomeração de pessoas, sendo proibida torneios esportivos e vaquejadas.

Art. 8º - Fica autorizado até as 20:00 horas o consumo de quaisquer alimentos e bebidas em restaurantes, lanchonetes e congêneres, respeitando 30% da capacidade de lotação.

§ 1º - Os estabelecimentos de que trata este artigo podem oferecer alimentos embalados para viagem, com entrega por meio de *delivery* e *drive thru*.

§ 2º - Na beira de rodovias é autorizado o atendimento exclusivo de viajantes e caminhoneiros, respeitando o distanciamento entre

- mesas.
- Art. 9º - Fica proibida a realização de eventos, festas, convenções, atividades culturais e demais atividades presenciais que gerem aglomeração de pessoas, no Município de Araioses.
- Art. 10º - Fica proibida o funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo) de bares e restaurantes que funcionem em balneários e praias e seus arredores.
- § 1º Assim como a proibição do uso desses balneários pela população.
- Art. 11 - A fiscalização será exercida pela Prefeitura Municipal de Araioses, por meio dos seus agentes de fiscalização, em colaboração com as forças de segurança pública, se necessário for.
- Parágrafo Único - Não observadas as normas estabelecidas neste Decreto e na legislação vigente, o agente de fiscalização procederá de acordo com o Código Tributário do Município e cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo das penalidades descritas no art. 10, caput, § 1º, incisos I, II e III do Decreto Estadual n.º 36.531, de 03 de março de 2021.
- Art. 12- Os estabelecimentos são responsáveis pelo cumprimento das normas e condições previstas neste Decreto, devendo fiscalizar o pleno atendimento das disposições pelos seus colaboradores, bem como pelos clientes e consumidores.
- Art. 13 - Ficam proibidas as campanhas promocionais que possam gerar aglomerações de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega por *delivery ou drive-thru*.
- Art. 14 - As medidas de que trata esse Decreto terão validade até o dia 31 de março de 2021, podendo ser prorrogadas segundo recomendação das autoridades sanitárias.
- Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições constantes no Decreto Municipal n.º 08/2021.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Araioses, Estado do Maranhão, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 83º Aniversário de Emancipação Política - Administrativa.

LUCIANA MARÃO FÉLIX

PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Decreto de n.º 10/2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Araioses(MA), 04 de março de 2021.

ALINE CARVALHO SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - INTERINA

Publicado por: ALINE CARVALHO SILVA

Código identificador: e0d078456af5b712c7785aab6677dbcf

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 001/2021-SEMUS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: dispensa de licitação nº DL 001/2021 SEMUS. O Presidente da Comissão de licitação do Município de Arame - MA, através da Prefeitura Municipal de Arame - MA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: OBJETO - Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de bombas hidráulicas dos poços pertencentes a rede de abastecimento de água do Município de Arame-MA, VALOR TOTAL: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). FAVORECIDO: AGIL MOTORES E BOMBAS LTDA. Arame - MA, **18 de Fevereiro de 2021**. Cristiano de Sousa do Nascimento. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA EXTRATO DE RATIFICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DL 001/2021-SEMUS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 001/2021 SEMUS. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 001/2021 SEMUS. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo

que trata de pessoa jurídica AGIL MOTORES E BOMBAS LTDA a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida a pessoa jurídica, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, 18 Fevereiro de 2021. Sr. LÁZARO RUBEN GARCIA MATIAS - Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 003/2021-ADM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: dispensa de licitação nº DL 003/2021 ADM. O Presidente da Comissão de licitação do Município de Arame - MA, através da Prefeitura Municipal de Arame - MA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: OBJETO - Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços na Publicação em Jornal de Grande circulação (editais de licitação e Atos Administrativos) da Prefeitura Municipal de Arame-MA., VALOR TOTAL: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais). FAVORECIDO: J R BOGEA NETO. Arame - MA, **20 de Janeiro de 2021**. Cristiano de Sousa do Nascimento. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 003/2021-ADM

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 003/2021 ADM. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 003/2021 ADM. RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no

uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa jurídica J R BOGEA NETO a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida a pessoa jurídica, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, 20 Janeiro de 2021. Sr. OSMAR DA SILVA LIMA - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Arame - MA, 05 de Março de 2021.
Cristiano de Sousa do Nascimento
Presidente da CPL

Publicado por: MAYARA COSTA DE SOUSA
Código identificador: 572ce61308fd33cbdcf5af1d5eadb23b

RECOMENDAÇÕES ÀS IGREJAS ACERCA DOS TRABALHOS A SEREM REALIZADOS ENTRE OS DIAS 05 A 14 DE MARÇO DE 2021

O Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Arame, com base nas orientações do Secretário de Estado de Relações Institucionais: RECOMENDA Tendo em vista os questionamentos acerca do funcionamento das Igrejas no período compreendido entre os dias 05 a 14 de março de 2021, a Chefia de Gabinete esclarece o seguinte: 1. As Igrejas continuam funcionando normalmente, contudo, devem obedecer rigorosamente as medidas sanitárias tais como: a) Manter o distanciamento mínimo (1,5m) entre pessoas, uso máximo de 50% da capacidade do templo; uso constante de máscaras, higienização correta das mãos com álcool em gel e/ou água e sabão; b) Cultos com duração recomendável de 1 hora e duração máxima de 2 horas; c) Não realizar eventos festivos que promovam aglomeração de pessoas, como congressos ou grandes encontros; d) Realizar reuniões em horários alternativos com grupos menores, em ambientes arejados evitando aglomerações; GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME - MA, 07 DE MARÇO DE 2021. EUZÉBIO SOUSA TORRES Chefe de Gabinete Portaria 01/2021

Publicado por: EUZÉBIO TORRES SOUSA
Código identificador: 565074d4adc65c0c8b9557a23292283d

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210011

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210011 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 001/2021 SEMUS. OBJETO: - Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva de bombas hidráulicas dos poços pertencentes a rede de abastecimento de água do Município de Arame-MA. VALOR TOTAL: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)., DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Atividade - 1001.175120201.2.062 - Manut. do Sistema de Abastecimento D'Água, Classificação econômica - 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pelo Sr. LÁZARO RUBEN GARCIA MATIAS pela CONTRATANTE, e AGIL MOTORES E BOMBAS LTDA pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 18 de Fevereiro de 2021 a 31 de Março de 2021 A partir da data da Assinatura. DATA DA ASSINATURA: 18 de Fevereiro de 2021. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Sr. LÁZARO RUBEN GARCIA MATIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210022 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 003/2021 ADM. OBJETO: - Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços na Publicação em Jornal de Grande circulação (editais de licitação e Atos Administrativos) da Prefeitura Municipal de Arame-MA. VALOR TOTAL: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Atividade - 0401.041220046.2.006 - Manut. e Func. da Secretaria de Administração, Classificação econômica - 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.49, PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, representada pelo Sr. OSMAR DA SILVA LIMA pela CONTRATANTE, e J R BOGEA NETO pela

CONTRATADA. VIGÊNCIA: 22 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021 A partir da data da Assinatura. DATA DA ASSINATURA: 22 de Janeiro de 2021. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS. Sr. OSMAR DA SILVA LIMA.

Arame - MA, 05 de Março de 2021.
Cristiano de Sousa do Nascimento
Presidente da CPL

Publicado por: MAYARA COSTA DE SOUSA
Código identificador: 76614575517ccf6561a1f40655c89b20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 03/2021

GERENCIADORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
DETENTORA: A R DE ABREU E CIA LTDA - ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2021

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA doravante denominada **GERENCIADORA** juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, considerando o **PREGÃO SRP Nº 03/2021, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em 11 de fevereiro de 2021 que indicou como vencedora a empresa: **A R DE ABREU E CIA LTDA - ME** e a respectiva homologação, conforme Processo nº **1588/2021**. RESOLVE: Registrar os preços dos equipamentos propostos pela empresa **A R DE ABREU E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: **10.464.744/0001-10**, localizada na Rua Firmino Gonçalves Pedreiras, nº 686, Bairro Centro, Timon -

MA, representada pelo Sr. Adalberto Rocha de Abreu, portador do RG: nº 990.863 SSP/PI e o CPF: nº 398.279.333-53, sendo denominadas DETENTORA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013, Decreto nº 006/2017 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente ata tem por objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, materiais de consumo, instrumentais e socorrista ortopédicos, através da Secretaria Municipal de Saúde, visando atender as demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde - (SUS) nos procedimentos de Ortopedia neste município, conforme especificações do Termo de Referência (anexo I) e respectivo Edital, parte integrante desta Ata, por um período de 12 (doze) meses, cujo os itens estão especificados no Anexo I do Edital do **PREGÃO SRP Nº 03/2021**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente e com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº **1581/2021**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I deste documento, podendo a SECRETARIA PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para execução do objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos equipamentos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante (s) legal (is) das empresa (s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

DETENTORA: A R DE ABREU E CIA LTDA - ME CNPJ: 10.464.744/0001-10

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT. REGISTRADO	V. TOTAL REGISTRADO
3	Alicate dupla face força 21 cm	Und	6	ORTOP	R\$2.705,00	R\$16.230,00
6	Alicate S'teiman com videira para fio de aço 45 cm	Und	1	RHOSSE	R\$4.265,00	R\$4.265,00
9	Broca 3.2x40x150 mm em aço inoxidável D	Und	80	ORTOP	R\$151,00	R\$12.080,00
12	Cera para osso, composição cera de abelhas e palmitato isopropílico, tipo uso hemostático, estéril, descartável cx c/ 12 unidades	CX	6	ETHICON	R\$640,00	R\$3.840,00
13	Chave em T ortopédica - fixador perna	Und	5	ORTOP	R\$185,50	R\$927,50

16	Colete imobilização dorsal tipo ked, uso infantil: colete imobilização dorsal, material nylon 420 e haste de madeira maciça, modelo resgate tipo ked, tipo fechamento 5 cintos com fivelas de poliamida, alças de 50mm resistentes ca com engates rápidos em nylon componentes jogo de tirantes e almofadas, capacidade 120kg, aplicação resgate de feridos politraumatizados, bolsa de acondicionamento do ked com material nylon 420 revestida com nylon 70, uso infantil.	PAR	2	RESGATE	R\$297,00	R\$594,00
19	Cureta ortopédica, material inoxidável, Nº 0 a 06	Und	6	RHOSSE	R\$102,00	R\$612,00
22	Fio de aço para Cerclagem Nº 1,5	Und	50	IOL	R\$22,80	R\$1.140,00
25	Fio liso de Kirshiner com 2,0 mm de diâmetro E + ou - 30 cm de comprimento, em aço inoxidável, em embalagem individual, RG MS	Und	200	TRAUMEDICA	R\$15,15	R\$3.030,00
28	Fio liso de Kirshiner com 3,5 mm de diâmetro E + ou - 30 cm de comprimento, em aço inoxidável, em embalagem individual, RG MS	Und	10	TRAUMEDICA	R\$15,20	R\$152,00
31	Fixador Externo para Tibia, embalagem individual estéril, contendo data e tipo de esterilização, validade, lote e RG MS. COTA PRINCIPAL 75%	UND	225	ADJ	R\$485,00	R\$109.125,00
32	Fixador Externo para Tibia, embalagem individual estéril, contendo data e tipo de esterilização, validade, lote e RG MS. COTA RESERVADA 75%	UND	75	ADM	R\$485,00	R\$36.375,00
36	Furadeira ortopédica: furadeira elétrica ortopédica canulada autoclavável com mandril em aço inox. Potência motor: motor com potência de 450 watts, rotação de 3.400 rpm, com velocidade controlada, variável e reversível. Deve acompanhar mandril e chave para aperto em aço inox, e comportar pinos de até 3,5mm. Tensão de alimentação: 110/220 v.	UND	3	MAKITA	R\$1.212,00	R\$3.636,00
39	Haste Conectora 150mm - Fixador Externo Tubo a Tubo	Und	50	TRAUMEDICA	R\$31,40	R\$1.570,00
42	Haste Conectora 300mm - Fixador Externo Tubo a Tubo	Und	50	TRAUMEDICA	R\$38,00	R\$1.900,00
45	Imobilizador lateral de cabeça infantil: confeccionado em espuma injetada. Impermeável, propicia imobilização para cabeça e região cervical. Contém tirantes de fixação para testa e queixo, com pontos para verificação de saída de líquido pelo ouvido.	Und	4	RESGATE	R\$156,20	R\$624,80
48	kit Instrumental /Caixa grandes fragmentos	Und	1	TRAUMEDICA	R\$13.880,00	R\$13.880,00
55	Osteotomo curvo de 10mm	Und	5	ORTOP	R\$247,00	R\$1.235,00
58	Osteotomo curvo de 16mm	Und	3	ORTOP	R\$245,00	R\$735,00
61	Osteotomo curvo de 22mm	Und	3	ORTOP	R\$243,00	R\$729,00
64	Osteotomo curvo de 28mm	Und	3	ORTOP	R\$246,00	R\$738,00
66	Osteotomo curvo de 8mm	Und	3	ORTOP	R\$248,00	R\$744,00
69	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para grandes fragmentos, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 4,5x20 mm de diâmetro, RG no MS Nº 42	Und	200	TRAUMEDICA	R\$15,30	R\$3.060,00
72	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para grandes fragmentos, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 4,5x24 mm de diâmetro, RG no MS Nº 48	Und	200	TRAUMEDICA	R\$15,35	R\$3.070,00
75	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para grandes fragmentos, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 4,5x30 mm de diâmetro, RG no MS Nº 20	Und	200	TRAUMEDICA	R\$15,00	R\$3.000,00
78	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para grandes fragmentos, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 4,5x36 mm de diâmetro, RG no MS Nº 26	Und	200	TRAUMEDICA	R\$15,00	R\$3.000,00
81	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para grandes fragmentos, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 4,5x42 mm de diâmetro, RG no MS Nº 32	Und	200	TRAUMEDICA	R\$15,00	R\$3.000,00
84	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para grandes fragmentos, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 4,5x48 mm de diâmetro, RG no MS Nº 38	Und	200	TRAUMEDICA	R\$15,00	R\$3.000,00

87	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para pequenos fragmentos, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 3,5x14 mm de diâmetro, RG no MS Nº 18	Und	250	TRAUMEDICA	R\$13,00	R\$3.250,00
90	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para pequenos fragmentos, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 3,5x26 mm de diâmetro, RG no MS Nº 10	Und	60	TRAUMEDICA	R\$13,00	R\$780,00
93	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para pequenos fragmentos, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 3,5x32 mm de diâmetro, RG no MS Nº 30	Und	200	TRAUMEDICA	R\$13,40	R\$2.680,00
96	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para pequenos fragmentos, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 3,5x38 mm de diâmetro, RG no MS Nº 36	Und	200	TRAUMEDICA	R\$13,40	R\$2.680,00
99	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para pequenos fragmentos, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 3,5x50 mm de diâmetro, RG no MS Nº 42	Und	100	TRAUMEDICA	R\$13,00	R\$1.300,00
102	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para pequenos fragmentos, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 3,5x24 mm de diâmetro, RG no MS Nº 22	Und	200	TRAUMEDICA	R\$13,40	R\$2.680,00
106	Parafuso Esponjoso 4,0 mm Rosca total para pequenos fragmentos, associável à placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 14 mm de diâmetro, RG no MS Nº 16	Und	200	TRAUMEDICA	R\$19,00	R\$3.800,00
109	Parafuso Esponjoso 4,0 mm Rosca total para pequenos fragmentos, associável à placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 20 mm de diâmetro, RG no MS Nº 22	Und	100	TRAUMEDICA	R\$19,00	R\$1.900,00
112	Parafuso Esponjoso 4,0 mm Rosca total para pequenos fragmentos, associável à placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 26 mm de diâmetro, RG no MS Nº 28	Und	100	TRAUMEDICA	R\$19,00	R\$1.900,00
115	Parafuso Esponjoso 4,0 mm Rosca total para pequenos fragmentos, associável à placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 32 mm de diâmetro, RG no MS Nº 35	Und	100	TRAUMEDICA	R\$18,40	R\$1.840,00
118	Parafuso Esponjoso 4,0 mm Rosca total para pequenos fragmentos, associável à placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 45 mm de diâmetro, RG no MS Nº 40	Und	100	TRAUMEDICA	R\$19,00	R\$1.900,00
121	Parafuso Esponjoso 6,5 mm, rosca 16mm para grandes fragmentos, medindo 100 mm de diâmetro	Und	35	TRAUMEDICA	R\$23,00	R\$805,00
124	Parafuso Esponjoso 6,5 mm, rosca 16mm para grandes fragmentos, medindo 25 mm de diâmetro	Und	50	TRAUMEDICA	R\$23,00	R\$1.150,00
127	Parafuso Esponjoso 6,5 mm, rosca 16mm para grandes fragmentos, medindo 40 mm de diâmetro	Und	60	TRAUMEDICA	R\$23,00	R\$1.380,00
156	Parafuso maleolar 3,5 mm Nº 1	Und	100	TRAUMEDICA	R\$18,90	R\$1.890,00
157	Parafuso maleolar 3,5 mm Nº 16	Und	100	TRAUMEDICA	R\$18,90	R\$1.890,00
158	Parafuso maleolar 3,5 mm Nº 18	Und	100	TRAUMEDICA	R\$18,90	R\$1.890,00
159	Parafuso maleolar 3,5 mm Nº 25	Und	150	TRAUMEDICA	R\$18,90	R\$2.835,00
160	Parafuso maleolar 3,5 mm Nº 30	Und	200	TRAUMEDICA	R\$18,90	R\$3.780,00
161	Parafuso maleolar 3,5 mm Nº 35	Und	150	TRAUMEDICA	R\$18,90	R\$2.835,00
162	Parafuso maleolar 3,5 mm Nº 40	Und	100	TRAUMEDICA	R\$18,90	R\$1.890,00
163	Parafuso maleolar 3,5 mm Nº 50	Und	100	TRAUMEDICA	R\$18,90	R\$1.890,00
164	Parafuso maleolar 3,5 mm Nº 70	Und	50	TRAUMEDICA	R\$18,90	R\$945,00
165	Parafuso Maleolar 4,5 mm para grandes fragmentos, associável à placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 25 mm de diâmetro, RG no MS Nº 30	Und	200	TRAUMEDICA	R\$18,90	R\$3.780,00
166	Parafuso Maleolar 4,5 mm para grandes fragmentos, associável à placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 30 mm de diâmetro, RG no MS Nº 50	Und	100	TRAUMEDICA	R\$18,90	R\$1.890,00
167	Parafuso Maleolar 4,5 mm para grandes fragmentos, associável à placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 35 mm de diâmetro, RG no MS Nº 40	Und	100	TRAUMEDICA	R\$18,90	R\$1.890,00
168	Parafuso Maleolar 4,5 mm para grandes fragmentos, associável à placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 40 mm de diâmetro, RG no MS Nº 35	Und	100	TRAUMEDICA	R\$18,90	R\$1.890,00
169	Parafuso Maleolar 4,5 mm para grandes fragmentos, associável à placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 45 mm de diâmetro, RG no MS Nº 25	Und	100	TRAUMEDICA	R\$18,90	R\$1.890,00

170	Parafuso Maleolar 4,5 mm para grandes fragmentos, associável à placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 50 mm de diâmetro, RG no MS Nº 70	Und	50	TRAUMEDICA	R\$18,90	R\$945,00
171	Parafuso Maleolar 4,5 mm para grandes fragmentos, associável à placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 55 mm de diâmetro, RG no MS Nº 16	Und	100	TRAUMEDICA	R\$18,90	R\$1.890,00
172	Parafuso Maleolar 4,5 mm para grandes fragmentos, associável à placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 60 mm de diâmetro, RG no MS Nº 18	Und	100	TRAUMEDICA	R\$18,90	R\$1.890,00
173	Parafuso Maleolar 4,5 mm para grandes fragmentos, associável à placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 65 mm de diâmetro, RG no MS Nº 14	Und	100	TRAUMEDICA	R\$18,90	R\$1.890,00
176	Pinça de redução 12.7cm	Und	6	ORTOP	R\$600,00	R\$3.600,00
178	Pino de Schanz R. Cônica - 4.0x150mm - Pinos Implantáveis	Und	50	TRAUMEDICA	R\$39,00	R\$1.950,00
179	Pino de Schanz R. Cônica - 4.0x200mm - Pinos Implantáveis	Und	50	TRAUMEDICA	R\$39,00	R\$1.950,00
180	Pino de Schanz R. Cônica - 4.8x200mm - Pinos Implantáveis	Und	40	TRAUMEDICA	R\$39,00	R\$1.560,00
181	Pino de Schanz R. Cônica - 5.0x200mm - Pinos Implantáveis	Und	40	TRAUMEDICA	R\$39,00	R\$1.560,00
193	Placa DCP 4,5 em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais, formato reta, modelo 1/3 tubular (cana), com 6 furos.	Und	140	TRAUMEDICA	R\$103,00	R\$14.420,00
194	Placa DCP 4,5 em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais, formato reta, modelo 1/3 tubular (cana), com 7 furos.	Und	140	TRAUMEDICA	R\$103,00	R\$14.420,00
195	Placa DCP 4,5 em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais, formato reta, modelo 1/3 tubular (cana), com 8 furos.	Und	140	TRAUMEDICA	R\$103,00	R\$14.420,00
196	Placa DCP 4,5 em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais, formato reta, modelo 1/3 tubular (cana), com 9 furos.	Und	140	TRAUMEDICA	R\$103,00	R\$14.420,00
197	Placa DCP 4,5mm estreita em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais de 4,5mm e esponjosos de 6,5mm com 04 furos para compressão dinâmica.	Und	15	TRAUMEDICA	R\$103,00	R\$1.545,00
198	Placa DCP 4,5mm estreita em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais de 4,5mm e esponjosos de 6,5mm com 05 furos para compressão dinâmica.	Und	15	TRAUMEDICA	R\$103,00	R\$1.545,00
208	Placa DCP 4,5mm larga em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais de 4,5mm e esponjosos de 6,5mm com 07 furos para compressão dinâmica.	Und	15	TRAUMEDICA	R\$117,00	R\$1.755,00
209	Placa DCP 4,5mm larga em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais de 4,5mm e esponjosos de 6,5mm com 08 furos para compressão dinâmica.	Und	15	TRAUMEDICA	R\$117,00	R\$1.755,00
210	Placa DCP 4,5mm larga em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais de 4,5mm e esponjosos de 6,5mm com 09 furos para compressão dinâmica.	Und	15	TRAUMEDICA	R\$117,00	R\$1.755,00
256	Serra de cortar gesso: uso ortopédico. serra de cortar gesso, tipo lâmina: lâminas de aço, disco de serra 2' e 2 1/2'. características adicionais: chave combinada de 12,7 mm ou 1/2" para a troca da lâmina cabo mínimo 2,5m, 200w/60hz, rotação do motor tipo universal 18.000rpm.	Und	2	NEVONI	R\$2.780,00	R\$5.560,00
257	Serra de gígle 30cm	Und	50	ORTOP	R\$16,50	R\$825,00
258	Serra de gígle 40 cm/ Nº 50	UND	50	ORTOP	R\$17,50	R\$875,00
259	Tesoura Lister em aço inoxidável medindo 14 cm para bandagens	Und	4	ABC	R\$38,00	R\$152,00
260	Tesoura Lister em aço inoxidável medindo 20 cm para bandagens	Und	4	ABC	R\$40,00	R\$160,00

Valor Total Registrado R\$ 382.364,30 (trezentos e oitenta e dois mil trezentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO (S) LOCAL (IS) E PRAZO (S) DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - O objeto deste contrato deverá ser executado, após a requisição da Secretaria Municipal de Saúde, conforme sua necessidade, no local, horário, condição, especificação, quantidade e periodicidade especificadas no

Termo de Referência - Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA obriga-se a fazer as substituições que se fizerem necessárias, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo - O fornecimento do objeto será acompanhada da Nota Fiscal, que deverá constar obrigatoriamente além de outras especificações, o número do processo licitatório, número da nota de empenho, da nota fiscal para emissão do ateste, que será feito por servidor responsável pela Secretaria

Parágrafo Terceiro - O fornecedor deverá executar os serviços no local indicado, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado e de acordo com as especificações técnicas exigidas do Edital por meio do termo de referência, bem como com as condições que constam de sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa detentora/consignatária desta ata de registro de preços será convocada a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - A GERENCIADORA, observado o prazo de entrega, verificará se os equipamentos atendem às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da DETENTORA.

Parágrafo Segundo - Se a DETENTORA com preço registrado em primeiro lugar recusar -se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, na conformidade da legislação pertinente, bem como aplicação de penalidades previstas nesta ata e no edital.

Parágrafo Terceiro - A GERENCIADORA, observado o prazo de entrega, verificará se os equipamentos atendem às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da DETENTORA.

Parágrafo Quarto - Não serão aceitos equipamentos diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da DETENTORA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA GERENCIADORA solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pela SECRETARIA GERENCIADORA, quando:

- a. O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes

desta Ata de Registro de Preços;

- b. O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na ata.
- c. Houver solicitação do(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S), devidamente justificada, em razão de inexecução parcial ou total de ordem de fornecimento decorrente deste registro.
- d. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pela SECRETARIA GERENCIADORA.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o (s) Fornecedor(es) será (ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SECRETARIA GERENCIADORA, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA GERENCIADORA fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Estado, bem como no portal da transparência do município de Balsas, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO SRP Nº 03/2021 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos equipamentos caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013, Decreto nº 006/2017 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Balsas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e CONTRATADA, as partes assinam o presente.
BALSAS/MA, 24 de fevereiro de 2021.

CAMILA FERREIRA COSTA

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
GERENCIADORA

A R DE ABREU E CIA LTDA - ME

Adalberto Rocha de Abreu
DETENTORA

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 92be127b8555be20c7ab9c9341935b1e

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 03/2021

GERENCIADORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
DETENTORA: NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2021

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA doravante denominada **GERENCIADORA** juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, considerando o **PREGÃO SRP Nº 03/2021, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em 11 de fevereiro de 2021 que indicou como vencedora a empresa: **NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI** e a respectiva homologação, conforme Processo nº **1588/2021**. RESOLVE: Registrar os preços dos equipamentos propostos pela empresa **NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 29.316.592/0001-37**, localizada na Avenida Governador Luiz Rocha, 12, Potosi, Balsas - MA, representada pela Sra. Naiara Costa de Araújo, portadora do RG: nº 021343522002-0 SSP/MA, e o CPF: nº 014.240.203-60, sendo denominadas DETENTORA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013, Decreto nº 006/2017 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente ata tem por objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, materiais de consumo, instrumentais e socorrista ortopédicos, através da Secretaria Municipal de Saúde, visando atender as demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde - (SUS) nos procedimentos de Ortopedia neste município, conforme especificações do Termo de Referência (anexo I) e respectivo Edital, parte integrante desta Ata, por um período de 12 (doze) meses, cujo os itens estão especificados no Anexo I do Edital do **PREGÃO SRP Nº 03/2021**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente e com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº **1581/2021**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I deste documento, podendo a SECRETARIA PARTICIPANTE

promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para execução do objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos equipamentos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante (s) legal (is) das empresa (s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

DETENTORA: NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 29.316.592/0001-37

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT REGISTRADO	V. TOTAL REGISTRADO
2	Afastador ortopédico 220mm grande	PAR	ORTOP	5	R\$ 347,20	R\$ 1.736,00
5	Alicate em aço inoxidável, tipo ortopédico, para corte, comprimento 25 cm	Und	ORTOP	6	R\$ 2.450,00	R\$ 14.700,00
8	Arruela lisa para parafuso de 4,5mm em aço inoxidável não magnético.	Und	TRAUMEDICA	80	R\$ 9,09	R\$ 727,20
10	Broca 4.5x40x150 mm em aço inoxidável D	Und	SARTORI	30	R\$ 151,34	R\$ 4.540,20
14	Colete de chumbo para Raio X	Und	NMARTINS	6	R\$ 695,00	R\$ 4.170,00
17	Conector Barra Barra - Fixador Externo Tubo a Tubo	Und	TRAUMEDICA	30	R\$ 58,00	R\$ 1.740,00
20	Fio de aço para cerclagem Nº 1	Und	TRAUMEDICA	100	R\$ 22,80	R\$ 2.280,00
23	Fio liso de Kirshiner com 1,0 mm de diâmetro E + ou - 30 cm de comprimento, em aço inoxidável, em embalagem individual, RG MS	Und	TRAUMEDICA	140	R\$ 15,20	R\$ 2.128,00
29	Fixador Externo Fêmur - Sistema de Fixação Ossea Estéril	Und	SARTORI	80	R\$ 321,40	R\$ 25.712,00
34	Fixador Externo Tubo a Tubo, embalagem individual estéril, contendo data e tipo de esterilização, validade, lote e RG MS - COTA PRINCIPAL 75%	UND	TRAUMEDICA	113	R\$ 1.595,00	R\$ 180.235,00
38	Haste Conectora 100mm - Fixador Externo Tubo a Tubo	Und	TRAUMEDICA	50	R\$ 31,40	R\$ 1.570,00
41	Haste Conectora 250mm - Fixador Externo Tubo a Tubo	Und	TRAUMEDICA	50	R\$ 37,90	R\$ 1.895,00
44	Imobilizador lateral de cabeça adulto: confeccionado em espuma injetada. Impermeável, propicia imobilização para cabeça e região cervical. Contém tirantes de fixação para testa e queixo, com pontos para verificação de saída de líquido pelo ouvido.	Und	RESGATE SP	4	R\$ 156,70	R\$ 626,80
47	Kit Instrumental / Parafuso canulado	Und	TRAUMEDICA	1	R\$ 8.255,00	R\$ 8.255,00
50	kit Instrumental /Haste cefalomedular	Und	TRAUMEDICA	1	R\$ 31.340,00	R\$ 31.340,00
51	kit Instrumental /Haste intramedular Fêmur	Und	TRAUMEDICA	1	R\$ 31.950,00	R\$ 31.950,00
56	Osteotomo curvo de 12mm	Und	ORTOP	3	R\$ 248,00	R\$ 744,00
60	Osteotomo curvo de 20mm	Und	ORTOP	3	R\$ 245,00	R\$ 735,00
63	Osteotomo curvo de 26mm	Und	ORTOP	3	R\$ 245,00	R\$ 735,00
67	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para grandes fragmentos, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 4,5x16 mm de diâmetro, RG no MS Nº 12	Und	TRAUMEDICA	100	R\$ 15,10	R\$ 1.510,00

70	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para grandes fragmentos, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 4,5x22 mm de diâmetro, RG no MS Nº 44	Und	TRAUMEDICA200	R\$ 15,30	R\$ 3.060,00
73	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para grandes fragmentos, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 4,5x26 mm de diâmetro, RG no MS Nº 18	Und	TRAUMEDICA200	R\$ 15,15	R\$ 3.030,00
76	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para grandes fragmentos, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 4,5x32 mm de diâmetro, RG no MS Nº 22	Und	TRAUMEDICA200	R\$ 15,15	R\$ 3.030,00
79	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para grandes fragmentos, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 4,5x38 mm de diâmetro, RG no MS Nº 28	Und	TRAUMEDICA200	R\$ 15,05	R\$ 3.010,00
82	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para grandes fragmentos, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 4,5x44 mm de diâmetro, RG no MS Nº 34	Und	TRAUMEDICA200	R\$ 15,15	R\$ 3.030,00
85	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para grandes fragmentos, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 4,5x50 mm de diâmetro, RG no MS	Und	TRAUMEDICA100	R\$ 15,30	R\$ 1.530,00
88	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para pequenos fragmentos, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 3,5x18 mm de diâmetro, RG no MS Nº 16	Und	TRAUMEDICA250	R\$ 13,40	R\$ 3.350,00
91	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para pequenos fragmentos, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 3,5x28 mm de diâmetro, RG no MS Nº 26	Und	TRAUMEDICA200	R\$ 13,40	R\$ 2.680,00
94	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para pequenos fragmentos, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 3,5x34 mm de diâmetro, RG no MS Nº 32	Und	TRAUMEDICA200	R\$ 13,40	R\$ 2.680,00
98	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para pequenos fragmentos, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 3,5x45 mm de diâmetro, RG no MS Nº 40	Und	TRAUMEDICA200	R\$ 13,35	R\$ 2.670,00
101	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para pequenos fragmentos, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 3,5x22 mm de diâmetro, RG no MS Nº 20	Und	TRAUMEDICA200	R\$ 13,45	R\$ 2.690,00
104	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para pequenos fragmentos, medindo 3,5x12mm	Und	TRAUMEDICA70	R\$ 13,40	R\$ 938,00
107	Parafuso Esponjoso 4,0 mm Rosca total para pequenos fragmentos, associável à placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 16 mm de diâmetro, RG no MS Nº 18	Und	TRAUMEDICA200	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
110	Parafuso Esponjoso 4,0 mm Rosca total para pequenos fragmentos, associável à placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 22 mm de diâmetro, RG no MS Nº 24	Und	TRAUMEDICA100	R\$ 18,90	R\$ 1.890,00
113	Parafuso Esponjoso 4,0 mm Rosca total para pequenos fragmentos, associável à placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 28 mm de diâmetro, RG no MS Nº 30	Und	TRAUMEDICA100	R\$ 18,40	R\$ 1.840,00
116	Parafuso Esponjoso 4,0 mm Rosca total para pequenos fragmentos, associável à placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 35 mm de diâmetro, RG no MS Nº 36	Und	TRAUMEDICA100	R\$ 19,10	R\$ 1.910,00
119	Parafuso Esponjoso 4,0 mm Rosca total para pequenos fragmentos, associável à placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 50 mm de diâmetro, RG no MS Nº 42	Und	TRAUMEDICA100	R\$ 18,40	R\$ 1.840,00
122	Parafuso Esponjoso 6,5 mm, rosca 16mm para grandes fragmentos, medindo 105 mm de diâmetro	Und	TRAUMEDICA35	R\$ 23,30	R\$ 815,50
128	Parafuso Esponjoso 6,5 mm, rosca 16mm para grandes fragmentos, medindo 45 mm de diâmetro	Und	TRAUMEDICA50	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00

129	Parafuso Esponjoso 6,5 mm, rosca 16mm para grandes fragmentos, medindo 50 mm de diâmetro	Und	TRAUMEDICA60	R\$ 23,00	R\$ 1.380,00
130	Parafuso Esponjoso 6,5 mm, rosca 16mm para grandes fragmentos, medindo 55 mm de diâmetro	Und	TRAUMEDICA60	R\$ 23,00	R\$ 1.380,00
131	Parafuso Esponjoso 6,5 mm, rosca 16mm para grandes fragmentos, medindo 60 mm de diâmetro	Und	TRAUMEDICA60	R\$ 23,00	R\$ 1.380,00
132	Parafuso Esponjoso 6,5 mm, rosca 16mm para grandes fragmentos, medindo 65 mm de diâmetro	Und	TRAUMEDICA60	R\$ 23,00	R\$ 1.380,00
177	Pinça de redução 16cm	Und	ORTOP	6	R\$ 777,00 R\$ 4.662,00
182	Placa DCP 3,5mm em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais de 3,5mm e esponjosos de 4,0mm com 10 furos para compressão dinâmica	Und	TRAUMEDICA140	R\$ 80,00	R\$ 11.200,00
183	Placa DCP 3,5mm em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais de 3,5mm e esponjosos de 4,0mm com 12 furos para compressão dinâmica.	Und	TRAUMEDICA140	R\$ 80,00	R\$ 11.200,00
184	Placa DCP 3,5mm em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais de 3,5mm e esponjosos de 4,0mm com 14 furos para compressão dinâmica.	Und	TRAUMEDICA100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
185	Placa DCP 3,5mm em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais de 3,5mm e esponjosos de 4,0mm com 16 furos para compressão dinâmica.	Und	TRAUMEDICA80	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
186	Placa DCP 3,5mm em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais de 3,5mm e esponjosos de 4,0mm com 4 furos para compressão dinâmica.	Und	TRAUMEDICA140	R\$ 80,00	R\$ 11.200,00
187	Placa DCP 3,5mm em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais de 3,5mm e esponjosos de 4,0mm com 5 furos para compressão dinâmica.	Und	TRAUMEDICA25	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
188	Placa DCP 3,5mm em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais de 3,5mm e esponjosos de 4,0mm com 6 furos para compressão dinâmica.	Und	TRAUMEDICA140	R\$ 80,00	R\$ 11.200,00
189	Placa DCP 3,5mm em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais de 3,5mm e esponjosos de 4,0mm com 7 furos para compressão dinâmica.	Und	TRAUMEDICA140	R\$ 80,00	R\$ 11.200,00
190	Placa DCP 3,5mm em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais de 3,5mm e esponjosos de 4,0mm com 8 furos para compressão dinâmica.	UND	TRAUMEDICA140	R\$ 80,00	R\$ 11.200,00
191	Placa DCP 3,5mm em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais de 3,5mm e esponjosos de 4,0mm com 9 furos para compressão dinâmica.	UND	TRAUMEDICA140	R\$ 80,00	R\$ 11.200,00
192	Placa DCP 4,5 em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais, formato reta, modelo 1/3 tubular (cana), com 10 furos.	Und	TRAUMEDICA200	R\$ 86,00	R\$ 17.200,00
204	Placa DCP 4,5mm estreita em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais de 4,5mm e esponjosos de 6,5mm com 6 furos para compressão dinâmica.	Und	TRAUMEDICA80	R\$ 110,00	R\$ 8.800,00
205	Placa DCP 4,5mm estreita em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais de 4,5mm e esponjosos de 6,5mm com 7 furos para compressão dinâmica.	Und	TRAUMEDICA100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
206	Placa DCP 4,5mm estreita em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais de 4,5mm e esponjosos de 6,5mm com 8 furos para compressão dinâmica.	Und	TRAUMEDICA100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
207	Placa DCP 4,5mm estreita em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais de 4,5mm e esponjosos de 6,5mm com 9 furos para compressão dinâmica.	Und	TRAUMEDICA100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
211	Placa DCP 4,5mm larga em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais de 4,5mm e esponjosos de 6,5mm com 10 furos para compressão dinâmica.	Und	TRAUMEDICA15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00

212	Placa DCP 4,5mm larga em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais de 4,5mm e esponjosos de 6,5mm com 12 furos para compressão dinâmica.	Und	TRAUMEDICA	200	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00
213	Placa DCP 4,5mm larga em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais de 4,5mm e esponjosos de 6,5mm com 14 furos para compressão dinâmica.	Und	TRAUMEDICA	80	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00
214	Placa DCP 4,5mm larga em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais de 4,5mm e esponjosos de 6,5mm com 16 furos para compressão dinâmica.	Und	TRAUMEDICA	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
221	Placa em T 04 FUIROS	Und	IOL IMPLANTES	15	R\$ 160,00	R\$ 2.400,00
223	Placa em T 06 FUIROS	Und	IOL IMPLANTES	15	R\$ 166,00	R\$ 2.490,00
224	Placa em T 07 FUIROS	Und	IOL IMPLANTES	15	R\$ 163,00	R\$ 2.445,00
225	Placa em T 08 FUIROS	Und	IOL IMPLANTES	15	R\$ 167,00	R\$ 2.505,00
226	Placa em T 09 FUIROS	Und	IOL IMPLANTES	15	R\$ 167,00	R\$ 2.505,00
227	Placa em T 10 FUIROS	Und	IOL IMPLANTES	15	R\$ 167,00	R\$ 2.505,00
232	Placa L 4,5x5 esquerda	Und	IOL IMPLANTES	40	R\$ 164,00	R\$ 6.560,00
233	Placa L 4,5x6 direita	Und	IOL IMPLANTES	40	R\$ 165,00	R\$ 6.600,00
234	Placa L 4,5x6 esquerda	Und	IOL IMPLANTES	20	R\$ 165,00	R\$ 3.300,00
235	Placa L 4,5x7 direita	Und	IOL IMPLANTES	20	R\$ 165,00	R\$ 3.300,00
236	Placa L 4,5x7 esquerda	Und	IOL IMPLANTES	20	R\$ 165,00	R\$ 3.300,00
237	Placa L Direita - 4,5x08 FUIROS	Und	IOL IMPLANTES	10	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
238	Placa L Direita - 4,5x09 FUIROS	Und	IOL IMPLANTES	10	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
239	Placa L Direita - 4,5x10 FUIROS	Und	IOL IMPLANTES	10	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
240	Placa L Direita - 4,5x12 FUIROS	Und	IOL IMPLANTES	10	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
241	Placa L Direita - 4,5x14 FUIROS	Und	IOL IMPLANTES	10	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
242	Placa L Esquerda - 4,5x08 FUIROS	Und	IOL IMPLANTES	10	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
243	Placa L Esquerda - 4,5x09 FUIROS	Und	IOL IMPLANTES	10	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
244	Placa L Esquerda - 4,5x10 FUIROS	Und	IOL IMPLANTES	10	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
245	Placa L Esquerda - 4,5x12 FUIROS	Und	IOL IMPLANTES	10	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
246	Placa L Esquerda - 4,5x14 FUIROS	Und	IOL IMPLANTES	10	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00

Valor Total Registrado R\$ 623.264,70 (seiscentos e vinte e três mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO (S) LOCAL (IS) E PRAZO (S) DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - O objeto deste contrato deverá ser executado, após a requisição da Secretaria Municipal de Saúde, conforme sua necessidade, no local, horário, condição, especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA obriga-se a fazer as substituições que se fizerem necessárias, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo - O fornecimento do objeto será acompanhada da Nota Fiscal, que deverá constar obrigatoriamente além de outras especificações, o número do processo licitatório, número da nota de empenho, da nota fiscal para emissão do ateste, que será feito por servidor responsável pela Secretaria

Parágrafo Terceiro - O fornecedor deverá executar os serviços no local indicado, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado e de acordo com as especificações técnicas exigidas do Edital por meio do termo de referência, bem como com as condições que constam de sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa detentora/consignatária desta ata de registro de preços será convocada a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - A GERENCIADORA, observado o prazo de entrega, verificará se os equipamentos atendem às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da DETENTORA.

Parágrafo Segundo - Se a DETENTORA com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, na conformidade da legislação pertinente, bem como aplicação de penalidades previstas nesta ata e no edital.

Parágrafo Terceiro - A GERENCIADORA, observado o prazo de entrega, verificará se os equipamentos atendem às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da DETENTORA.

Parágrafo Quarto - Não serão aceitos equipamentos diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da DETENTORA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA GERENCIADORA solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pela SECRETARIA GERENCIADORA, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na ata.
- Houver solicitação do(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S), devidamente justificada, em razão de inexecução parcial ou total de ordem de fornecimento decorrente deste registro.
- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pela SECRETARIA GERENCIADORA.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o (s) Fornecedor(es) será (ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de

publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SECRETARIA GERENCIADORA, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA GERENCIADORA fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Estado, bem como no portal da transparência do município de Balsas, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO SRP Nº 03/2021 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos equipamentos caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013, Decreto nº 006/2017 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Balsas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e CONTRATADA, as partes assinam o presente.
BALSAS/MA, 24 de fevereiro de 2021.

CAMILA FERREIRA COSTA

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
GERENCIADORA

NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Naiara Costa de Araújo
DETENTORA

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 0af2d3988e72840ccb7700423a6b1c52

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 03/2021

GERENCIADORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
DETENTORA: TARCAL COMERCIO DE MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI,

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2021

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE

BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA doravante denominada **GERENCIADORA** juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, considerando o **PREGÃO SRP Nº 03/2021, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em 11 de fevereiro de 2021 que indicou como vencedora a empresa: **TARCAL COMERCIO DE MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, e a respectiva homologação, conforme Processo nº **1588/2021**.
RESOLVE: Registrar os preços dos equipamentos propostos pela empresa **TARCAL COMERCIO DE MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº 24.237.168/0001-83, localizada na Av. do Contorno Guarany, nº 246, Qd. 02, Lt. 4-A, Sala 02, Bairro Parque Iracema, Anápolis - GO, representada pelo Sr. Jairo Lindoso Diniz Campos, portadora do RG: nº 576.3179 SSP-GO, e o CPF: nº 959.396.281-68, sendo denominadas DETENTORA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013, Decreto nº 006/2017 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente ata tem por objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, materiais de consumo, instrumentais e socorrista ortopédicos, através da Secretaria Municipal de Saúde, visando atender as demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde - (SUS) nos procedimentos de Ortopedia neste município, conforme especificações do Termo de Referência (anexo I) e respectivo Edital, parte integrante desta Ata, por um período de 12 (doze) meses, cujo os itens estão especificados no Anexo I do Edital do **PREGÃO SRP Nº 03/2021**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente e com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº **1581/2021**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I deste documento, podendo a SECRETARIA PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para execução do objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos equipamentos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante (s) legal (is) das empresa (s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

DETENTORA: TARCAL COMERCIO DE MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ: 24.237.168/0001-83

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
52	Kit Instrumental/Caixa ortopédica básica	UND	Santori	1	R\$ 9.030,00	R\$ 9.030,00
54	Mesa cirúrgica cirúrgica/ortopédica: mesa conjugada cirúrgica ortopédica, permite através de articulações posições e conforto ao paciente em todos os procedimentos cirúrgicos: cirurgia geral e ortopédica, comandos manuais ou elétricos (220v), tampo rádio transparente para utilização do intensificador de imagem, base, coluna de sustentação, tampo, réguas paralelas, manivelas de posicionamento e todos os acessórios em aço inoxidável aisi 304, com alta resistência à corrosão, com cabos escamoteáveis, elevação e retorno do tampo, acionável por controle elétrico através de micromotores silenciosos, sistema rápido de mobilização através de pedal de duplo comando, mobilidade através de rodízios fixos e giratórios de 52mm, aplicação: cirurgia ortopédica cirurgia unilateral e bilateral do quadril, introdução de pregos femoral e tibial, cirurgia de braço e antebraço, tração nos membros superiores e inferiores com sistema de corredeiras que permitem reduções de fraturas, artroplastia total do quadril, acessórios standard cirurgia geral: conjunto de colchonetes de espuma poliuretano skin, par de ombreiras, par de porta coxas em espuma poliuretano skin, um arco de narcose, um suporte lateral, acessórios standard cirurgia ortopédica: trator de membros superiores, aparelho de tração para osteosíntese intramedular de tibia, aparelho para tração de membros inferiores e decúbito lateral, extensor de tampo para artroplastia do quadril, acessório incluso - "nobrake" nos motoredutores, caso haja queda de energia, alimentação elétrica 220v - 60 Hz.	UND	KSS	1	R\$ 69.300,00	R\$ 69.300,00

Valor Total Registrado R\$ 78.330,00 (setenta e oito mil trezentos e trinta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO (S) LOCAL (IS) E PRAZO (S) DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - O objeto deste contrato deverá ser executado, após a requisição da Secretaria Municipal de Saúde, conforme sua necessidade, no local, horário, condição, especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA obriga-se a fazer as substituições que se fizerem necessárias, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo - O fornecimento do objeto será acompanhada da Nota Fiscal, que deverá constar obrigatoriamente além de outras especificações, o número do processo licitatório, número da nota de empenho, da nota fiscal para emissão do ateste, que será feito por servidor responsável pela Secretaria

Parágrafo Terceiro - O fornecedor deverá executar os serviços no local indicado, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado e de acordo com as especificações técnicas exigidas do Edital por meio do termo de referência, bem como com as condições que constam de sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa detentora/consignatária desta ata de registro de preços será convocada a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - A GERENCIADORA, observado o prazo de entrega, verificará se os equipamentos atendem às

características especificadas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da DETENTORA.

Parágrafo Segundo - Se a DETENTORA com preço registrado em primeiro lugar recusar -se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, na conformidade da legislação pertinente, bem como aplicação de penalidades previstas nesta ata e no edital.

Parágrafo Terceiro - A GERENCIADORA, observado o prazo de entrega, verificará se os equipamentos atendem às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da DETENTORA.

Parágrafo Quarto - Não serão aceitos equipamentos diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da DETENTORA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA GERENCIADORA solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pela SECRETARIA GERENCIADORA, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na ata.
- Houver solicitação do(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S), devidamente justificada, em razão de inexecução parcial ou total de ordem de fornecimento decorrente deste registro.
- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pela SECRETARIA GERENCIADORA.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o (s) Fornecedor(es) será (ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SECRETARIA GERENCIADORA, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA GERENCIADORA fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Estado, bem como no portal da transparência do município de Balsas, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO SRP Nº 03/2021 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos equipamentos caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013, Decreto nº 006/2017 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Balsas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e CONTRATADA, as partes assinam o presente.

BALSAS/MA, 24 de fevereiro de 2021.

CAMILA FERREIRA COSTA

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
GERENCIADORA

TARCAL COMERCIO DE MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS EIRELI

Jairo Lindoso Diniz Campos
DETENTORA

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 146514aace940e3032e394baa7700e2a

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 03/2021

GERENCIADORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
DETENTORA: SANTE HOSPITALAR EIRELI,
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2021

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, com sede na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, neste ato representada pela Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA doravante denominada

GERENCIADORA juntamente com a Comissão Permanente de Licitação, considerando o **PREGÃO SRP Nº 03/2021, PARA REGISTRO DE PREÇOS**, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em 11 de fevereiro de 2021 que indicou como vencedora a empresa: **SANTE HOSPITALAR EIRELI**, e a respectiva homologação, conforme Processo nº **1588/2021**. RESOLVE: Registrar os preços dos equipamentos propostos pela empresa **SANTE HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ: 37.467.850/0001-04, localizada na Rua 19, nº 119, Bairro São Felix, Balsas - MA, representada pelo Sr. Parmenides do N. Sousa da Silva, portador do RG: nº 052642232014-1 SESPDGPC/MA e o CPF: nº 050.178.253-20, sendo denominadas DETENTORA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013, Decreto nº 006/2017 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente ata tem por objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, materiais de consumo, instrumentais e socorrista ortopédicos, através da Secretaria Municipal de Saúde, visando atender as demandas dos usuários do Sistema Único de Saúde - (SUS) nos procedimentos de Ortopedia neste município, conforme especificações do Termo de Referência (anexo I) e respectivo Edital, parte integrante desta Ata, por um período de 12 (doze) meses, cujo os itens estão especificados no Anexo I do Edital do **PREGÃO SRP Nº 03/2021**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente e com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº **1581/2021**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I deste documento, podendo a SECRETARIA PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para execução do objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos equipamentos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante (s) legal (is) das empresa (s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

DETENTORA: **SANTE HOSPITALAR EIRELI**,
CNPJ: **37.467.850/0001-04**

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	V. UNIT. REGISTRADA	V. TOTAL REGISTRADO
------	---------------------------	-----	-------	--------	---------------------	---------------------

1	Afastador ortopédico 190mm médio	PAR	RHOSSE	5	R\$ 277,28	R\$ 1.386,40
4	Alicate em aço inoxidável, tipo ortopédico, para corte, comprimento 17 cm	Und	HATER	6	R\$ 1.875,30	R\$ 11.251,80
7	Arruela lisa para parafuso de 3,5mm em aço inoxidável não magnético.	Und	SARTORI	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
11	Caixa DHS completa	Und	SARTORI	1	R\$ 16.900,00	R\$ 16.900,00
15	Colete imobilização dorsal tipo ked, uso adulto: material nylon 420 e haste de madeira maciça, modelo resgate tipo ked, tipo fechamento 5 cintos com fivelas de poliamida, alças de 50mm resistentes com engates rápidos em nylon componentes jogo de tirantes e almofadas, capacidade 120kg, tamanho 82, aplicação resgate de feridos politraumatizados, bolsa de acondicionamento do ked com material nylon 420 revestida com nylon 70, uso adulto.	UNID	RESGATE SP	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00
18	Conector Barra Pino - Fixador Externo Tubo a Tubo	Und	SARTORI	150	R\$ 58,50	R\$ 8.775,00
21	Fio de aço para cerclagem Nº 2	Und	IOL	100	R\$ 22,75	R\$ 2.275,00
24	Fio liso de Kirshiner com 1,5 mm de diâmetro E + ou - 30 cm de comprimento, em aço inoxidável, em embalagem individual, RG MS	Und	IOL	200	R\$ 15,25	R\$ 3.050,00
27	Fio liso de Kirshiner com 3,0 mm de diâmetro E + ou - 30 cm de comprimento, em aço inoxidável, em embalagem individual, RG MS	Und	IOL	50	R\$ 15,25	R\$ 762,50
30	Fixador Externo para Punho, embalagem individual estéril, contendo data e tipo de esterilização, validade, lote e RG MS	Und	SARTORI	200	R\$ 320,00	R\$ 64.000,00
33	Fixador Externo para Úmero, embalagem individual estéril, contendo data e tipo de esterilização, validade, lote e RG MS	Und	SARTORI	70	R\$ 330,00	R\$ 23.100,00
35	Fixador Externo Tubo a Tubo, embalagem individual estéril, contendo data e tipo de esterilização, validade, lote e RG MS COTA RESERVADO ME/EPP/MEI 25%	Und	SARTORI	37	R\$ 1.596,00	R\$ 59.052,00
37	Gancho para serra de gigli	PAR	RHOSSE	20	R\$ 124,00	R\$ 2.480,00
40	Haste Conectora 200mm - Fixador Externo Tubo a Tubo	Und	IOL	50	R\$ 31,35	R\$ 1.567,50
43	Haste Conectora 350mm - Fixador Externo Tubo a Tubo	Und	IOL	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
46	Kit Instrumental / Caixa De's	Und	TRAUMEDICA	1	R\$ 14.158,00	R\$ 14.158,00
49	Kit Instrumental /Caixa pequenos fragmentos	Und	TRAUMEDICA	1	R\$ 8.397,00	R\$ 8.397,00
53	Kit Instrumental/Caixa ortopédica para ombro	Und	ORTOP	1	R\$ 9.430,00	R\$ 9.430,00
57	Osteotomo curvo de 14mm	Und	ORTOP	3	R\$ 247,00	R\$ 741,00
59	Osteotomo curvo de 18mm	Und	ORTOP	3	R\$ 246,00	R\$ 738,00
62	Osteotomo curvo de 24mm	Und	ORTOP	3	R\$ 245,00	R\$ 735,00
65	Osteotomo curvo de 30mm	Und	ORTOP	3	R\$ 247,00	R\$ 741,00
68	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para grandes fragmentos, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 4,5x18 mm de diâmetro, RG no MS Nº 40	Und	TRAUMEDICA	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
71	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para grandes fragmentos, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 4,5x24 mm de diâmetro, RG no MS Nº 46	Und	TRAUMEDICA	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
74	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para grandes fragmentos, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 4,5x28 mm de diâmetro, RG no MS Nº 16	Und	TRAUMEDICA	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
77	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para grandes fragmentos, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 4,5x34 mm de diâmetro, RG no MS Nº 24	Und	TRAUMEDICA	200	R\$ 15,20	R\$ 3.040,00
80	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para grandes fragmentos, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 4,5x40 mm de diâmetro, RG no MS Nº 30	Und	TRAUMEDICA	200	R\$ 15,20	R\$ 3.040,00
83	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para grandes fragmentos, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 4,5x46 mm de diâmetro, RG no MS Nº 36	Und	TRAUMEDICA	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00

86	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para grandes fragmentos, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 4,5x14 mm de diâmetro, RG no MS Nº 14	Und	TRAUMEDICA	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
89	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para pequenos fragmentos, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 3,5x20 mm de diâmetro, RG no MS Nº 12	Und	TRAUMEDICA	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
92	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para pequenos fragmentos, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 3,5x30 mm de diâmetro, RG no MS Nº 28	Und	TRAUMEDICA	100	R\$ 13,40	R\$ 1.340,00
95	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para pequenos fragmentos, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 3,5x36 mm de diâmetro, RG no MS Nº 34	Und	TRAUMEDICA	200	R\$ 13,30	R\$ 2.660,00
97	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para pequenos fragmentos, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 3,5x40 mm de diâmetro, RG no MS Nº 38	Und	TRAUMEDICA	200	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
100	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para pequenos fragmentos, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 3,5x16 mm de diâmetro, RG no MS Nº 14	Und	TRAUMEDICA	250	R\$ 13,30	R\$ 3.325,00
103	Parafuso Cortical, rosca assimétrica para pequenos fragmentos, medindo 3,5x10 mm	Und	TRAUMEDICA	70	R\$ 13,40	R\$ 938,00
105	Parafuso Esponjoso 4,0 mm Rosca total para pequenos fragmentos, associável a placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 12 mm de diâmetro, RG no MS Nº 16	Und	IOL	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
108	Parafuso Esponjoso 4,0 mm Rosca total para pequenos fragmentos, associável a placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 18 mm de diâmetro, RG no MS Nº 20	Und	IOL	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
111	Parafuso Esponjoso 4,0 mm Rosca total para pequenos fragmentos, associável a placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 24 mm de diâmetro, RG no MS Nº 26	Und	IOL	100	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
114	Parafuso Esponjoso 4,0 mm Rosca total para pequenos fragmentos, associável a placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 30 mm de diâmetro, RG no MS Nº 36	Und	IOL	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
117	Parafuso Esponjoso 4,0 mm Rosca total para pequenos fragmentos, associável a placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 40 mm de diâmetro, RG no MS Nº 38	Und	IOL	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
120	Parafuso Esponjoso 4,0 mm Rosca total para pequenos fragmentos, medindo 10 mm de diâmetro	Und	IOL	70	R\$ 18,50	R\$ 1.295,00
123	Parafuso Esponjoso 6,5 mm, rosca 16mm para grandes fragmentos, medindo 110 mm de diâmetro	Und	IOL	35	R\$ 23,00	R\$ 805,00
125	Parafuso Esponjoso 6,5 mm, rosca 16mm para grandes fragmentos, medindo 30 mm de diâmetro	Und	IOL	50	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
126	Parafuso Esponjoso 6,5 mm, rosca 16mm para grandes fragmentos, medindo 35 mm de diâmetro	Und	IOL	50	R\$ 22,90	R\$ 1.145,00
133	Parafuso Esponjoso 6,5 mm, rosca 16mm para grandes fragmentos, medindo 70 mm de diâmetro	Und	IOL	35	R\$ 22,90	R\$ 801,50
134	Parafuso Esponjoso 6,5 mm, rosca 16mm para grandes fragmentos, medindo 75 mm de diâmetro	Und	IOL	35	R\$ 22,90	R\$ 801,50
135	Parafuso Esponjoso 6,5 mm, rosca 16mm para grandes fragmentos, medindo 80 mm de diâmetro	Und	IOL	35	R\$ 22,90	R\$ 801,50
136	Parafuso Esponjoso 6,5 mm, rosca 16mm para grandes fragmentos, medindo 85 mm de diâmetro	Und	IOL	35	R\$ 22,90	R\$ 801,50
137	Parafuso Esponjoso 6,5 mm, rosca 16mm para grandes fragmentos, medindo 90 mm de diâmetro	Und	IOL	35	R\$ 22,90	R\$ 801,50
138	Parafuso Esponjoso 6,5 mm, rosca 16mm para grandes fragmentos, medindo 95 mm de diâmetro	Und	IOL	35	R\$ 22,90	R\$ 801,50

139	Parafuso Esponjoso 6,5 mm, rosca 32 mm para grandes fragmentos, associável à placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 100 mm de diâmetro, RG no MS Nº 45	Und	IOL	100	R\$ 22,90	R\$ 2.290,00
140	Parafuso Esponjoso 6,5 mm, rosca 32 mm para grandes fragmentos, associável à placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 105 mm de diâmetro, RG no MS Nº 14	Und	IOL	200	R\$ 22,90	R\$ 4.580,00
141	Parafuso Esponjoso 6,5 mm, rosca 32 mm para grandes fragmentos, associável à placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 105 mm de diâmetro, RG no MS nº 46	Und	IOL	200	R\$ 22,90	R\$ 4.580,00
142	Parafuso Esponjoso 6,5 mm, rosca 32 mm para grandes fragmentos, associável à placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 110 mm de diâmetro, RG no MS Nº 48	Und	IOL	100	R\$ 22,90	R\$ 2.290,00
143	Parafuso Esponjoso 6,5 mm, rosca 32 mm para grandes fragmentos, associável à placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 35 mm de diâmetro, RG no MS Nº 50	Und	IOL	100	R\$ 22,90	R\$ 2.290,00
144	Parafuso Esponjoso 6,5 mm, rosca 32 mm para grandes fragmentos, associável à placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 40 mm de diâmetro, RG no MS Nº 55	Und	IOL	100	R\$ 22,90	R\$ 2.290,00
145	Parafuso Esponjoso 6,5 mm, rosca 32 mm para grandes fragmentos, associável à placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 45 mm de diâmetro, RG no MS Nº 60	Und	IOL	100	R\$ 22,90	R\$ 2.290,00
146	Parafuso Esponjoso 6,5 mm, rosca 32 mm para grandes fragmentos, associável à placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 50 mm de diâmetro, RG no MS Nº 65	Und	IOL	100	R\$ 22,90	R\$ 2.290,00
147	Parafuso Esponjoso 6,5 mm, rosca 32 mm para grandes fragmentos, associável à placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 60 mm de diâmetro, RG no MS Nº 42	Und	IOL	100	R\$ 22,90	R\$ 2.290,00
148	Parafuso Esponjoso 6,5 mm, rosca 32 mm para grandes fragmentos, associável à placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 65 mm de diâmetro, RG no MS Nº 44	Und	IOL	100	R\$ 22,90	R\$ 2.290,00
149	Parafuso Esponjoso 6,5 mm, rosca 32 mm para grandes fragmentos, associável à placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 70 mm de diâmetro, RG no MS Nº 35	Und	IOL	100	R\$ 22,90	R\$ 2.290,00
150	Parafuso Esponjoso 6,5 mm, rosca 32 mm para grandes fragmentos, associável à placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 75 mm de diâmetro, RG no MS	Und	IOL	100	R\$ 22,90	R\$ 2.290,00
151	Parafuso Esponjoso 6,5 mm, rosca 32 mm para grandes fragmentos, associável à placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 80 mm de diâmetro, RG no MS	Und	IOL	100	R\$ 22,90	R\$ 2.290,00
152	Parafuso Esponjoso 6,5 mm, rosca 32 mm para grandes fragmentos, associável à placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 85 mm de diâmetro, RG no MS	Und	IOL	100	R\$ 22,90	R\$ 2.290,00
153	Parafuso Esponjoso 6,5 mm, rosca 32 mm para grandes fragmentos, associável à placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 90 mm de diâmetro, RG no MS	Und	IOL	100	R\$ 22,90	R\$ 2.290,00
154	Parafuso Esponjoso 6,5 mm, rosca 32 mm para grandes fragmentos, associável à placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 95 mm de diâmetro, RG no MS	Und	IOL	100	R\$ 22,90	R\$ 2.290,00
155	Parafuso Esponjoso 6,5 mm, rosca 32 mm para grandes fragmentos, associável à placa, em aço inoxidável, de uso médico cirúrgico, medindo 55 mm de diâmetro, RG no MS	Und	IOL	100	R\$ 22,90	R\$ 2.290,00
174	Pinça auto centrante 16cm	Und	ORTOP	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
175	Pinça auto centrante 23cm	Und	ORTOP	2	R\$ 1.158,00	R\$ 2.316,00

199	Placa DCP 4,5mm estreita em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais de 4,5mm e esponjosos de 6,5mm com 10 furos para compressão dinâmica	Und	TRAUMEDICA	200	R\$ 119,00	R\$ 23.800,00
200	Placa DCP 4,5mm estreita em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais de 4,5mm e esponjosos de 6,5mm com 12 furos para compressão dinâmica.	Und	TRAUMEDICA	50	R\$ 119,00	R\$ 5.950,00
201	Placa DCP 4,5mm estreita em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais de 4,5mm e esponjosos de 6,5mm com 14 furos para compressão dinâmica.	Und	TRAUMEDICA	100	R\$ 119,00	R\$ 11.900,00
202	Placa DCP 4,5mm estreita em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais de 4,5mm e esponjosos de 6,5mm com 16 furos para compressão dinâmica.	Und	TRAUMEDICA	100	R\$ 119,00	R\$ 11.900,00
203	Placa DCP 4,5mm estreita em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais de 4,5mm e esponjosos de 6,5mm com 18 furos para compressão dinâmica.	Und	TRAUMEDICA	80	R\$ 119,00	R\$ 9.520,00
215	Placa em formato T 3,5mm em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais de 3,5mm e esponjosos de 4,0mm com 3x3 furos para compressão dinâmica.	Und	TRAUMEDICA	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
216	Placa em formato T 3,5mm em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais de 3,5mm e esponjosos de 4,0mm com 3x4 furos para compressão dinâmica.	Und	TRAUMEDICA	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
217	Placa em formato T 3,5mm em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais de 3,5mm e esponjosos de 4,0mm com 3x5 furos para compressão dinâmica.	Und	TRAUMEDICA	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
218	Placa em formato T 3,5mm em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais de 3,5mm e esponjosos de 4,0mm com 4x4 furos para compressão dinâmica.	Und	TRAUMEDICA	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
219	Placa em formato T 3,5mm em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais de 3,5mm e esponjosos de 4,0mm com 4x5 furos para compressão dinâmica.	Und	TRAUMEDICA	100	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
220	Placa em formato T 3,5mm em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais de 3,5mm e esponjosos de 4,0mm com 4x6 furos para compressão dinâmica.	Und	TRAUMEDICA	15	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00
222	Placa em T 05 FUIROS	Und	IOL	15	R\$ 159,00	R\$ 2.385,00
228	Placa em T 12 FUIROS	Und	IOL	15	R\$ 165,00	R\$ 2.475,00
229	Placa L 4,5x4 direita	Und	IOL	50	R\$ 163,50	R\$ 8.175,00
230	Placa L 4,5x4 esquerda	Und	IOL	50	R\$ 165,00	R\$ 8.250,00
231	Placa L 4,5x5 direita	Und	IOL	20	R\$ 165,00	R\$ 3.300,00
247	Placa terço-tubular 3,5mm em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais 3,5 mm esponjosos de 4,0mm com 04 furos para compressão dinâmica.	Und	IOL	100	R\$ 72,00	R\$ 7.200,00
248	Placa terço-tubular 3,5mm em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais 3,5 mm esponjosos de 4,0mm com 05 furos para compressão dinâmica.	Und	IOL	30	R\$ 72,00	R\$ 2.160,00
249	Placa terço-tubular 3,5mm em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais 3,5 mm esponjosos de 4,0mm com 10 furos para compressão dinâmica.	Und	IOL	25	R\$ 72,00	R\$ 1.800,00
250	Placa terço-tubular 3,5mm em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais 3,5 mm esponjosos de 4,0mm com 6 furos para compressão dinâmica.	Und	IOL	100	R\$ 72,00	R\$ 7.200,00
251	Placa terço-tubular 3,5mm em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais 3,5 mm esponjosos de 4,0mm com 7 furos para compressão dinâmica.	Und	IOL	30	R\$ 72,00	R\$ 2.160,00

252	Placa terço-tubular 3,5mm em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais 3,5 mm esponjosos de 4,0mm com 8 furos para compressão dinâmica.	Und	IOL	30	R\$ 72,00	R\$ 2.160,00
253	Placa terço-tubular 3,5mm em aço inoxidável não magnético para fixação com parafusos corticais 3,5 mm esponjosos de 4,0mm com 9 furos para compressão dinâmica.	Und	IOL	30	R\$ 72,00	R\$ 2.160,00
254	Saca bocado de 15 cm	Und	ABC	4	R\$ 1.045,00	R\$ 4.180,00
255	Saca bocado de 30 cm	Und	ABC	4	R\$ 1.775,00	R\$ 7.100,00

Valor Total Registrado R\$ 522.618,20 (quinhentos e vinte e dois mil seiscentos e dezoito reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO (S) LOCAL (IS) E PRAZO (S) DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - O objeto deste contrato deverá ser executado, após a requisição da Secretaria Municipal de Saúde, conforme sua necessidade, no local, horário, condição, especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A CONTRATADA obriga-se a fazer as substituições que se fizerem necessárias, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo - O fornecimento do objeto será acompanhada da Nota Fiscal, que deverá constar obrigatoriamente além de outras especificações, o número do processo licitatório, número da nota de empenho, da nota fiscal para emissão do ateste, que será feito por servidor responsável pela Secretaria

Parágrafo Terceiro - O fornecedor deverá executar os serviços no local indicado, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado e de acordo com as especificações técnicas exigidas do Edital por meio do termo de referência, bem como com as condições que constam de sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa detentora/consignatária desta ata de registro de preços será convocada a firmar contratações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - A GERENCIADORA, observado o prazo de entrega, verificará se os equipamentos atendem às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da DETENTORA.

Parágrafo Segundo - Se a DETENTORA com preço registrado em primeiro lugar recusar -se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, na conformidade da legislação pertinente, bem como aplicação de penalidades previstas nesta ata e no edital.

Parágrafo Terceiro - A GERENCIADORA, observado o prazo de entrega, verificará se os equipamentos atendem às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da DETENTORA.

Parágrafo Quarto - Não serão aceitos equipamentos diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da DETENTORA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA GERENCIADORA solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pela SECRETARIA GERENCIADORA, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na ata.
- Houver solicitação do(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S), devidamente justificada, em razão de inexecução parcial ou total de ordem de fornecimento decorrente deste registro.
- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pela SECRETARIA GERENCIADORA.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o (s) Fornecedor(es) será (ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SECRETARIA GERENCIADORA, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA GERENCIADORA fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Estado, bem como no portal da transparência do município de Balsas, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO SRP Nº 03/2021 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos equipamentos caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 7892/2013, Decreto nº 006/2017 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Balsas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e CONTRATADA, as partes assinam o presente.

BALSAS/MA, 24 de fevereiro de 2021.

CAMILA FERREIRA COSTA

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária
GERENCIADORA

SANTE HOSPITALAR EIRELI

Parmenides do N. Sousa da Silva
DETENTORA

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 9863d7afde850bd721bd91280d05e327*

PORTARIA Nº 21/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, AURELIO NICARETTA NETO, ENGENHEIRO CIVIL, CREA - MA 1116214806, Matrícula 9417, como Fiscal do Contrato de Convenio nº 896492/2019-FUNASA, que tem por objeto a implantação de dois sistemas de abastecimento de água nas Comunidades Rurais Angelin e Riacho do Mato no Município de Balsas/MA, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

JORGE HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH
Secretario Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: b906db2dd6b0adbc9744deec054377dd*

PORTARIA Nº 23/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, DAVI FONSECA BORGES, ENGENHEIRO CIVIL, CREA Nº 2415775320, Matrícula 8240, como Fiscal do Contrato de Convenio nº 906312/2020 - CODEVASF, que tem por objeto a Pavimentação Asfáltica no Município de Balsas/MA, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

JORGE HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH
Secretario Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 770de9d61e2a06730d7889bc0fece2d5*

PORTARIA Nº 22/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, AURELIO NICARETTA NETO, ENGENHEIRO CIVIL, CREA - MA 1116214806, Matrícula 9417, como Fiscal do Contrato de Convenio nº 906313/2020 - CODEVASF, que tem por objeto a Recuperação de estrada vicinal no Município de Balsas/MA, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

JORGE HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH
Secretario Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 14a26d8e93fac759e9d1868b0baaf2ab*

PORTARIA Nº 24/2021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, FRANCISCO MARTINS SANTOS, ENGENHEIRO CIVIL, CREA Nº 1119227810, Matrícula 9414, como Fiscal do Contrato de Convenio nº 887418/2019 - MINISTÉRIO DO TURISMO, que tem por objeto a Reforma e revitalização da Praça da Matriz, no Município de Balsas/MA, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, BALSAS - MA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

JORGE HENRIQUE RODRIGUES BORGNETH
Secretario Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 12fa1007e58ea29e40166b452b49bb3a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2021 A PREFEITURA

MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - ESTADO DO MARANHÃO, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BeneditoLeite-MA, e o art. 3º da Lei nº 146/2017, e nos termos do Resultado Final de Aprovados do CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2018, que foi definitivamente homologado através do DECRETO Nº 001/2019 e devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios aos 12 de março de 2019, CONVOCA os candidatos habilitados constantes no anexo I do presente Edital com vistas à nomeação para os cargos efetivos, atentando para as observações a seguir: DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE POSSE Os candidatos constantes do Anexo I do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos na Sede da Prefeitura Municipal, localizado na Rua 7 de setembro, nº 03, Centro, Benedito Leite-MA, no horário das 08hs às 12hs, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, para a entrega dos documentos enumerados no Anexo II e os exames relacionados no Anexo III do presente Edital. No período preconizado no item 1 do presente Edital, os candidatos serão atendidos, por ordem de chegada, com distribuição de senhas numeradas e limitadas à capacidade de atendimento do Departamento de Recursos Humanos, sem prejuízo das suas atribuições legais. A falta de qualquer dos documentos constantes dos anexos II e III acarretará o não cumprimento dos requisitos do item 1. O não comparecimento nos termos do item 1 deste Edital, implicará na renúncia tácita dos direitos do convocado e, conseqüentemente na perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado, ficando o Município de Benedito Leite com a primazia de chamar o sucessor na lista classificatória do Edital de Homologação publicado. DOS EXAMES MÉDICOS Os candidatos deverão apresentar, no ato da sua convocação, mediante agendamento no Departamento que irá recepcioná-los, os exames médicos e laboratoriais exigidos no anexo III do EDITAL, sem detrimento dos demais exigidos no corpo do presente edital, onde será feito seu agendamento ao Departamento de Perícia Médica da Prefeitura para avaliação médica; o não comparecimento implicará RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Benedito Leite autorizado a convocar outros relacionados no referido concurso público, obedecendo à ordem classificatória. 2.1. Aos candidatos aprovados portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de observar o que determina o item 2, apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE A nomeação e a posse do candidato obedecerão à estrita ordem de classificação, estando condicionada à comprovação dos requisitos especificados no ANEXO I do Edital nº 01/2018 do Concurso Público para cada cargo. Benedito Leite, estado do Maranhão, em 04 de março de 2021. RAMON CARVALHO DE BARROS -Prefeito Municipal- ANEXO - I

RELAÇÃO DE CANDIDATOS**Cargo: 101 AUXILIAR ADMINISTRATIVO (Z. URBANA)****Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO**
JEFFERSON FERRAZ SOARES 783 31,00 CLASSIFICADO**Cargo: 103 RECEPCIONISTA (Z. RURAL)****Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO**
DEVIENE CARVALHO DE SALES 658 35,00 CLASSIFICADO**Cargo: 112 ENFERMEIRO (Z. URBANA)****Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO**
KEWRY SOARES PEREIRA DE FRANÇA 479 36,00 CLASSIFICADO**Cargo: 129 PROF. GEOGRAFIA (Z. RURAL)****Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

LAERTE SOUSA SANTOS 564 25,00 CLASSIFICADO

Cargo: 105 FISCAL DE VIG. SANITARIA (Z. URBANA)**Localização: 001 A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

MAYARA SOARES PEREIRA 457 32,00 CLASSIFICADO

ANEXO II

- 02 (duas) fotografias 3x4, recentes;
- Apresentação de Cópias e Originais, facultado à Prefeitura Municipal proceder a solicitação de autenticação, desde que não sejam apresentados no ato da entrega os originais dos seguintes documentos:
 - CPF e comprovação de situação regular perante a Receita Federal do Brasil;
 - PIS/PASEP;
 - Título de Eleitor e comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
 - Cópia da Carteira de Trabalho - CTPS (frente e verso);
 - Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
 - Certidão de Casamento, para os candidatos casados, divorciados, separados judicialmente e viúvos, com a respectiva averbação, quando for o caso;
 - Documento de Identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia;
 - Certidão de Nascimento, para os candidatos solteiros;
 - Comprovante de residência atualizado, tais como: contas de água, condomínio ou energia elétrica, ou contrato de locação, ainda, na falta deste declaração do próprio punho do locador;
 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e declaração de matrícula, bem como respectiva caderneta de vacinação para os menores de 06 anos;
 - Certidão Negativa de ações Criminais expedidas pelas comarcas onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
 - Documento Oficial Comprobatório de Escolaridade completa ou de habilitação exigida para provimento do cargo pretendido, bem como de outros requisitos, adquirido em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida, de acordo com o Edital de abertura do Concurso Público 001/2018;
 - Comprovação de inscrição no Conselho de Classe Correspondente, quando o cargo o exigir;
 - Para o cargo de Professor: Histórico Escolar, comprovando a conclusão de curso com as devidas comprovações, além do exigido no subitem "2.13";
- Último contracheque e declaração informando os horários (caso tenha vínculo com Órgão Público, Autarquia, Fundação ou Empresa Governamental).
- Declaração/Relação de bens e Rendimentos (modelo em Anexo), podendo ser substituída pela última declaração de imposto de Renda informada à Receita Federal do Brasil;
- Declaração de que não exerce outro cargo na Administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal, que gere impedimento legal (modelo anexo);
- Dado para contato: número de telefone e endereço eletrônico;
- Termo de interesse no Cargo preenchido e assinado (modelo anexo II);
- Informações Bancárias: nº da conta corrente e agência bancária;
- Declaração assinada de que não sofreu penalidades no exercício da administração pública (modelo anexo II).

10. Na hipótese de o candidato aprovado optar pela desistência da nomeação, faculta ao mesmo o preenchimento de formulário específico, disponível no setor de Recursos Humanos, registrando-se, contudo, que o descumprimento em relação a prazos e procedimentos acarretará na aplicação das penalidades descritas no Edital e na legislação competente.

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Declaro, nos termos da Lei, nesta data, que possuo os seguintes bens e valores:

() Não possuo bens e valores a declarar.

() **Possuo bens e valores a declarar, conforme segue abaixo: IMÓVEIS**

Endereço	Data da aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual

VEÍCULOS

Descrição	Data da aquisição	Valor de aquisição	Valor de venda atual

OUTROS - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

FONTES DE RENDA

NOME COMPLETO: _____

CARGO: _____

Benedito Leite-MA, / /

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO

Eu, , portador(a) da cédula de identidade número , inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas(CPF), sob o número __, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público que **não exerço**, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal) que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, XVI da Constituição da República Federal do Brasil, não comprometendo, desta forma, minha nomeação para o cargo de _____ deste Poder Público Municipal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Benedito Leite-MA, / /

Assinatura do Candidato

TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, , portador(a) da cédula de identidade número , inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas(CPF), sob o número , frente à aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Benedito Leite-MA, confirmo o interesse de tomar posse no Cargo de , nos termos da Lei.

Benedito Leite-MA, / /

Assinatura do Candidato

DECLARAÇÃO

Eu, , portador(a) da cédula de identidade número , inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas(CPF), sob o número , declaro para os devidos fins que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penas disciplinares, inclusive, as previstas da Lei Complementar 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), conforme legislação aplicável, estando **Apto** para exercer o cargo de _____ deste Poder Público Municipal.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Benedito Leite-MA, / /

Assinatura do Candidato

ANEXO III

Relação de Exames Médicos e Laboratoriais

1. Hemograma
2. VDRL
3. Grupo Sanguíneo
4. Fator RH
5. Urina (EAS)
6. HDL
7. Anti-HCV
8. Anti-HBSag
9. Glicemia de Jejum
10. Eletrocardiograma com Laudo (ECG)
11. Raio X de Tórax com Laudo
12. Audiometria (Somente para o cargo de professor)

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: dfc42eef0bd50337aa657bf631da95a0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 002/2021

Pregão Presencial nº PP 002/2021

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Resultado da Adjudicação

Item: 0001

Descrição: SISTEMA DE CONTABILIDADE PUBLICA INTEGRADO AO PATRIMONIO E COMPRAS

Quantidade: 12

Unidade de Fornecimento: Mês

Valor Referência 1.696,67

Valor Final: 1.500,00

Valor Total: 18.000,00

Adjudicado em: 05/03/2021 - 14:52:57

Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Nome da Empresa: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA (09.295.258/0001-37)

Modelo: ADTR

Item: 0002

Descrição: SISTEMA DE PROTOCOLO
Quantidade: 12
Unidade de Fornecimento: Mês
Valor Referência 813,33
Valor Final: 700,00
Valor Total: 8.400,00
Adjudicado em: 05/03/2021 - 14:52:57
Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA
(09.295.258/0001-37)
Modelo: ADTR

Item: 0003
Descrição: SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL - FOLHA
Quantidade: 12
Unidade de Fornecimento: Mês
Valor Referência 1.250,00
Valor Final: 910,00
Valor Total: 10.920,00
Adjudicado em: 05/03/2021 - 14:52:57
Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA
(09.295.258/0001-37)
Modelo: ADTR

Item: 0004
Descrição: SISTEMA INTEGRADO DE ARRECAÇÃO -
TRIBUTOS
Quantidade: 12
Unidade de Fornecimento: Mês
Valor Referência 1.366,67
Valor Final: 1.100,00
Valor Total: 13.200,00
Adjudicado em: 05/03/2021 - 14:52:57
Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA
(09.295.258/0001-37)
Modelo: ADTR

Item: 0005
Descrição: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Quantidade: 12
Unidade de Fornecimento: Mês
Valor Referência 813,00
Valor Final: 700,00
Valor Total: 8.400,00
Adjudicado em: 05/03/2021 - 14:52:57
Adjudicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA
(09.295.258/0001-37)
Modelo: ADTR

MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: d1d4ae778fd8d847660bff080bc6113e

DECRETO Nº 06.2021

DECRETO nº 06/2021, de 01 de março de 2021.

CONSIDERANDO A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE BREJO - MA DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS RESTRITIVAS A ATIVIDADES E SERVIÇOS, DURANTE O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Orgânica, e

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento da incidência do vírus no município de Brejo-MA, e a confirmação do primeiro caso da nova variante do vírus no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus responsável pelo surto de COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 05/2020, de 16 de março de 2020, que dispõe a criação do comitê municipal de enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor dos Artigos 268 e 330, ambos do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal Brasileiro;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterada a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Brejo, prorrogando-se até 14 de abril de 2021.

Art. 2º. Fica estabelecido o uso massivo de sacolas plásticas próprias e/ou em tecidos, a serem utilizadas pelos cidadãos em compras de supermercado, feiras ou outros estabelecimentos, a fim de evitar o contato com o vírus.

Art. 3º. Os templos religiosos poderão funcionar desde que com restrição ao número de fiéis e presentes que não supere a 30% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de funcionamento ou AVCB e observada as seguintes condições:

I - distanciamento mínimo de 2m entre os fiéis e presentes, inclusive com afastamento dos assentos de forma segura para evitar o contato físico;

II - exigência de máscara de proteção facial para ingresso e permanência no templo;

III - disponibilização de álcool 70% (líquido ou gel) para os fiéis e presentes no interior do templo;

IV - higienização de microfones, pedestais, mesas, cadeiras, bancos e demais objetos utilizados na missa, culto e liturgias;

V - não realização de eventos como procissões e celebrações em espaços climatizados.

Art. 4º. Fica vedado a expedição de alvarás e licenças de autorização para eventos ou festas temporárias, pelo município ou de qualquer órgão competente para tal, durante todo o período de duração do estado de calamidade pública.

Art. 5º. Está autorizado o funcionamento dos comércios, feiras, farmácias, academias, lojas e padarias, desde que cumpram o estabelecido na PORTARIA Nº 1.565, de junho de 2020 e o disposto neste Decreto, no que segue:

I - só permitir a entrada daqueles que estejam fazendo o uso de máscara;

II - a disponibilização de álcool 70% (líquido ou em gel) na entrada dos estabelecimentos;

III - o controle de pessoas dentro de estabelecimento não excedendo a capacidade de 30% em seu interior.

Art. 6º. Só será permitida a entrada de comerciantes autônomos para fazer o abastecimento dos comércios e das feiras, sendo vedada a sua permanência com montagem de barracas aos sábados ou qualquer dia da semana.

Art. 7º. Fica vedada a entrada de vendedores do tipo camelôs

no âmbito do território municipal.

Art. 8º. Para fins deste decreto, considera-se aglomeração o agrupamento de pessoas no qual não é observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os indivíduos.

§ 1º Não estão incluídos na liberação de funcionamento as seguintes atividades:

I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

II - feiras científicas, exposições, congressos e seminários;

III - clubes de serviço de lazer, balneários, ou qualquer tipo de áreas de lazer que provoquem aglomerações e ajude na propagação do vírus;

IV - bares;

V - campeonatos de futebol, voleibol, handebol ou qualquer manifestação esportiva que cause aglomerações e ajude na propagação do vírus;

Art. 9º. Os serviços de restaurantes, lanchonetes e bares, só poderão funcionar em forma de delivery ou retirada no estabelecimento, não sendo permitido o consumo no local.

Art. 10. A adoção do toque de recolher nos seguintes termos:

I - a partir das 20:00 horas fica proibida qualquer tipo de circulação nas ruas do município até as 05:00 da manhã, ressalvados os casos de extrema necessidade;

II - aos sábados fica permitido o funcionamento dos comércios e todos os demais estabelecimentos até as 14:00 horas, não sendo permitida a abertura em hipótese nenhuma após esse horário, salvo nos casos das farmácias e padarias;

III - aos domingos fica proibida a abertura de qualquer estabelecimento comercial, ressalvados os casos das padarias e farmácias;

Art. 11. O descumprimento das medidas estipuladas neste Decreto, sujeitarão os infratores às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilização na esfera civil, penal e demais previstas neste Decreto, quais sejam:

I - interdição do local até a plena adequação as normas;

II - o pagamento de multa;

III - perda do alvará de funcionamento.

Art. 12º Fica permitido as autoridades sanitárias a dispersar qualquer aglomeração que contrarie as normas, encaminhando os menores de idade que estejam desacompanhados e/ou consumindo bebidas alcoólicas ao Conselho Tutelar com comunicação ao Ministério Público para adoção de medidas socioeducativas.

§ 1º O descumprimento ao caput deste artigo será caracterizado como infração a legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive a cassação de licença de funcionamento e apreensão de mercadorias.

§ 2º Caberá à Vigilância Epidemiológica, instalar barreiras sanitárias com informações, em locais de acesso à sede do município.

Art. 13. O início das aulas presenciais será prorrogado pelo prazo de 45 dias, a contar da data de publicação deste Decreto, devendo as escolas da rede privada se adequarem a suspensão das aulas presenciais.

Art. 14. A forma de ministração das aulas serão decididas e regulamentadas pela Secretaria Municipal de Educação mediante ato normativo expedido pela mesma.

Art. 15. As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pela fiscalização municipal, sendo que a flexibilização será avaliada diariamente em razão do cumprimento das normas e da análise do boletim Coronavírus, emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Brejo.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Palácio Municipal José Antônio de Carvalho, Município de Brejo, Estado do Maranhão, aos vinte e cinco dias do

mês de janeiro de dois mil e vinte e um, 151º aniversário de Emancipação Política-Administrativa.

JOSÉ FARIAS DE CASTRO

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Decreto nº 06/2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Brejo (MA), 01 de março de 2021.

MANOEL JOQUIM COIMBRA PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: bcc2473f193e8454c667dfb0512f89b

DECRETO Nº 07.2021

DECRETO nº 07/2021, DE 05 de março de 2021.

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE BREJO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA SENHORA FRANCIS LIS VIEIRA DE SOUSA, GESTORA E PROFESSORA DESTA MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Orgânica, e

CONSIDERANDO o falecimento da professora **FRANCIS LIS VIEIRA DE SOUSA** deste município, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos prestados a nossa comunidade como cidadã e servidora pública, e sua alta dedicação a educação brejense, a qual contribuiu incansavelmente para a formação de cidadãos íntegros, honestos e respeitáveis;

CONSIDERANDO o consternamento de toda população brejense e o sentimento de dor e saudade que se sente pela perda desta ilustre cidadã exemplar em sua conduta íntegra e respeitável professora;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com trabalho e dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade brejense,

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial, por três dias, a contar a partir desta data, no Município de Brejo-MA, em respeito e sinal de profundo pesar pelo falecimento da Senhora Francis Lis Vieira de Sousa, que, em vida prestou inestimáveis serviços a nossa educação, como cidadã e professora municipal.

Art. 2º. Durante o período de Luto Oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos municipais.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Palácio Municipal José Antônio de Carvalho, Município de Brejo, Estado do Maranhão, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, 151º aniversário de Emancipação Política-Administrativa.

JOSÉ FARIAS DE CASTRO

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que nesta data publiquei este Decreto nº 07/2021, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Brejo (MA), 05 de março de 2021.

MANOEL JOQUIM COIMBRA PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 8d988eb96028b64a32ac796d1f49c9ed

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

DECRETO 008 - RESTRICÇÃO E ACESSIBILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 008 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS DE RESTRICÇÃO E ACESSIBILIDADE A DETERMINADOS SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS E PRIVADOS, COTIDIANOS POR TEMPO DETERMINADO EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BURITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito municipal de Buriti, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso III do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 350 que dispõe sobre a criação do comitê municipal de prevenção e combate ao COVID 19.

CONSIDERANDO o decreto Estadual 36.531 de 03 de março de 2021 que dispõe sobre a suspensão de atividades, reuniões, eventos em geral, aulas presenciais, e das outras providências.

DECRETA

Art. 1º - Ficam acatadas, no âmbito do Município de Buriti, as vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas pelo Estado do Maranhão através do Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021 às pessoas naturais e jurídicas de direito público e privado, bem como as medidas emergenciais a serem adotadas pelo Município.

Art. 2º - Ficam vedadas no âmbito do Município de Buriti a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, com mais de trinta pessoas.

Parágrafo único - Os templos religiosos funcionaram somente com 30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima, distanciamento de 02 (dois) metros entre os fies, uso obrigatório de máscaras, disponibilizar álcool 70% (líquido ou gel);

Art. 3º - Ficam temporariamente suspensos a realização de serviços, atividades ou empreendimentos públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

I - Eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, com público superior a trinta pessoas;

II - Feiras com grandes aglomerações, os feirantes com os equipamentos de proteção individual, realizar a higienização correta no momento das vendas;

III - Venda em bares, restaurantes, sorveterias e lanchonetes, podendo atender por delivery ou retirada no estabelecimento;

IV- Durante todo o período de duração do estado de calamidade municipal ficará suspenso a expedição de alvará para liberação de festas e eventos;

IV - Clubes, boates e salões de festas.

VI- O início das aulas presenciais na rede municipal será programada até dia 31 de março de 2021, desta feita, as aulas presenciais nas escolas de redes privadas deverá obedecer este decreto, até que um novo decreto seja expedido;

Parágrafo único - A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I - Às atividades de operacionalização internas dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento de 2m entre os funcionários;

II - À realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos do inciso III, também para retirada em balcão, vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

Art. 4º - Os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento deverão ser mantidos em funcionamento desde que obedeça aos critérios: uso obrigatório de máscaras, disponibilizar álcool em gel na entrada e não podendo exceder 30% (trinta) de sua capacidade.

I - Farmácias e drogarias;

II - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiras, padarias, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;

III - Distribuidoras de gás;

IV - Distribuidoras e postos de combustíveis;

V - Oficinas mecânicas e borracharias;

VI - Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VII - Agências bancárias;

VIII - A cadeia industrial de alimentos;

IX - Atividades pastoris e agroindustriais.

X- Academias, desde que respeitado o limite máximo de 10 pessoas por horário.

Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

I - Intensificação das ações de limpeza;

II - Uso de máscaras ;

III- Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;

IV - Manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;

V- Divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia COVID-19.

Art. 5º. No período compreendido entre às 22h e 5h do dia seguinte, a circulação em vias públicas do município ficará restrita àqueles que estiverem comprovadamente no exercício de atividades expressamente autorizadas pelo art. 4º.

Art. 6º - Fica determinado às emissoras de rádio locais que façam um anúncio de alerta acerca da pandemia, a cada hora de sua programação.

Art. 7º - A fiscalização das medidas impostas neste decreto, será fiscalizada pela Vigilância Sanitária, Guarda Municipal e Polícia Militar, com fito de assegurar seu cumprimento.

Art. 8º - Fica determinado aos laboratórios privados a notificação dos casos suspeitos de COVID-19 e o encaminhamento para à secretaria municipal de saúde.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até às 24h do dia 16 de março de 2021.

Buriti/MA, 05 de Março de 2021

José Arnaldo Araujo Cardoso
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS
Código identificador: eaec008ecf6011d956469058c07e6794

DECRETOS 06 E 07/2021

DECRETO Nº. 006 de 25 de fevereiro de 2021 “*DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CONTROLADOR GERAL ANDREI FURTADO ALVES NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA.*” O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI - MARANHÃO, José Arnaldo Araujo Cardoso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; DECRETA: Art. 1º. NOMEAR o Senhor: ANDREI FURTADO ALVES, inscrito no CPF: 045.843.793-00 e no RG sob o nº. 2949046, SSP/PI para exercer o cargo de ACONTROLADOR GERAL da Prefeitura Municipal de Buriti-MA, conforme Legislações e Normas Legais deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2021. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se na Forma da Lei. Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, 25 de fevereiro 2021. José Arnaldo Araújo Cardoso Prefeito Municipal de Buriti - MA.

DECRETO Nº. 007 de 25 de fevereiro de 2021 “*DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CONTADOR GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA, GLAUBER DA COSTA MIRANDA.*” O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI - MARANHÃO, José Arnaldo Araujo Cardoso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; DECRETA: Art. 1º. NOMEAR o Senhor: GLAUBER DA COSTA MIRANDA, inscrito no CPF: 590.067.813-04 e no RG sob o nº. 1376341, SSP/PI para exercer o cargo de CONTADOR GERAL da Prefeitura Municipal de Buriti-MA, conforme Legislações e Normas Legais deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se na Forma da Lei. Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, 25 de fevereiro 2021. José Arnaldo Araújo Cardoso Prefeito Municipal de Buriti - MA.

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS
Código identificador: dbf0a7ce753b4d54eba91e854b814e3d

PORTARIA N. 91, 94, 95, 97

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA

PORTARIA nº 147/2021 NOMEAR A CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. A prefeitura Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR O(a) Senhor(a): OSMAR RIBEIRO DA SILVA, inscrito no CPF: 364.595.003-63 e no RG sob o nº. 1442536 SSP/MA para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, conforme Lei de Estrutura Administrativa, n.º 636/2013, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. Buriti - MA, 04 de Janeiro de 2021 Jose Arnaldo Araujo Cardoso Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 097/2021 NOMEAR A CARGO DE COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA

DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. A prefeitura Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): MAILSON OLIVEIRA CARDOSO, inscrito(a) no CPF: 062.726.373-90 e no RG sob o nº. 3.592.371 SSP/PI para exercer o cargo de COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, conforme Lei de Estrutura Administrativa, n.º 636/2013, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. Buriti - MA, 04 de Janeiro de 2021 Jose Arnaldo Araujo Cardoso Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 91/2021 NOMEAR A CARGO DE COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITI- MA. O Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): ANTONIO FELIPE GOMES NETO, inscrito no CPF: 079.405.583-40 e no RG sob o nº 059289022016-9 SSP/MA para exercer o cargo de NOMEAR A CARGO DE COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITI-MA, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. Buriti - MA, 04 de Janeiro de 2021 Jose Arnaldo Araujo Cardoso Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 151/2021 NOMEAR A CARGO DE COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. A prefeitura Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): FRANCISCO EMERSON SILVA MAGALHÃES, inscrito(a) no CPF: 600.082.303-74 e no RG sob o nº. 021906982002-8 SSP/MA para exercer o cargo de COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme Lei de Estrutura Administrativa, n.º 636/2013, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. Buriti - MA, 04 de Janeiro de 2021 Jose Arnaldo Araujo Cardoso Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 074/2021 NOMEAR A DIRETOR DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. O Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): ANTONIA LUCIANA PINHEIRO, inscrito no CPF: 335.946.428-10 e no RG sob o nº.057195182015-1 SSP/MA para exercer o cargo de DIRETOR DA DIVISÃO DO APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. Buriti - MA, 04 de Janeiro de 2021 Jose Arnaldo Araujo Cardoso Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 094/2021 NOMEAR A CARGO DE DIRETOR DA DIVISÃO DE PROGRAMA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. A prefeitura Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em

conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): JORDESLSON SILVA DE SOUSA, inscrito no CPF: 031.619.303-80 e no RG sob o nº 027637842004-8 SSP/MA para exercer o cargo de DIRETOR DA DIVISÃO DE PROGRAMA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, conforme Lei de Estrutura Administrativa, n.º 636/2013, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Buriti - MA, 04 de Janeiro de 2021 Jose Arnaldo Araujo Cardoso Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 095/2021 NOMEAR A CARGO DE DIGITADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. A prefeitura Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): ANTONIO VINAEL CARMO DE SOUSA, inscrito no CPF: 002.899.233-44 e no RG sob o nº 117673299-1 SSP/MA para exercer o cargo de DIGITADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme Lei de Estrutura Administrativa, n.º 636/2013, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Buriti - MA, 04 de Janeiro de 2021 Jose Arnaldo Araujo Cardoso Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 069/2021 NOMEAR A CARGO DE DIGITADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. A prefeitura Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR a Senhora: MARIA DE LOURDES CASTRO BARROS, inscrito no CPF: 938.873.533-15 e no RG sob o nº. 066605242018-8 SSP/MA para exercer o cargo de DIGITADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme Lei de Estrutura Administrativa, n.º 636/2013, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Buriti - MA, 04 de Janeiro de 2021 Jose Arnaldo Araujo Cardoso Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 077/2021 NOMEAR O COORDENADOR DE OBRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. O Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): JOÃO BATISTA MENDES BASTOS, inscrito no CPF: 009.958.533-20 e no RG sob o nº.021913942002-3 SSP/MA para exercer o cargo de COORDENADOR DE OBRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Buriti - MA, 04 de Janeiro de 2021 Jose Arnaldo Araujo Cardoso Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 079/2021 NOMEAR A CARGO DE COORDENAÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, NO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. A prefeitura Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): MARCOS ANTONIO DA SILVA FREIRE, inscrito no CPF: 293.336.102-78 e no RG sob o nº 940.778 SSP/PI para exercer o cargo de COORDENAÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, conforme Lei de Estrutura Administrativa, n.º 636/2013, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Buriti - MA, 04 de Janeiro de 2021 Jose Arnaldo Araujo Cardoso Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 078/2021 NOMEAR A CARGO DE ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, NO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. A prefeitura Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): ANTONIO FRANCISCO MARQUES DA SILVA, inscrito no CPF: 160.927.508-05 e no RG sob o nº 1.916.684 SSP/MA para exercer o cargo de ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, conforme Lei de Estrutura Administrativa, n.º 636/2013, deste Município, a partir desta data.

PORTARIA nº 110/2021 NOMEAR A COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BURITI- MA. O Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): ANTONIO LISBOA SILVA LIMA, inscrito no CPF: 184.322.805-00 e no RG sob o nº 776.892 SSP/MA para exercer o cargo de NOMEAR A COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAQUINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data.

PORTARIA nº 100/2021 NOMEAR A DIGITADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. O Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): HUGO OLIVEIRA MACHADO, inscrito no CPF: 967.246.253-00 e no RG sob o nº 2237796 SSP/PI para exercer o cargo de NOMEAR A DIGITADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Buriti - MA, 04 de Janeiro de 2021 Jose Arnaldo Araujo Cardoso Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 101/2021 NOMEAR A CHEFE DE DIVISÃO DE PRODUÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO PESQUEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. O Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): RAIMUNDO NONATO CHAVES DOS SANTOS, inscrito no CPF:976.155.523-20 e no RG sob o nº 17055322001-6 SSP/MA para exercer o cargo de NOMEAR A CHEFE DE DIVISÃO DE PRODUÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO PESQUEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Buriti - MA, 04 de

Janeiro de 2021 Jose Arnaldo Araújo Cardoso Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 102/2021 NOMEAR A CARGO DE COORDENADOR DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. A prefeitura Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o Senhor: FRANCISCO PEREIRA MOURAO, inscrito no CPF: 204.378.463-34 e no RG sob o nº. 020372382002-2 SSP/MA para exercer o cargo de COORDENADOR DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, conforme Lei de Estrutura Administrativa, n.º 636/2013, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Buriti - MA, 04 de Janeiro de 2021 Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 156/2021 NOMEAR A CARGO DE DIGITADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. A prefeitura Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): JOSE BONIFÁCIO TEIXEIRA DAS NEVES JÚNIOR, inscrito(a) no CPF: 000.354.663-24 e no RG sob o nº. 073161522020-5 SSP/MA para exercer o cargo de DIGITADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, conforme Lei de Estrutura Administrativa, n.º 636/2013, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Buriti - MA, 04 de Janeiro de 2021 Jose Arnaldo Araujo Cardoso Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 112/2021 NOMEAR A ASSESSOR DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITI- MA. O Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA COSTA, inscrito no CPF: 735.772.193-00 e no RG sob o nº 018242152001-4 SSP/MA para exercer o cargo de NOMEAR A ASSESSOR DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITI-MA, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data.

PORTARIA nº 149/2021 NOMEAR A CARGO DE GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. A prefeitura Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): ANTONIO ALBERTO DA SILVA, inscrito(a) no CPF: 030.750.273-24 e no RG sob o nº. 026654542003-4 SSP/MA para exercer o cargo de GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme Lei de Estrutura Administrativa, n.º 636/2013, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Buriti - MA, 04 de Janeiro de 2021 Jose Arnaldo Araujo Cardoso Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 148/2021 NOMEAR A CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. A prefeitura Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR O(a)

Senhor(a): ANA DORISLLANNY DE JESUS BALDEZ, inscrito(a) no CPF: 041.247.293-75 e no RG sob o nº. 021958722002-8 SSP/MA para exercer o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme Lei de Estrutura Administrativa, n.º 636/2013, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Buriti - MA, 04 de Janeiro de 2021 Jose Arnaldo Araujo Cardoso Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 111/2021 NOMEAR A DIRETOR DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITI- MA. O Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): SANDRA MARIA DE ASSIS DA SILVA MOURÃO, inscrito no CPF: 271.370.153-87 e no RG sob o nº 027931152004-3 SSP/MA para exercer o cargo de NOMEAR A DIRETOR DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Buriti - MA, 04 de Janeiro de 2021 Jose Arnaldo Araujo Cardoso Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 116/2021 NOMEAR A CARGO DE DIRETOR DA DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER, NO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. A prefeitura Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o Senhor: FRANCISCO MENDES DE FREITAS, inscrita no CPF: 101.532.038-46 e no RG sob o nº. 071671362019-9, SSP/MA para exercer o cargo de DIRETOR DA DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER, conforme Lei de Estrutura Administrativa, n.º 636/2013, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Buriti - MA, 04 de Janeiro de 2021 Jose Arnaldo Araujo Cardoso Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 106/2021 NOMEAR A DIRETOR DA DIVISÃO DE CULTURA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. O Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): JOSE ROMILDO DOS SANTOS NASCIMENTO, inscrito no CPF: 080.459.133-7 e no RG sob o nº 045987072012-1 SSP/MA para exercer o cargo de NOMEAR A DIRETOR DA DIVISÃO DE CULTURA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Buriti - MA, 04 de Janeiro de 2021 Jose Arnaldo Araujo Cardoso Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 107/2021 NOMEAR O ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. O Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): VANEZA CONCEIÇÃO DE SOUSA VIANA, inscrito no CPF: 601.549.967-86 e no RG sob o nº 032159902006-2 SSP/MA para exercer o cargo de NOMEAR O ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data,

revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. Buriti - MA, 04 de Janeiro de 2021 Jose Arnaldo Araujo Cardoso Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 092/2021 NOMEAR A CHEFE DE DIVISÃO DE PRODUÇÃO AGROPECUARIA ABASTECIMENTO E COMERCIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. O Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): ANTONIO ALEXANDRE VIANA DE FRANÇA, inscrito no CPF: 085.164.856-84 e no RG sob o nº 0218822322002-1 SSP/MA para exercer o cargo de NOMEAR A CHEFE DE DIVISÃO DE PRODUÇÃO AGROPECUARIA ABASTECIMENTO E COMERCIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. Buriti - MA, 04 de Janeiro de 2021 Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 108/2021 NOMEAR A CHEFE DE DIVISÃO DE INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR E A CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. O Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): ERIVAN SEREJO DA COSTA, inscrito no CPF: 002.171.303-05 e no RG sob o nº 019929382002-0 SSP/MA para exercer o cargo de NOMEAR A CHEFE DE DIVISÃO DE INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR E A CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. Buriti - MA, 04 de Janeiro de 2021 Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 075/2021 NOMEAR A CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO ORGANIZAÇÃO RURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. O Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): JOSELIO RODRIGUES DE SOUSA, inscrito no CPF: 553.729.373-00 e no RG sob o nº 065436622018-0 SSP/MA para exercer o cargo de NOMEAR A CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO ORGANIZAÇÃO RURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE BURITI - MA, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. Buriti - MA, 04 de Janeiro de 2021 Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 093/2021 NOMEAR A CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE ASSISTENCIA TECNICA DE CONVENIOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. A prefeitura Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): ARNALDO DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF: 489.662.583-87 e no RG sob o nº. 013532592000-7 SSP/MA para exercer o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE ASSISTENCIA TECNICA DE CONVENIOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, conforme Lei de Estrutura Administrativa, n.º 636/2013, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta

portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. Buriti - MA, 04 de Janeiro de 2021 Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 157/2021 NOMEAR A CARGO DE COORDENADOR DO CONTROLE DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. A prefeitura Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): ARIELSON DO NASCIMENTO DUTRA, inscrito(a) no CPF: 015.383.693-89 e no RG sob o nº. 040756982010-2 SSP/MA para exercer o cargo de COORDENADOR DO CONTROLE DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, conforme Lei de Estrutura Administrativa, n.º 636/2013, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. Buriti - MA, 04 de Janeiro de 2021 Jose Arnaldo Araujo Cardoso Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 164/2021 NOMEAR A CARGO DE OPERADOR DE COMPUTADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. A prefeitura Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o Senhor: ANDRÉ LUIZ SOUSA LAGO, inscrito no CPF: 060.927.763-40 e no RG sob o nº. 025250562003-9 SSP/MA para exercer o cargo de OPERADOR DE COMPUTADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, conforme Lei de Estrutura Administrativa, n.º 636/2013, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. Buriti - MA, 04 de Janeiro de 2021 Jose Arnaldo Araujo Cardoso Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 109/2021 NOMEAR A CARGO DE ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS NO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. A prefeitura Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): REINALDO RODRIGUES FERREIRA, inscrito(a) no CPF: 021.007.413-22 e no RG sob o nº. 000095754898-2 SSP/MA para exercer o cargo de ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS, conforme Lei de Estrutura Administrativa, n.º 636/2013, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. Buriti - MA, 04 de Janeiro de 2021 Jose Arnaldo Araujo Cardoso Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 144/2021 NOMEAR A CARGO DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS NO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. A prefeitura Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): JULIO BASTOS DINIZ, inscrito(a) no CPF: 176.460.813-53 e no RG sob o nº. 025084482003-9 SSP/MA para exercer o cargo de COORDENAÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS, conforme Lei de Estrutura Administrativa, n.º 636/2013, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em

vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Buriti - MA, 04 de Janeiro de 2021 Jose Arnaldo Araujo Cardoso Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 113/2021 NOMEAR A CARGO OPERADOR DE COMPUTADOR, NO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. A prefeitura Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o Senhor: COSMO PEREIRA NUNES, inscrito no CPF: 116.821.443-21 e no RG sob o nº. 073722462021-9, SSP/MA para exercer o cargo de OPERADOR DE COMPUTADOR, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Buriti - MA, 04 de Janeiro de 2021 Jose Arnaldo Araujo Cardoso Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 114/2021 NOMEAR A CARGO OPERADOR DE COMPUTADOR, NO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. A prefeitura Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o Senhor: BRENO LINHARES DA SILVA, inscrito no CPF: 066.700.023-27 e no RG sob o nº. 021965722002-1, SSP/MA para exercer o cargo de OPERADOR DE COMPUTADOR, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Buriti - MA, 04 de Janeiro de 2021 Jose Arnaldo Araujo Cardoso Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 115/2021 NOMEAR A CARGO OPERADOR DE COMPUTADOR, NO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. A prefeitura Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o Senhor: MARIA HELENA SILVA PEREIRA, inscrita no CPF: 041.352.693-38 e no RG sob o nº. 033122422007-7, SSP/MA para exercer o cargo de OPERADOR DE COMPUTADOR, conforme Plano de Cargos em Comissão, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Buriti - MA, 04 de Janeiro de 2021 Jose Arnaldo Araujo Cardoso Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 117/2021 NOMEAR A CARGO DE GERENTE DA CENTRAL DE MERENDA, NO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. A prefeitura Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o Senhor: VALMIR DA COSTA DOS SANTOS, inscrita no CPF: 008.737.583-40 e no RG sob o nº. 068372992018-8, SSP/MA para exercer o cargo de GERENTE DA CENTRAL DE MERENDA, conforme Lei de Estrutura Administrativa, n.º 636/2013, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Buriti - MA, 04 de Janeiro de 2021. Jose Arnaldo Araujo Cardoso Prefeito Municipal.

PORTARIA nº 155/2021 NOMEAR A CARGO DE COORDENADOR DO CONTROLE DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS NO MUNICÍPIO DE BURITI - MA. A prefeitura Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR o(a) Senhor(a): ARIELSON DO NASCIMENTO DUTRA, inscrito(a) no CPF: 015.383.693-89 e no RG sob o nº. 040756982010-2 SSP/MA

para exercer o cargo de COORDENADOR DO CONTROLE DO MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, conforme Lei de Estrutura Administrativa, n.º 636/2013, deste Município, a partir desta data. Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Buriti - MA, 04 de Janeiro de 2021 Jose Arnaldo Araujo Cardoso Prefeito Municipal.

*Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS
Código identificador: 1354cabfbcc65e917e4b11f793b4db64*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

AVISO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021

Ref: Tomada de Preços nº 02/2021.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Monitoramento de Obras (SISMOB), Sistema Integrado de gerenciamento de ações FUNASA (SIGA FUNASA), fiscalização de Obras do Município, elaboração de medições e elaboração de projetos para atender as necessidades do Município de Cajari (MA).

AVISO DE HABILITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cajari vem por meio deste, informar que, após análise dos documentos de habilitação declarou habilitada apenas a empresa E DE J DA SILVA EIRELI. As demais licitantes foram inabilitadas pelas razões que seguem:

- GAYA ARQUITETURA LTDA: por ter apresentado Certidão Negativa de Falência e Concordata sem autenticação; por não atender o item 4.5.3 alíneas "b" e "c".
- OSX ENGENHARIA LTDA: por não ter apresentado Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual; por não atender o item 4.5.3 alíneas "b" e "c".
- 2M ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA: por ter apresentado Certidão Negativa de Falência e Concordata sem autenticação; por não atender o item 4.5.2 "b.1"; por não atender o item 4.5.3 alíneas "b" e "c".
- N N J SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA: por ter apresentado Certidão Negativa de Falência e Concordata sem autenticação; por não atender o item 4.5.3 alíneas "b" e "c".
- POLO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA: por não atender o item 4.5.3 alíneas "b" e "c".
- CONTINENTAL SERVICE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI: por não atender o item 4.5.3 alíneas "b" e "c".

Por fim, informamos ainda que, com fulcro no art. 109 I "a" da Lei 8.666/93, fica estabelecido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso administrativo.

Cajari/MA, 05 de março de 2021.

Elisângela Pinheiro Diniz de Jesus
Presidente da Comissão de Licitação

*Publicado por: RYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 01b8c3ef0831d3e5f941b8e01277d8c5*

ERRATA DE CONTRATO Nº 2021003**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2021**

A **Prefeitura Municipal de Cajari/MA**, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 04/2021**, no dia **24/03/2021** às **09h30**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento das demandas e rotina administrativas de interesse do Município de Cajari/MA**, conforme especificações no Projeto Básico, **Anexo I** do edital.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cajari - MA, sito à Avenida Senador Vitorino Freire, nº 513, Centro, de segunda a sexta (exceto feriados) no horário das 08:00 às 12:00h, onde poderão ser consultados ou obtidos GRATUITAMENTE por meio digital na Comissão de Licitação bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico www.cajari.ma.gov.br, para dúvidas e informações através do e-mail: licitacoescajari@gmail.com.

A **prefeitura Municipal de Cajari - MA**, obedecerá a todos os protocolos sanitários estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e demais Órgãos Sanitários no momento da Sessão.

Cajari (MA), 05/03/2021.

Elisângela Pinheiro Diniz de Jesus
Presidente da Comissão

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 8f2aecbe6530a9ceb014cd61b9cf105f

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021 - SAAE**

Referência: Dispensa de Licitação nº **04/2021**.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fiscalização e supervisão da construção da nova sede do SAAE em Carolina - MA, edificação com pavimento (térreo) com sala de ferramentas, área coberta aberta, sala de diretoria, almoxarifado, copa, sala de arquivo, sala de equipe técnica, sala dos hidrômetros, sala de faturamento, banheiros e garagem, de interesse do SAAE de Carolina - MA. Tendo por VALOR TOTAL de **R\$ 16.000,02 (dezesesseis mil reais e dois centavos)**. Tendo como PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021, **Unidade Orçamentária 16** - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, **Categoria** - 04.122.0033.2065, **Elemento de Despesa** - 3.3.90.39.00. Sendo por Contratante o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto**, representado pelo **Sr. James Dean Barbosa Oliveira**, Diretor do SAAE de Carolina - MA e sendo por Contratada a Empresa **Cora Construtora Eireli** representada pelo **Sr. Adam Marco Cora**, portador do RG nº 30.236.399 - 3 SSP SP, e CPF nº 326.530.818 - 90. Tendo assim a vigência a partir da assinatura do referido termo de contrato. Carolina - MA, 05 de março de 2021, James Dean Barbosa Oliveira, **Diretor do SAAE**.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: 71a0cfbe05f75f76e09c436864ec07e8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**ERRATA DE CONTRATO Nº 2021003**

Vimos informar através da presente errata que no **CONTRATO Nº 2021003** firmado com o Sr. **CARLOS HENRIQUE ROCHA ALCANTARA**, CPF: 053.313.033-66 que tem por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOCALIZADO, NA AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, N 42, CENTRO, CENTRO NOVO DO MARANHÃO -MA, DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E O ALMOXARIFADO CENTRAL**, foi verificado um equívoco quanto ao valor. Sendo assim, expresso que **ao se lê VALOR TOTAL: R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)**, **Leia-se VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)**. Centro Novo do Maranhão - MA, 01 de março de 2021. **Marcio Welde dos Santos Araújo**. Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO
Código identificador: d89ad169134b49086b04d1eccc9f6ad2

ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 - SADIF**ERRATA DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 - SADIF**

Vimos informar através da presente errata que no **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 - SADIF**, do credor: **CARLOS HENRIQUE ROCHA ALCANTARA**, CPF: 053.313.033-66, que tem por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOCALIZADO, NA AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE, N 42, CENTRO, CENTRO NOVO DO MARANHÃO -MA DESTINADO A ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E O ALMOXARIFADO CENTRAL**, foi verificado um equívoco quanto ao valor. Sendo assim, expresso que **ao se lê VALOR: R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)**, **Leia-se VALOR: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)**. Centro Novo do Maranhão - MA, 01 de março de 2021. **Marcio Welde dos Santos Araújo**. Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO
Código identificador: 032153490fe3c055ddea34b3a94fb79f

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO.**

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2021. A Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, através de sua Pregoeira, torna público, que por interesse da Administração Municipal, **ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO** da licitação modalidade Pregão Presencial nº 04/2021, com data de abertura prevista para 09/03/2021 às 08:30 horas, cujo o objeto, Registro de preço para futura contratação de empresa(s) especializada na locação de máquinas pesadas (PÁ CARREGADEIRA, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS) e veículos (CAMINHÃO CARGA TIPO ¾, CAMINHÃO TOCO, CAMINHÃO BASCULHANTE TRUCADO, CAMINHÃO TANQUE E VEÍCULO

TIPO AUTOMÓVEL CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS) com operador/motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva e custos de combustíveis que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas Unidades Administrativas, conforme condições, especificações e quantidades apresentadas no Termo de Referência, para o exercício de 2021 do Município de Fortaleza dos Nogueiras. Fortaleza dos Nogueiras - MA, de 05 de março de 2021. Faustiana Nogueira de Freitas - Pregoeira Municipal - Decreto nº 006/2021.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 336b9d23eb4eaca478f11f71a54d40a3

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 04/2021.OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da sede da prefeitura Municipal. **LOCADOR: FAUSTO RODRIGUES DA SILVA. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente contrato é de 90 dias a contar do dia 01/01/2021 a 31/03/2021. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: O pagamento será de R\$ 997,99(novecentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos); VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO: O pagamento será de R\$ 2.993,97(dois mil novecentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos).** Maira da Silva Reis.- Secretária Municipal de Assistência Social .Fortaleza dos Nogueiras-Ma, 08 de janeiro de 2021. **Maira da Silva Reis Secretária de Assistência Social.**

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: ba57f0f4945a025d1edb7282b4e886c0

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 02/2021.OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da sede da prefeitura Municipal. **LOCADOR: ADRIANO TEIXEIRA ANANIAS ARAÚJO. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente contrato é de 60 dias a contar do dia 01/01/2021 a 28/02/2021. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: O pagamento será de R\$ 2.090,00(dois mil e noventa reais); VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO: O pagamento será de R\$ 4.180,00(quatro mil cento e oitenta reais).** Neurivan Coelho dos Santos.- **Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças.**Fortaleza dos Nogueiras-Ma, 08 de janeiro de 2021.Neurivan Pinheiro dos Santos,Secretário de Administração Planejamento e Finanças.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: a2d0be53fe341f1fb2233efb9a1c20da

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO,EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 08/2021.OBJETO: Locação de imóvel para aproveitamento do

solo para fins de aterramento dos resíduos sólidos. **LOCADOR: WAGNER DA CRUZ NOGUEIRA. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente contrato é de 12 meses a contar do dia 01/01/2021 a 31/12/2021. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: O pagamento será de R\$ 1.578,00(mil quinhentos e setenta e oito reais); VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO: O pagamento será de R\$ 18.936,00(dezoito mil novecentos e trinta e seis reais).** **Neurivan Pinheiro dos Santos.- Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente e Sustentabilidade.**Fortaleza dos Nogueiras-Ma, 08 de janeiro de 2021.**Neurivan Pinheiro dos Santos Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente ,Decreto 016/2021.**

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 2488b962e83954afdf77b30968f09377

DECRETO MUNICIPAL Nº 093/2021, DE 05 MARÇO DE 2021.

Decreto Municipal nº 093/2021, de 05 março de 2021. Institui o COMITÊ de gestão de medidas de prevenção e combate ao COVID-19, no Município de Fortaleza dos Nogueiras-Ma.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA), expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979 de 06/02/2000, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão editou o Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020 reiterando o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.

CONSIDERANDO o posicionamento do Supremo Tribunal Federal quanto à autonomia dos Estados e Municípios "para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, de atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras";

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão editou o decreto de 36.531 de 03 de março de 2021, em razão dos limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o alimento exponencial de pacientes infectados pela COVID- 19 no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA) as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Emergência em saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE DO CORONAVÍRUS- "CGCC" no Município de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, como instância de articulação, coordenação e estratégia das medidas contra o COVID-19.

Art. 2º O CGCC será composto pelos seguintes membros:

- 1 Médico: Picácio de Andrade Milhomem;
- Secretário de Saúde: André Rodrigues França;
- Secretário de Administração Planejamento e Finanças: Neurivan Pinheiro dos Santos;
- Secretária de Assistência Social: Maira da Silva Reis
- 2 Vereadores: Gesmar de Souza Nogueira e Ronaldo Mourão Santana;
- 1 Enfermeiro: Gustavo Brito de Paula;
- Coordenadora de Epidemiologia e Vigilância Sanitária: Ruana de Sousa Silva Carvalho;
- Comandante do Destacamento da Polícia Militar: Sargento Marcos Aurélio Moraes Lemos;
- Secretária de Educação: Maria José Costa de Sousa;
- 1 Membro da Procuradoria do Município: Assessora Jurídica Renata Eugênia Carvalho Sousa Nogueira;
- 1 Membro da Vigilância Epidemiológica: Lídia Eduarda de Araújo Santos;
- 1 membro do Conselho Municipal de Saúde a ser nomeado posteriormente após eleição para diretoria deste.

Parágrafo único: O CGCC será representado pelo secretário Municipal de Saúde, pela Coordenadora de Epidemiologia e Vigilância Sanitária e por um Vereador.

Art. 3º

O CGCC se reunirá para compartilhar informações, acompanhar acontecimentos, definir medidas, orientar a tomada de decisões a respeito da pandemia do Coronavírus e das medidas a serem seguidas em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas autoridades Federal, Estadual e Municipal.

Art.4º Os Trabalhos do CGCC para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus serão orientados em conformidade com o Boletim Epidemiológico, bem como com as tomadas de decisões do Governo do Estado do Maranhão.

Art. 5º Fica designada Ruana de Sousa Silva Carvalho, coordenadora de Vigilância epidemiológica e sanitária, como a responsável pela coordenação, processamento e divulgação das informações relativas as ações do CGCC.

Art. 6º O CGCC poderá designar servidores para auxiliar na execução de suas atribuições.

Art. 7º As Ações do CGCC terão duração de acordo com a situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

Art. 8º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros do CGCC, em conjunto ou individualmente, não serão remunerados, não gerando nenhuma vantagem salarial ou de qualquer natureza aos nomeados, sendo prestados em forma de colaboração.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir da data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA), em 05 de março de 2021

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 73e4c0b0cdaca7907abe99c738889d6a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/2021

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA, CNPJ: 01.612.546/0001-66. CONTRATADO: E. A. SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ sob o nº: 33.887.844/0001-55. Base Legal: Leis 10.520/2002, e 8.666/93.

Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 050/2019. ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Arame; CNPJ: 12.542.767/0001-21. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço, para fornecimento de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaipava do Grajaú (MA). PRAZO: 12 meses. VALOR: R\$ 304.183,80 (trezentos e quatro mil, e cento e oitenta e três reais e oitenta centavos). 12.306.0251.2032.0000; 3.3.90.30.00. Itaipava do Grajaú (MA), 26 de janeiro de 2021. JOÃO AFONSO OLIVEIRA DE CARVALHO - Secretário de Patrimônio e Finanças.

Publicado por: RUTHLEIA DA SILVA DA COSTA RODRIGUES
Código identificador: ae2d113ab6b89c468ec3703a2b9d5e0e

EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2021

ESTADO DO MARANHÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA, CNPJ: 01.612.546/0001-66. CONTRATADO: I. V. BRITO DA MOTA - ME, CNPJ sob o nº: 06.293.574/0001-81. Base Legal: Leis 10.520/2002, e 8.666/93. Ata de Registro de Preços - Pregão Presencial nº 050/2019. ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Arame; CNPJ: 12.542.767/0001-21. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço, para fornecimento de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaipava do Grajaú (MA). PRAZO: 12 meses. VALOR: R\$ 425.491,92 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos). 12.306.0251.2032.0000; 3.3.90.30.00. Itaipava do Grajaú (MA), 26 de janeiro de 2021. JOÃO AFONSO OLIVEIRA DE CARVALHO - Secretário de Patrimônio e Finanças.

Publicado por: RUTHLEIA DA SILVA DA COSTA RODRIGUES
Código identificador: ca0c71be4eebd6d63fc2ca0653419b67

PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

Aos vinte seis dia do mês de Fevereiro do ano de 2021 o Município de Jenipapo dos Vieiras - MA, com sede administrativa na Rua João Lago Silva, Centro, S/N Prédio da Prefeitura- Jenipapo dos Vieiras/MA, CEP 65962-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.441/0001-46, através da Secretária de Assistência Social Srª **ANTONIA CLERISMA FERNANDES ALMEIDA** com Rg nº 000089885198-0 SSP - MA, CPF nº 402.633.203-91, e representada também pela Ordenadora de Despesas **ILKA ANDRÉIA LIMA CHAVES**, portadora da carteira de identidade nº 040345102010-9 SSP/MA e CPF nº 936.220.901-20, com sede no endereço acima citado, e a empresa **G. T. DA SILVA FILHO Cnpj: 19.972.877/0001-72**, com sede estabelecida na AV Eliezer Moreira, 1595 - B, Bairro Tamarindo, BARRA DO CORDA-MA CEP 65.950-000, neste ato representada pelo **G.T. DA SILVA FILHO** neste ato representada pelo Sr. Gerson Tavares da Silva Filho, inscrito no CPF sob o n.º

898.911.801-82 e no RG sob o nº 347730, SSP-TO residente e domiciliado na Rua Odorico Mendes, Bairro, Centro, Colinas MA CEP. 65690 000, aqui denominada BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006 de 2021, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 010/2021, para Registro de Preços, por deliberação da Pregoeira, homologado em 26 de Fevereiro de 2021, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a. Edital da Pregão Presencial nº 010/2021 e seus anexos;
- b. Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- c. Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preço é a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços e Decreto Municipal 006 e as Legislações vigentes, bem como:

- a. Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b. Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c. Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a. Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- b. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c. Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município - PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d. Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- e. Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a Contratação de empresa para a prestação de serviços fúnebres com fornecimento de uma mortuária, traslado e serviços complementares, para atender as

necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Jenipapo dos Vieiras/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência (Anexo I), Proposta de Preços e Contrato os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa **G. T. DA SILVA FILHO Cnpj: 19.972.877/0001-72**, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	DESC. DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	P. UNIT.	V. TOTAL
1	URNA FUNERARIA SIMPLES 1.90M	UND	100	850,00	85.000,00
2	URNA FUNERARIA SIMPLES 1.70M	UND	75	800,00	60.000,00
3	URNA FUNERARIA SIMPLES 1.20M	UND	50	600,00	30.000,00
4	URNA FUNERARIA SIMPLES 1.00M	UND	40	500,00	20.000,00
5	URNA FUNERARIA SIMPLES 0.80M	UND	30	450,00	13.500,00
6	URNA FUNERARIA SIMPLES 0.60M	UND	25	350,00	8.750,00
7	VESTE PARA MULHER E HOMEM	UND	75	180,00	13.500,00
8	ORNAMENTAÇÃO DE FLORES ARTIFICIAIS	UND	50	200,00	10.000,00
9	PARALAMENTAÇÃO	UND	60	200,00	12.000,00
10	TRANSLADO INTERMUNICIPAL	UND	25.000	3,00	75.000,00
VALOR TOTAL					327.750,00

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ 327.750,00 (trezentos e vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais e zero centavos).

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - A existência dos preços registrados não

obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- a cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço - IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Nono - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 006/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em

efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 006/2021.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ficará Impedido de licitar e contratar com O Município de Jenipapo dos Vieiras - MA e, será descredenciado do sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 006/2021:

- a. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d. Não mantiver a proposta;
- e. Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f. Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:

a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.

b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por

prazo não superior a 2 (dois) anos;

- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Jenipapo dos Vieiras - MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jenipapo dos Vieiras - MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a. atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b. reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d. irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g. prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 006/2021.)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CALUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a. O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d. O atraso injustificado do fornecimento;
- e. A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f. O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, Contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização da fornecimento;
- g. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i. A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n. A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o. A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,

independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal 006/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de

Registro de Preços.

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 006/2021.

11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Comarca do Município promotor da licitação com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Jenipapo dos Vieiras- MA, 26, de fevereiro de 2021.

ILKA ANDRÉIA LIMA CHAVES
ORDENADORA DE DESPESAS
Órgão Gerenciador

ANTONIA CLERISMAR FERNANDES ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO
CPF: _____

Publicado por: ALDELY DA SILVA SOUZA
Código identificador: ae19ce0aaab030eb411166019df6c441

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021

Aos três dias do mês de Março do ano de 2021 o Município de Jenipapo dos Vieiras - MA, com sede administrativa na Rua João Lago Silva, Centro, S/N Prédio da Prefeitura- Jenipapo dos Vieiras/MA, CEP 65962-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.441/0001-46, através da **Secretaria Municipal de Educação - Órgão Gerenciador**, com sede na Prefeitura, Centro, Jenipapo dos Vieiras - MA CEP: 65962-000, neste ato representada por seu titular Ordenadora de Despesas ILKA ANDRÉIA LIMA CHAVES, portador(a) da carteira de identidade nº 040345102010-9 SSP/MA e CPF nº 936.220.901-20, com sede no endereço acima citado, e a empresa **J. B. DE SANTANA & CIA LTDA inscrita no CNPJ o n.º 29.970.150/0001-00**, com sede estabelecida na Avenida Rio Amazonas, Bairro Trizidela, n.º 452,, BARRA DO CORDA-MA CEP 65.950-000, neste ato representada pelo Sr(a) Jefferson de Santana Lima, Inscrito no CPF sob o n.º 022.726.703-69 e no RG sob o nº 18434672001-5, residente e domiciliado na Rua Rio Solimões, 01, Bairro Tresidela, BARRA DO CORDA-MA CEP 65.950-000, aqui denominada BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006 de 2021, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial n.º. 011/2021, para Registro de Preços, por deliberação da Pregoeira, homologado em 02 de março de 2021, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a. Edital da Pregão Presencial nº 011/2021 e seus anexos;
- b. Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- c. Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preço é a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços e Decreto Municipal 006 e as Legislações vigentes, bem como:

- a. Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- b. Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- c. Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- a. Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando,

posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

- b. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c. Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município - PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d. Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- e. Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a Contratação de empresa para aquisição de óleo Lubrificante, Graxas e Filtros, conforme especificações descritas no termo de referência para atender as necessidades do Município de Jenipapo dos Vieiras/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência (Anexo I), Proposta de Preços e Contrato os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços,

documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa **J. B. DE SANTANA & CIA LTDA inscrita no CNPJ o n.º 29.970.150/0001-00**, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	TOT.UNIT	TOT. GLOBAL
1	ADITIVO CONCENTRADO PARA RADIADOR, FRASCO 1000 ML	UND	100	R\$ 15,67	R\$ 1.567,00
2	ARLA 32, GALÃO COM 20L	UND	50	R\$ 72,00	R\$ 3.600,00
3	ESTOPA BRANCA COM 150 G	PACOTE	400	R\$ 4,67	R\$ 1.868,00
4	FILTRO COMBUSTÍVEL FORD CARGO 1717 (PSD 970/1)	UND	50	R\$ 113,00	R\$ 5.650,00
5	FILTRO COMBUSTÍVEL MASSEY FERGUSON 265 (PC2155)	UND	65	R\$ 20,67	R\$ 1.343,55
6	FILTRO DE AR ARS 8236 (93829614)	UND	40	R\$ 143,67	R\$ 5.746,80
7	FILTRO DE AR ARS 8236 (93829614)	UND	40	R\$ 143,67	R\$ 5.746,80
8	FILTRO DE AR CARREGADEIRA CASE W20B (AS820)	UND	50	R\$ 61,67	R\$ 3.083,50
9	FILTRO DE AR CONDICIONADO DOBLO FIAT (ACP131)	UND	80	R\$ 31,00	R\$ 2.480,00
10	FILTRO DE AR CONDICIONADO STRADA FIAT (ACP 103)	UND	60	R\$ 36,33	R\$ 2.179,80
11	FILTRO DE AR DOBLO FIAT (ARS 1029)	UND	40	R\$ 82,33	R\$ 3.293,20
12	FILTRO DE AR DUCATO FIAT (ARS 1013)	UND	30	R\$ 82,33	R\$ 2.469,90
13	FILTRO DE AR FAP7007 (5Z0129620)	UND	40	R\$ 46,33	R\$ 1.853,20
14	FILTRO DE AR FORD CARGO 1717 (ARS5673)	UND	40	R\$ 123,00	R\$ 4.920,00
15	FILTRO DE AR MASSEY FERGUSON 275 (AP 7108)	UND	45	R\$ 72,00	R\$ 3.240,00
16	FILTRO DE AR MICRO ONIBUS VOLARE (ARS 3003)	UND	22	R\$ 102,33	R\$ 2.251,26
17	FILTRO DE AR ONIBUS MERCEDES (ARS 9837)	UND	30	R\$ 153,67	R\$ 4.610,10
18	FILTRO DE AR ONIBUS WV (ARS 9839)	UND	20	R\$ 146,67	R\$ 2.973,40
19	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MERCEDES BENS (FC 161)	UND	60	R\$ 13,67	R\$ 820,20
20	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MICRO ONIBUS IVECO (PSC 455)	UND	40	R\$ 66,67	R\$ 2.666,80
21	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MICRO ÔNIBUS VOLARE (PSC 491)	UND	50	R\$ 77,00	R\$ 3.850,00
22	FILTRO DE COMBUSTÍVEL ONIBUS MERCEDES (PEC 3022)	UND	40	R\$ 77,00	R\$ 3.080,00
23	FILTRO DE COMBUSTÍVEL ÔNIBUS WV (PSD 960/1)	UND	35	R\$ 92,33	R\$ 3.231,55
24	FILTRO HIDRÁULICO CARREGADEIRA W20B (PSH211)	UND	20	R\$ 184,67	R\$ 3.693,40
25	FILTRO LUBRIFICANTE CARREGADEIRA CASE W20 B (PSL 519)	UND	60	R\$ 61,67	R\$ 3.700,20
26	FILTRO LUBRIFICANTE FIAT FIORINO (PSL 45)	UND	70	R\$ 41,33	R\$ 2.893,10
27	FILTRO LUBRIFICANTE FORD CASE 1717 (PSL 283)	UND	50	R\$ 92,33	R\$ 4.616,50
28	FILTRO LUBRIFICANTE RETROSCAVALDEIRA CASE 580 H (PSL 900/10)	UND	40	R\$ 36,33	R\$ 1.453,20
29	FILTRO LUBRIFICANTE RETROSCAVALDEIRA CASE 580 L (PSL 282)	UND	60	R\$ 41,33	R\$ 2.479,80
30	FILTRO ÓLEO MOTOR DOBLO FIAT E STRADA FIAT (PSL 619)	UND	70	R\$ 36,33	R\$ 2.543,10
31	FILTRO ÓLEO MOTOR DUCATO FIAT (PSL 156)	UND	40	R\$ 87,33	R\$ 3.493,20
32	FILTRO ÓLEO MOTOR MICRO ONIBUS IVECO (PSL655)	UND	30	R\$ 87,33	R\$ 2.619,90
33	FILTRO ÓLEO MOTOR ONIBUS MERCEDES (PEL2003)	UND	25	R\$ 51,33	R\$ 1.283,25
34	FILTRO TRANSMISSÃO RETROSCAVALDEIRA CASE 580 L (254686)	UND	12	R\$ 235,67	R\$ 2.828,04

35	FLUÍDO DE FREIO DOT 3 FRASCO COM 500ML	UND	30	R\$ 16,67	R\$ 500,10
36	GRAXA AUTOMOTIVA A BASE DE CÁLCIO TAMBOR DE 170KG	UND	2	R\$ 2.251,33	R\$ 4.502,66
37	GRAXA AUTOMOTIVA A BASE DE LÍTIO TAMBOR DE 170KG	UND	2	R\$ 4.247,00	R\$ 8.494,00
38	GRAXA PARA CHASSI, BALDE 10 KG	UND	5	R\$ 194,67	R\$ 973,35
39	GRAXA PARA CHASSI, BALDE 20 KG	UND	6	R\$ 358,33	R\$ 2.149,98
40	GRAXA PARA ROLAMENTO, BALDE 10 KG	UND	4	R\$ 327,67	R\$ 1.310,68
41	GRAXA PARA ROLAMENTO, BALDE 20 KG	UND	4	R\$ 563,00	R\$ 2.252,00
42	OLEO LUBRIFICANTE 10W30, GALÃO 20 L	UND	5	R\$ 440,33	R\$ 2.201,65
43	OLEO LUBRIFICANTE 10W40 1000ML	UND	100	R\$ 39,33	R\$ 3.933,00
44	OLEO LUBRIFICANTE 10W40, GALÃO 20 L	UND	4	R\$ 614,00	R\$ 2.456,00
45	OLEO LUBRIFICANTE 140, FRASCO 1000 ML	UND	120	R\$ 29,00	R\$ 3.480,00
46	OLEO LUBRIFICANTE 140, GALÃO 20 L	UND	5	R\$ 532,33	R\$ 2.661,65
47	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 C14, FRASCO 1000 ML	UND	90	R\$ 27,00	R\$ 2.430,00
48	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 C14, GALÃO 20 L	UND	8	R\$ 511,67	R\$ 4.093,36
49	OLEO LUBRIFICANTE 20W30, GALÃO 20 L	UND	10	R\$ 511,67	R\$ 5.116,70
50	OLEO LUBRIFICANTE 5W30, FRASCO 1000 ML	UND	80	R\$ 39,33	R\$ 3.146,40
51	OLEO LUBRIFICANTE 5W40, FRASCO 1000 ML	UND	90	R\$ 43,33	R\$ 3.899,70
52	OLEO LUBRIFICANTE 80W, FRASCO 1000 ML	UND	100	R\$ 36,33	R\$ 3.633,00
53	OLEO LUBRIFICANTE 80W, GALÃO 20 L	UND	10	R\$ 460,67	R\$ 4.606,70
54	OLEO LUBRIFICANTE 80W90, FRASCO 1000 ML	UND	110	R\$ 28,00	R\$ 3.080,00
55	OLEO LUBRIFICANTE 80W90, GALÃO 20 L	UND	10	R\$ 389,33	R\$ 3.893,30
56	OLEO LUBRIFICANTE 85W140, FRASCO 1000 ML	UND	110	R\$ 29,00	R\$ 3.190,00
57	OLEO LUBRIFICANTE 85W140, GALÃO 20 L	UND	20	R\$ 532,33	R\$ 10.646,60
58	OLEO LUBRIFICANTE 90, FRASCO 1000 ML	UND	80	R\$ 28,00	R\$ 2.240,00
59	OLEO LUBRIFICANTE 90, GALÃO 20 L	UND	20	R\$ 471,00	R\$ 9.420,00
60	OLEO LUBRIFICANTE ATF, FRASCO 1000 ML	UND	100	R\$ 23,67	R\$ 2.367,00
61	OLEO LUBRIFICANTE DEXRON 3, FRASCO 1000 ML	UND	90	R\$ 56,67	R\$ 5.100,30
62	OLEO LUBRIFICANTE DEXRON 5, FRASCO 1000 ML	UND	90	R\$ 82,33	R\$ 7.409,70
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO					R\$ 213.316,58

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ 213.316,58 (duzentos e treze mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a. a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- b. a cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c. se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do

inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço - IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Nono - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 006/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 006/2021.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ficará Impedido de licitar e contratar com O Município de Jenipapo dos Vieiras - MA e, será descredenciado do sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato

e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 006/2021:

- a. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d. Não mantiver a proposta;
- e. Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f. Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:

a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.

b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Jenipapo dos Vieiras - MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o

descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jenipapo dos Vieiras - MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídos os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a. atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b. reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d. irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g. prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 006/2021.)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CALUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a. O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de

Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- b. O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d. O atraso injustificado do fornecimento;
- e. A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f. O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, Contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização da fornecimento;
- g. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i. A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - l. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n. A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o. A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal 006/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 006/2021.

11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Comarca do Município promotor da licitação com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Jenipapo dos Vieiras- MA, 03, março de 2021.

ILKA ANDRÉIA LIMA CHAVES
ORDENADORA DE DESPESAS
Órgão Gerenciador

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

CPF: _____

Publicado por: ALDELY DA SILVA SOUZA
Código identificador: eddcbaec23757463a28f62b5d81e759d

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 009**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021**

Aos três dias do mês de Março do ano de 2021 o Município de Jenipapo dos Vieiras - MA, com sede administrativa na Rua João Lago Silva, Centro, S/N Prédio da Prefeitura- Jenipapo dos Vieiras/MA, CEP 65962-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.441/0001-46, através da **Secretaria Municipal de Educação - Órgão Gerenciador**, com sede na Prefeitura, Centro, Jenipapo dos Vieiras - MA CEP: 65962-000, neste ato representada por seu titular Ordenadora de Despesas ILKA ANDRÉIA LIMA CHAVES, portador(a) da carteira de identidade nº 040345102010-9 SSP/MA e CPF nº 936.220.901-20, com sede no endereço acima citado, e a empresa **J. B. DE SANTANA & CIA LTDA inscrita no CNPJ o n.º 29.970.150/0001-00**, com sede estabelecida na Avenida Rio Amazonas, Bairro Trizidela, n.º 452,, BARRA DO CORDA-MA CEP 65.950-000, neste ato representada pelo Sr(a) Jefferson de Santana Lima, Inscrito no CPF sob o n.º 022.726.703-69 e no RG sob o nº 18434672001-5, residente e domiciliado na Rua Rio Solimões, 01, Bairro Tresidela, BARRA DO CORDA-MA CEP 65.950-000, aqui denominada BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006 de 2021, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 012/2021, para Registro de Preços, por deliberação da Pregoeira, homologado em 02 de março de 2021, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao

cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- Edital da Pregão Presencial nº 012/2021 e seus anexos;
- Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preço é a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços e Decreto Municipal 006 e as Legislações vigentes, bem como:

- Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município - PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do

Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a Contratação de empresa para aquisição de pneus, conforme especificações descritas no termo de referência para atender as necessidades do Município de Jenipapo dos Vieiras/MA, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência (Anexo I), Proposta de Preços e Contrato os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa **J. B. DE SANTANA & CIA LTDA inscrita no CNPJ o n.º 29.970.150/0001-00**, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	TOTAL UNIT.	TOTAL GERAL
1	PNEU 165/70R13 P4 CINTURATO	UND	8	R\$ 276,67	R\$ 2.213,36
2	PNEU 175/70R13 FORMULA	UND	8	R\$ 287,00	R\$ 2.296,00

3	PNEU 175/70R13 P1 CINTURATO	UND	8	R\$ 297,00	R\$ 2.376,00
4	PNEU 175/70R14 ATR SCORPION	UND	6	R\$ 665,33	R\$ 3.991,98
5	PNEU 175/70R14 P1 CINTURATO	UND	6	R\$ 430,00	R\$ 2.580,00
6	PNEU 185/60R15 P1 CINTURATO	UND	6	R\$ 471,00	R\$ 2.826,00
7	PNEU 195/55R15 P1 CINTURATO	UND	6	R\$ 481,33	R\$ 2.887,98
8	PNEU 195/60R15 P7	UND	6	R\$ 430,00	R\$ 2.580,00
9	PNEU 205/55R16 P1 CINTURATO	UND	10	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00
10	PNEU 205/60R15 ATR SCORPION	UND	8	R\$ 798,67	R\$ 6.389,36
11	PNEU 235/70R16 ATR SCORPION	UND	8	R\$ 839,33	R\$ 6.714,64
12	PNEU 245/70R16 ATR SCORPION	UND	8	R\$ 921,00	R\$ 7.368,00
TOTAL GERAL				R\$ 46.423,32	

SECRETARIA DE OBRAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	TOTAL UNIT.	TOTAL GERAL
1	PNEU 265/70R16 ATR SCORPION	UND	2	R\$ 985,67	R\$ 1.971,34
2	PNEU 275/80R22.5 FORMULA	UND	4	R\$ 2.436,00	R\$ 9.744,00
3	PNEU 295/80R22.5 FORMULA	UND	4	R\$ 2.640,67	R\$ 10.562,68
4	PNEU 9.00-20 CT65 SIMPLES	UND	4	R\$ 1.965,00	R\$ 7.860,00
5	PNEU 9.00-20 RT59 BORRACHUDO	UND	4	R\$ 2.098,00	R\$ 8.392,00
6	PNEU 1.000-20 CT65 SIMPLES	UND	5	R\$ 1.893,33	R\$ 9.466,65
7	PNEU 1.000-20 RT59 BORRACHUDO	UND	6	R\$ 2.129,00	R\$ 12.774,00
8	CAMARA: 900/16	UND	4	R\$ 143,67	R\$ 574,68
9	CAMARA: 1000/20	UND	6	R\$ 184,67	R\$ 1.108,02
10	PROTETORA: 1000/20	UND	6	R\$ 123,00	R\$ 738,00
11	PROTETORA: 900/20	UND	4	R\$ 123,00	R\$ 492,00
TOTAL GERAL				R\$ 63.683,37	

SECRETARIA DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	TOTAL UNIT.	TOTAL GERAL
1	PNEU 195/55R15 P1 CINTURATO	UND	6	R\$ 481,33	R\$ 2.887,98
2	PNEU 195/60R15 P7	UND	6	R\$ 430,00	R\$ 2.580,00
3	PNEU 205/55R16 P1 CINTURATO	UND	6	R\$ 420,00	R\$ 2.520,00
4	PNEU 205/60R15 ATR SCORPION	UND	6	R\$ 798,67	R\$ 4.792,02
5	PNEU 205/60R16 ATR SCORPION	UND	6	R\$ 798,67	R\$ 4.792,02
6	PNEU 205/65R15 ATR SCORPION	UND	6	R\$ 604,00	R\$ 3.624,00
7	PNEU 205/70R15 ATR SCORPION	UND	6	R\$ 614,00	R\$ 3.684,00
8	PNEU 205/70R15 CHRONO	UND	6	R\$ 594,00	R\$ 3.564,00
9	PNEU 205/75R16 CHRONO	UND	6	R\$ 818,67	R\$ 4.912,02
10	PNEU 225/75R16 CINTURATO	UND	18	R\$ 839,33	R\$ 15.107,94
11	PNEU 265/70R16 ATR SCORPION	UND	6	R\$ 982,67	R\$ 5.896,02
TOTAL GERAL				R\$ 54.360,00	

SECRETARIA EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	TOTAL UNIT.	TOTAL GERAL
1	PNEU 165/70R13 P4 CINTURATO	UND	2	R\$ 276,67	R\$ 553,34
2	PNEU 175/70R13 P1 CINTURATO	UND	6	R\$ 297,00	R\$ 1.782,00
3	PNEU 175/70R13 FORMULA	UND	6	R\$ 287,00	R\$ 1.722,00
4	PNEU 175/65R14 FORMULA	UND	6	R\$ 348,33	R\$ 2.089,98
5	PNEU 175/65R14 P4 CINTURATO	UND	6	R\$ 368,67	R\$ 2.212,02
6	PNEU 175/65R14 P1 CINTURATO	UND	2	R\$ 368,67	R\$ 737,34
7	PNEU 175/70R14 P1 CINTURATO	UND	2	R\$ 430,00	R\$ 860,00
8	PNEU 175/70R14 ATR SCORPION	UND	4	R\$ 665,33	R\$ 2.661,32
9	PNEU 175/70R14 CHRONO	UND	2	R\$ 430,00	R\$ 860,00
10	PNEU 185/70R14 P1 CINTURATO	UND	4	R\$ 440,33	R\$ 1.761,32
11	PNEU 185/60R15 P1 CINTURATO	UND	4	R\$ 358,33	R\$ 1.433,32
12	PNEU 195/60R15 P7	UND	6	R\$ 389,33	R\$ 2.335,98
13	PNEU 195/55R15 P1 CINTURATO	UND	4	R\$ 399,33	R\$ 1.597,32
14	PNEU 205/55R16 P1 CINTURATO	UND	4	R\$ 389,33	R\$ 1.557,32
15	PNEU 205/60R15 ATR SCORPION	UND	4	R\$ 614,00	R\$ 2.456,00
16	PNEU 205/60R16 ATR SCORPION	UND	6	R\$ 665,33	R\$ 3.991,98
17	PNEU 205/65R15 ATR SCORPION	UND	6	R\$ 491,67	R\$ 2.950,02
18	PNEU 205/70R15 ATR SCORPION	UND	6	R\$ 614,00	R\$ 3.684,00
19	PNEU 205/70R15 CHRONO	UND	8	R\$ 594,00	R\$ 4.752,00
20	PNEU 205/75R16 CHRONO	UND	6	R\$ 880,33	R\$ 5.281,98
21	PNEU 215/80R16 MTR SCORPION	UND	4	R\$ 839,33	R\$ 3.357,32
22	PNEU 235/70R16 ATR SCORPION	UND	4	R\$ 839,33	R\$ 3.357,32
23	PNEU 245/70R16 ATR SCORPION	UND	6	R\$ 921,00	R\$ 5.526,00
24	PNEU 265/70R16 ATR SCORPION	UND	4	R\$ 982,67	R\$ 3.930,68
25	PNEU 31X10,5R15 ATR SCORPION	UND	4	R\$ 870,00	R\$ 3.480,00
26	PNEU 255/65R17 ATR SCORPION	UND	4	R\$ 1.432,67	R\$ 5.730,68
27	PNEU 265/65R17 ATR SCORPION	UND	6	R\$ 1.023,33	R\$ 6.139,98
28	PNEU 265/50R20 STR SCORPION	UND	4	R\$ 1.351,00	R\$ 5.404,00
29	PNEU 215/75R17.5 FORMULA	UND	4	R\$ 1.177,00	R\$ 4.708,00
30	PNEU 275/80R22.5 FORMULA	UND	6	R\$ 2.436,00	R\$ 14.616,00
31	PNEU 295/80R22.5 FORMULA	UND	6	R\$ 2.640,67	R\$ 15.844,02
32	PNEU 7.00-16 CT52 SIMPLES	UND	6	R\$ 798,67	R\$ 4.792,02
33	PNEU 7.50-16 CT52 SIMPLES	UND	4	R\$ 829,33	R\$ 3.317,32
34	PNEU 7.50-16 RT59 BORRACHUDO	UND	4	R\$ 880,33	R\$ 3.521,32
35	PNEU 9.00-20 CT65 SIMPLES	UND	4	R\$ 1.965,00	R\$ 7.860,00
36	PNEU 9.00-20 RT59 BORRACHUDO	UND	4	R\$ 2.098,00	R\$ 8.392,00
37	PNEU 1.000-20 CT65 SIMPLES	UND	6	R\$ 1.893,33	R\$ 11.359,98
38	PNEU 1.000-20 RT59 BORRACHUDO	UND	6	R\$ 2.129,00	R\$ 12.774,00
39	PNEU 265/65R17 STR SCORPION	UND	5	R\$ 1.023,33	R\$ 5.116,65
40	PNEU 185R14 CHRONO	UND	6	R\$ 645,00	R\$ 3.870,00
41	PNEU 195/55R16 P7 CINTURATO	UND	4	R\$ 624,67	R\$ 2.498,68
42	PNEU 235/75R15 ATR SCORPION	UND	6	R\$ 798,67	R\$ 4.792,02
43	CAMARA: 750/16	UND	4	R\$ 123,00	R\$ 492,00
44	CAMARA: 900/16	UND	4	R\$ 143,67	R\$ 574,68
45	CAMARA: 1000/20	UND	4	R\$ 184,67	R\$ 738,68
46	PROTETORA: 750/16	UND	4	R\$ 72,00	R\$ 288,00
47	PROTETORA: 1000/20	UND	4	R\$ 123,00	R\$ 492,00
48	PROTETORA: 900/20	UND	4	R\$ 123,00	R\$ 492,00
TOTAL GERAL				R\$ 188.744,59	
TOTAL GERAL				R\$ 353.211,28	

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ 353.211,28 (trezentos e cinquenta e três mil duzentos e onze reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos

atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a. a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- b. a cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c. se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço - IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Nono - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 006/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO: Documento de vínculo

contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como também na forma do decreto 006/2021.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ficará Impedido de licitar e contratar com O Município de Jenipapo dos Vieiras - MA e, será descredenciado do sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 006/2021:

- a. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d. Não mantiver a proposta;
- e. Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f. Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:

a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.

b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de

- Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Jenipapo dos Vieiras - MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jenipapo dos Vieiras - MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a. atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b. reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d. irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de

Preços ou Contrato;

- g. prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 006/2021.)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CALUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a. O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d. O atraso injustificado do fornecimento;
- e. A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f. O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, Contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização da fornecimento;
- g. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i. A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
- j. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- l. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n. A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o. A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do

CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal 006/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias

contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 006/2021.

11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90

(Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Comarca do Município promotor da licitação com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Jenipapo dos Vieiras- MA, 03, março de 2021.

ILKA ANDRÉIA LIMA CHAVES
ORDENADORA DE DESPESAS
Órgão Gerenciador

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO
CPF: _____

Publicado por: ALDELY DA SILVA SOUZA
Código identificador: a401606dfbabe5c0a8b2ad30f314b697

EXTRATO DO CONTRATO 015

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS. EXTRATO DO CONTRATO N.º 015/2021; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA, CNPJ: 01.614.441/0001-46. CONTRATADO: **NILMAR DA SILVA COSTA inscrito no CNPJ o n.º 24.124.206/0001-91**. Base Legal: Leis 10.520/2002, e 8.666/93. Pregão Presencial 009/2021. OBJETO: **Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à internet (provedor), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Jenipapo dos Vieiras/MA conforme termo de referência**. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais). Dotação Orçamentária: 04 122 1006 2004 0000 Manutenção da Secretaria de administração e Finanças. 10 122 1003 2055 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde 12 122 1001 2027 0000 Manutenção da Secretaria de Educação 08 122 1002 2041 0000 Manutenção da Secretaria de Assistência Social 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceira pessoa jurídica. Jenipapo dos Vieiras (MA), 26 de fevereiro de 2021. **ILKA ANDRÉIA LIMA CHAVES - ORDENADORA DE RECEITAS E DESPESAS**

Publicado por: ALDELY DA SILVA SOUZA
Código identificador: 080426ffd9e1a6f4675013351947cf27

EXTRATO DO CONTRATO 013

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS. EXTRATO DO CONTRATO N.º 013/2021; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JENIPAPO DOS

VIEIRAS - MA, CNPJ: 01.614.441/0001-46. CONTRATADO: **G.T. DA SILVA FILHO inscrita no CNPJ o n.º 19.972.877/0001-72**. Base Legal: Leis 10.520/2002, e 8.666/93. Pregão Presencial 010/2021- Sistema de Registro de Preço Ata 007/2021. OBJETO: **Contratação de empresa para a prestação de serviços fúnebres com fornecimento de uma mortuária, traslado e serviços complementares, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Jenipapo dos Vieiras/MA conforme termo de referência**. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Dotação Orçamentária: 08 122 1002 20410000 - Manutenção da Sec. de Assistência Social 08 244 1002 2049 0000 Manutenção dos benefícios eventuais 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica. Jenipapo dos Vieiras (MA), 26 de fevereiro de 2021. **ILKA ANDRÉIA LIMA CHAVES - ORDENADORA DE RECEITAS E DESPESAS**

Publicado por: ALDELY DA SILVA SOUZA
Código identificador: af6f6f8f352d4020f8dbc674ca0e311b

EXTRATO DO CONTRATO 018

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS. EXTRATO DO CONTRATO N.º 018/2021; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA, CNPJ: 01.614.441/0001-46. CONTRATADO: **J. B. DE SANTANA & CIA LTDA inscrita no CNPJ o n.º 29.970.150/0001-00**. Base Legal: Leis 10.520/2002, e 8.666/93. Pregão Presencial 012/2021- Sistema de Registro de Preço Ata 009/2021. OBJETO: **Contratação de empresa para aquisição de pneus, conforme especificações descritas no termo de referência para atender as necessidades do Município de Jenipapo dos Vieiras/MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Dotação Orçamentária: 04 122 1006 2004 0000 Manutenção da Secretaria de administração e Finanças. 10 122 1003 2055 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde 12 122 1001 2027 0000 Manutenção da Secretaria de Educação 15 122 1005 2023 0000 Manutenção da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Jenipapo dos Vieiras (MA), 04 de março de 2021. **ILKA ANDRÉIA LIMA CHAVES - ORDENADORA DE RECEITAS E DESPESAS****

Publicado por: ALDELY DA SILVA SOUZA
Código identificador: 9242b4ed20b0c97ade1b7766f817ee96

EXTRATO DO CONTRATO 017

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS. EXTRATO DO CONTRATO N.º 017/2021; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA, CNPJ: 01.614.441/0001-46. CONTRATADO: **J. B. DE SANTANA & CIA LTDA inscrita no CNPJ o n.º 29.970.150/0001-00**. Base Legal: Leis 10.520/2002, e 8.666/93. Pregão Presencial 011/2021- Sistema de Registro de Preço Ata 008/2021. OBJETO: **Contratação de empresa para aquisição de óleo Lubrificante, Graxas e Filtros, conforme especificações descritas no termo de referência para atender as necessidades do Município de Jenipapo dos Vieiras/MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). Dotação Orçamentária: 04 122 1006 2004 0000 Manutenção da Secretaria de administração e Finanças. 10 122 1003 2055 0000 Manutenção da Secretaria de Saúde 12 122 1001 2027 0000 Manutenção da**

Secretaria de Educação 08 122 1002 2041 0000 Manutenção da Secretaria de Assistência Social 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Jenipapo dos Vieiras (MA), 04 de março de 2021. **ILKA ANDRÉIA LIMA CHAVES** - ORDENADORA DE RECEITAS E DESPESAS

Publicado por: ALDELY DA SILVA SOUZA
Código identificador: 13fa60ff39ffb2ce4e0bdc13e7e56edd

DECRETO Nº 21/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 21/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021

Determina o recolhimento domiciliar obrigatório, a limitação das atividades econômicas presenciais não essenciais, suspende as aulas presenciais de ensino de todos os níveis, no período de 05 de março a 14 de março de 2021, como medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente da COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras, Estado do Maranhão, **ARNOBIO DE ALMEIDA MARTINS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e conforme art. 59, inciso III, da lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Portaria de nº 188/2020, onde o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício das liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Jenipapo dos Vieiras que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO O atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos de nova cepa comprovados, no estado do Maranhão, com potencial de crescimento da transmissibilidade.

CONSIDERANDO o número reduzido de vacinas disponibilizadas para o Município de Jenipapo dos Vieiras pelo Ministério da Saúde, não sendo, neste momento, suficientes para imunização da população, visto que a Secretaria Municipal de Saúde deste município tem que obedecer ao plano nacional de imunização, onde estabelece prioridade a determinados grupos;

CONSIDERANDO que a COVID-19 gera alta demanda por leitos hospitalares e de terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;

CONSIDERANDO que tais dados de ocupação são considerados críticos para a manutenção da assistência a saúde no Estado e municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Maranhão, e nos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais.

CONSIDERANDO ainda o Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021, que suspendeu a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, e aulas presenciais em instituições de ensino, e deu outras providências.

DECRETA:

Art. 01º - Fica determinado, em todo o território Municipal, o recolhimento domiciliar obrigatório no período do dia **05 de março de 2021** até o dia **14 de março de 2021**, devido a necessidade de agravamento das medidas de enfrentamento e combate ao COVID-19, as seguintes normas:

§01º- O horário de recolhimento familiar será de segunda a domingo: Das 20h00min às 05h00min.

Art. 02 - Todos os órgãos públicos irão funcionar presencialmente, seguindo as normas sanitárias do ministério da saúde. Em relação aos demais estabelecimentos fica, estipulado que:

§01º- Para Escolas Privadas e Públicas:

I-Fica determinada, a partir de 0h00min do dia 05 de março de 2021 até 23:59hrs do dia 14 de março de 2021, a suspensão de todas as atividades presenciais educacionais, tanto da rede pública, como da rede privada, de todos os níveis de ensino, podendo, entretanto, ser realizada de forma remota.

§02º- Para Academias de esporte de todas as modalidades:

- Limitação do horário de funcionamento ao período das 06:00 às 20:00h;
- Limitação de Entrada e permanência de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser obedecido o distanciamento dos equipamentos.
- Uso obrigatório de máscaras (mesmo durante os exercícios)
- Higienização regular de todos os equipamentos;
- Disponibilização de álcool em gel.

§03º- Para lanchonetes, padarias, e demais atividades correlatas:

- Limitação do horário de funcionamento ao período das 06:00hs às 20:00hs;
- Os serviços de delivery: Sem restrição de horário;
- Limitação de Entrada e permanência de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser retirado e /ou isoladas do salão as mesas e cadeiras excedentes;

- Distanciamento mínimo de 1,5m de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local

§04º- Para bares, conveniências e demais correlatos:

I-Fica proibido o funcionamento destes estabelecimentos, conforme o art. 01 e § 01º deste decreto;

II- Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas somente dentro do horário comercial.

§05º- Para estabelecimentos bancários e instituições financeiras:

- Deverão funcionar com número limitado de usuários a 50% (cinquenta por cento) da capacidade operativa do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo;
- Distanciamento mínimo de 1,5m de raio entre cada cliente.

§06º- Estabelecimentos comerciais em geral:

- Uso obrigatório de máscaras continua vigente;
- Uso obrigatório de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos públicos e privados;
- Horário de funcionamento: Período das 08:00hs às 18:00hr, com exceção dos serviços essenciais, considerados essenciais nos termos da lei nº 13.979/2020 e Decretos Federais nº 10.282 e 10.344, ambos de 2020;
-

§07º- Atividades religiosas:

- As atividades religiosas poderão funcionar de forma presencial e limitada em igrejas ou templos, do dia 05 de março de 2021 até o dia 14 de março de 2021;
- O funcionamento deverá ocorrer com a capacidade de 50% da lotação, devendo cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de álcool em gel e máscara.

§08- Eventos sociais como casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, batizados, festas infantis e afins:

I-Ficam suspensas as atividades no período estabelecido no caput deste artigo.

Art. 03º - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações do Ministério da Saúde para a Contenção da COVID-19, bem como as recomendações expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de álcool em gel e máscara.

Art. 04º - Fica determinada a suspensão de atividades coletivas em praças, ou outros espaços acessíveis ao público, que propiciem aglomerações, do dia 05 de março de 2021 até o dia

14 de março de 2021.

Art. 05º - Seguindo o artigo 2º do Decreto Estadual nº 36.531 de 03 março de 2021, fica proibido, em todo o Município de Jenipapo dos Vieiras, a realização **de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, bem como a utilização de paredão de som, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada**, do dia 05 de março de 2021 até o dia 14 de março de 2021.

Parágrafo Único - Fica suspensa todas as competições esportivas e treinos em todo território municipal, durante o período do dia 05 de março de 2021 até o dia 14 de março de 2021.

Art.06º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal e polícia militar.

§ 01º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, do dia 05 de março de 2021 até 23:59h do dia 14 de março de 2021 em relação das proibições e limitações contidas nos artigos anteriores.

§ 2º - Em caso de descumprimento das proibições e limitações constantes no presente decreto ensejará a aplicação de ADVERTENCIA. Em caso de reincidência a suspensão da autorização de funcionamento.

Art. 07º- Será disponibilizado medicamentos específicos para os casos de Síndrome Gripal e medicamentos indicados para o tratamento da COVID-19;

Art. 08º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras - Maranhão, 04 de março de 2021.

Arnóbio de Almeida Martins

Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras-Ma

*Publicado por: KAIO FELYPE GONÇALVES DA SILVA
Código identificador: b5d7ba1de52d8be50ecaa0c18075053c*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021 - PML/MA.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - SRP - PML/MA.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021 - PML-MA. Processo Administrativo n.º 004/2021 - PML/MA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - SRP - PML/MA. A Prefeitura Municipal de Loreto/MA, de acordo com o que estabelece o Decreto Municipal nº 012/2017 e o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - SRP - PML/MA, constante do Processo Administrativo n.º 004/2021-PML/MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021 - PML-MA, tendo como objeto a Eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de combustíveis de interesse da Prefeitura Municipal de Loreto/MA. A empresa detentora do menor preço registrado por item assume o compromisso de fornecer os produtos, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - SRP - PML/MA e seus Anexos, constante do Processo Administrativo n.º 004/2021-PML/MA integram a presente Ata,

independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro da Comarca de Loreto, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso. **DADOS DA EMPRESA: L R COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ Nº 08.234.381/0003-47**, endereço na Rua Jose Pereira da Silva, 01, Centro, Loreto/MA, CEP: 65.895-000, representada por Maria Shirleya Martins de Carvalho, RG 030701502006-2 e CPF Nº 033.469.913-42 - Procuradora.

Item	Objeto	Unid	Quant	Preço	
				Unitário	Total
1.	Combustível automotivo, óleo diesel S500, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP nº06/2001.	Litro	93.000	R\$ 4,05	R\$ 376.650,00
2.	Combustível automotivo, óleo diesel S10, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP nº06/2001.	Litro	138.750	R\$ 4,29	R\$ 595.237,50
3.	Combustível automotivo, gasolina comum, em conformidade com as características constantes no regulamento técnico ANP nº06/2001.	Litro	130.000	R\$ 4,95	R\$ 643.500,00

Loreto (MA), 04 de março de 2021. Germano Martins Coelho, Órgão gerenciador e Maria Shirleya Martins de Carvalho, CPF Nº 033.469.913-42 - Procuradora.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: d1bb31062514f9ec560f57ab1cdefb10*

CONTRATO Nº. 019/2021 - CPL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 019/2021 - CPL - Processo Administrativo n.º 001/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **CONTRATADA:** L R COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ Nº 08.234.381/0003-47, endereço na Rua Jose Pereira da Silva, 01, Centro, Loreto/MA, CEP: 65.895-000; **OBJETO:** aquisição de combustíveis de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura: Valor total R\$ 211.230,00 (duzentos onze mil duzentos trinta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0026.2-024 Manutenção do Depart. de Transporte Rodoviário Estradas Vicinais, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2021 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Maria Shirleya Martins de Carvalho, CPF Nº 033.469.913-42 - Procuradora.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: d52f9cf292dcf2ab3536eee8ad0d02a1*

CONTRATO Nº. 020/2021 - CPL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 020/2021 - CPL - Processo Administrativo n.º 001/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59, através do Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** L R COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ Nº 08.234.381/0003-47, endereço na Rua Jose Pereira da Silva, 01, Centro, Loreto/MA, CEP: 65.895-000; **OBJETO:** aquisição de combustíveis de interesse do Fundo Municipal de Saúde: Valor total R\$ 157.650,00 (cento cinquenta sete mil seiscientos cinquenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0017.2-032 Ações de Atendimento Básico de Saúde, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2021 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Maria Shirleya Martins de Carvalho, CPF Nº 033.469.913-42 - Procuradora.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 6f27502ab77e8be89ceedc4b9c846d9d*

CONTRATO Nº. 021/2021 - CPL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 021/2021 - CPL - Processo Administrativo n.º 001/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59, através do Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** L R COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ Nº 08.234.381/0003-47, endereço na Rua Jose Pereira da Silva, 01, Centro, Loreto/MA, CEP: 65.895-000; **OBJETO:** aquisição de combustíveis de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Loreto/MA: Valor total R\$ 132.900,00 (cento trinta dois mil e novecentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0021.2-053 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Municipal, 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2021 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Maria Shirleya Martins de Carvalho, CPF Nº 033.469.913-42 - Procuradora.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: ada66c42014cdd8becdcdcb703886eab*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021 - SEMIO, PARTES: MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS e HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA: Processo Administrativo nº 010/2021 - Tomada de Preços nº 004/2021. OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços profissionais para elaboração de projetos, análises e estudos de engenharia e arquitetura, assessoria e consultoria na elaboração e acompanhamento técnico de pré-projetos, planos de trabalho, visando o acompanhamento de convênios federais e estaduais ao município de Maracaçumé. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e o Edital supracitado. VALOR: R\$ 360.019,08 (trezentos e sessenta mil dezenove reais e oito centavos). VIGÊNCIA: 02/03/2021 a 02/03/2022; FONTE DE RECURSOS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2021: 02.08.00 - Secretaria Municipal de Obras e Transportes; 04.122.0021.2046.0000 - Manut. e Func. da Secretaria de Obras e Transportes; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Francisco Arnaldo

Oliveira Silva pela CONTRATANTE e Mauro Rogério Maranhão Pinto, pela CONTRATADA. Transcrito em Livro Próprio do Município. Maracaçumé - MA. 02 de março de 2021. PROCURADORIA JURÍDICA.

Publicado por: JAMES CHAVES SILVA
Código identificador: e97edb0394a595131d5ad63c70666912

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

PORTARIA Nº117/2021

EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR PÚBLICO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, Estado do Maranhão, AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pio XII/MA e considerando o Art. 35, II, da Lei Municipal nº 001/97 - Estatuto dos Servidores - Pio XII, resolve,

EXONERAR A PEDIDO,

LUCIARA CATHERINE CAVALCANTE COSTA DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº 014969632000-0 e CPF nº 013.623.261-27, do Cargo de COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, do quadro permanente de servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Pio XII - MA, a partir de 01 de Março de 2021.

Pio XII - MA / 01 de março de 2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Pio XII/MA

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: 67e7a80d9229b892224e5890f85dfe5f

PORTARIA Nº118/2021

EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR PÚBLICO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, Estado do Maranhão, AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pio XII/MA e considerando o Art. 35, II, da Lei Municipal nº 001/97 - Estatuto dos Servidores - Pio XII, resolve,

EXONERAR A PEDIDO,

ANTONIA DA COSTA FIESCA, brasileira, casada, portadora do RG nº 047813842013-0 e CPF nº 282.764.853-91, do Cargo de AOSD, do quadro permanente de servidores da Secretaria Municipal de Educação de Pio XII - MA, a partir de 01 de Março de 2021.

Pio XII - MA / 01 de março de 2021

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Pio XII/MA

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: c42d8f0ecddd1799c05bd8c6aeef43ec

PORTARIA Nº 119/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, Estado do Maranhão, AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pio XII/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar LUCIARA CATHERINE CAVALCANTE COSTA DA SILVA, RG nº 014969632000-0, CPF nº 013.623.261-27, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de COORDENADORA DE EPIDEMIOLOGIA, HANSENIASE E TUBERCULOSE com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Pio XII, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 015/2005;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Pio XII/MA

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: 0e0236b1972570537ba85cae857d9a6e

PORTARIA Nº 120/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII, Estado do Maranhão, AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Pio XII/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear MARIA EDUARDA FRANCO COSTA AIRES, RG nº 048515462013-8, CPF nº 036.601.473-03, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de COORDENADORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Pio XII, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 015/2005;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Pio XII/MA

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: e07cf424fe36d3aef80a0b96994239f1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
DUTRA**

DECRETO Nº. 127, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DO DECRETO DE Nº 113/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO A PORTARIA DE Nº 50/2021 DA SEINC E A PORTARIA DE Nº 74/2020 DA CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO;

CONSIDERANDO OS PLEITOS E OS PROTOCOLOS EXPOSTOS PELAS ESCOLAS, CRECHES E PRÉ-ESCOLAS PRIVADAS DESTA MUNICIPALIDADE.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista os protocolos apresentados e já em funcionamento pelas escolas privadas, além das creches e pré-escolas deste Município, o Decreto de nº 113/2021, em seus artigos abaixo, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Ficam suspensos os efeitos do Decreto de nº 64/2021, durante o período de 05 até 14 de março de 2021, a contar da publicação deste, proibindo eventos, de qualquer natureza, na cidade de Presidente Dutra.

Art. 4º - Os clubes recreativos, desde que obedeçam aos protocolos sanitários, abrindo os seus empreendimentos das 10 às 17 horas, poderão funcionar com 30% de sua capacidade.

Art. 8º. Fica determinada a suspensão das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no Município de Presidente Dutra, das redes estaduais e privadas durante o período de 05 até 14 de março de 2021 (em consonância com o Decreto Estadual de nº 36.531 de 03 de março de 2021).

§1º. A rede municipal de ensino terá suas **atividades presenciais** suspensas entre 05 março e 04 de abril de 2021.

§ 2º. Com vistas ao que preceitua a Portaria de nº 50/2021 da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia, não se incluem no *caput* as pré-escolas (ou escolas que atendam crianças entre a faixa etária de 0 a 6 anos) e creches privadas.

Art. 12. Acaso as condições de Saúde Pública melhorem, o presente Decreto poderá ser revogado antes de seu termo.

..... (NR)

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 31de31424ada73870584bd30575d469a

DECRETO Nº. 126, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O CADASTRO DOS FAZEDORES DE CULTURA EM PRESIDENTE DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto na Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. DECRETA:

Art. 1º. Torna público o Cadastro Cultural de Fazedores de Cultura, mantido pela Secretaria de Cultura, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura em todo o território de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º. O Cadastro Cultural é uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

Art. 3º. Poderão se inscrever no Cadastro Cultural, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais de Presidente Dutra MA, que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art. 4º. Para fins deste Decreto, considera-se:

Agente Individual (Pessoa Física): artista, produtor, gestores e todos os atores culturais autônomos que se relacionam com as práticas culturais;

Agente Coletivo: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

Ponto de Cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

IV. Pontão de Cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;

V. Espaços Culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 5º. O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório das informações solicitadas no cadastro

Art. 6º. O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a retidão delas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura. Ao participar deste Cadastro Cultural, o declarante autoriza a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Presidente Dutra MA.

Art. 7º. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

Art. 8º. O cadastro com os inscritos será publicado anualmente em Boletim Oficial do município, por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE

DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

Raimundo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 3a1c861e92d5f98803e57a66307d1023*

DECRETO Nº. 122, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL ELÍGIO ABATH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **IHALES MICHEL CARVALHO BRANDÃO SOUSA**, para o cargo em comissão, com remuneração DAS-3 - R\$ 2.000,00 - (conforme Lei Municipal de nº 565/2016), de **DIRETOR CLÍNICO**, do HOSPITAL ELÍGIO ABATH, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 93b5d22dadec0280ca86a491768b66fb*

DECRETO Nº. 129, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORA DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **NADHINE ANDRADE DA SILVA BATISTA**, para o cargo em comissão, com remuneração DAS-4 - R\$ 1.700,00 - (conforme Lei Municipal de nº 565/2016), 40h semanais, de **COORDENADORA DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL**, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO 01 DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 41da2023a643101488d654cc6f58ae36*

PORTARIA Nº 43, DE 05 DE MARÇO DE 2021. - CÂMARA MUNICIPAL

“Regulamenta, de forma excepcional, o expediente e todas as atividades da Câmara Municipal de Presidente Dutra - MA e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, especificamente com fundamento no Art. 26, incisos II e XXVII do Regimento Interno, faz a presente:

CONSIDERANDO: A ATUAL SITUAÇÃO DE CRESCIMENTO DO CONTÁGIO E MORTES EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO VÍRUS COVID-19 (CORONAVÍRUS) E SUA NOVA CEPa EM CIRCULAÇÃO.

CONSIDERANDO: O DECRETO ESTADUAL Nº 36.531, DE 03 DE MARÇO DE 2021 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 113, DE 04 DE MARÇO DE 2021, QUE IMPÕEM MEDIDAS RESTRITIVAS E DE FUNCIONAMENTO DE EVENTOS E ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

RESOLVE:

Art. 1º - Restringir, em caráter emergencial e excepcional, o atendimento ao público no prédio da Câmara Municipal, Palácio Vereador Jean Carvalho, podendo ter acesso simultâneo a quantidade máxima de 03 (três) pessoas além dos servidores.

Art. 2º - Estabelecer rodízio de servidores na Câmara Municipal, de modo que possibilite a permanência de forma simultânea de no máximo 03 (três) servidores por expediente.

Art. 3º - As medidas dispostas nos artigos anteriores deverão ser adotadas pelo prazo prorrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Estabelecer, durante o prazo de vigência desta, a realização das sessões ordinárias da Câmara Municipal de forma remota, utilizando-se de aplicativos de videoconferência disponíveis.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor imediatamente.

“Registre-se, publique-se e cumpra-se”.

ARISTEU MORAIS NUNES MARTINS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 59f1a02039b78d46650b1bf6c259e6cf*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

RESULTADO DE JULGAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Riachão/MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da Chamada

Pública nº 001/2021, objetivando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

Nº Ord.	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total		
1	Carlos Alberto de Sousa	Alface	Maço	208	R\$3,80	R\$790,40		
		Banana Prata ou Pacová	Kg.	1000	R\$4,20	R\$4.200,00		
		Cheiro Verde	Maço	182	R\$3,10	R\$564,20		
		Tomate	Kg.	286	R\$6,99	R\$1.999,14		
		Cenoura	Kg.	222	R\$6,60	R\$1.465,20		
		Macaxeira	Kg.	100	R\$3,99	R\$399,00		
		Milho Verde em Espiga	Unid.	625	R\$1,75	R\$1.093,75		
Nº DAP: SDW0778625703912906200836						Total agricultor R\$10.511,69		
2	Dilson da Silva Martins Santos	Abóbora	Kg.	182	R\$3,33	R\$606,06		
		Couve Cor Verde	Maço	250	R\$4,15	R\$1.037,50		
		Alface	Maço	208	R\$3,80	R\$790,40		
		Banana Prata ou Pacová	Kg.	1000	R\$4,20	R\$4.200,00		
		Batata Doce	Kg.	143	R\$4,80	R\$686,40		
		Cheiro Verde	Maço	182	R\$3,10	R\$564,20		
		Cenoura	Kg.	222	R\$6,60	R\$1.465,20		
Batata Inglesa	Kg.	250	R\$7,50	R\$1.875,00				
Nº DAP: SDW0014197827090403200921						Total agricultor R\$11.224,76		
3	Eanes Marques Santos	Melancia	Kg.	769	R\$1,80	R\$1.384,20		
		Abóbora	Kg.	182	R\$3,33	R\$606,06		
		Alface	Maço	208	R\$3,80	R\$790,40		
		Tomate	Kg.	286	R\$6,99	R\$1.999,14		
		Milho Verde em Espiga	Unid.	625	R\$1,75	R\$1.093,75		
		Nº DAP: SDW0013801213020905180637						Total agricultor R\$5.873,55
		4	Francisco dos Santos Coelho	Melancia	Kg.	769	R\$1,80	R\$1.384,20
Abacaxi	Unid.			1667	R\$4,00	R\$6.668,00		
Abóbora	Kg.			182	R\$3,33	R\$606,06		
Milho Verde em Espiga	Unid.			625	R\$1,75	R\$1.093,75		
Nº DAP: SDW0753489933871204190940						Total agricultor R\$9.752,01		
5	Ismael Sousa Silva	Abacaxi	Unid.	1667	R\$4,00	R\$6.668,00		
		Banana Prata ou Pacová	Kg.	1000	R\$4,20	R\$4.200,00		
		Batata Doce	Kg.	143	R\$4,80	R\$686,40		
		Cheiro Verde	Maço	182	R\$3,10	R\$564,20		
		Tomate	Kg.	286	R\$6,99	R\$1.999,14		
		Cenoura	Kg.	222	R\$6,60	R\$1.465,20		
		Batata Inglesa	Kg.	250	R\$7,50	R\$1.875,00		
		Farinha de Mandioca (Branca ou Amarela)	Kg.	200	R\$6,50	R\$1.300,00		
		Milho Verde em Espiga	Unid.	625	R\$1,75	R\$1.093,75		
		Nº DAP: SDW0024064133732001						Total agricultor R\$19.851,69
		6	Ivan Pereira da Silva	Farinha de Mandioca (Branca ou Amarela)	Kg.	200	R\$6,50	R\$1.300,00
				Macaxeira	Kg.	100	R\$3,99	R\$399,00
				Milho Verde em Espiga	Unid.	625	R\$1,75	R\$1.093,75
Nº DAP: SDW089505223042801210843						Total agricultor R\$2.792,75		
7	Jadson Luz Barroso			Melancia	Kg.	769	R\$1,80	R\$1.384,20
		Abacaxi	Unid.	1667	R\$4,00	R\$6.668,00		
		Couve Cor Verde	Maço	250	R\$4,15	R\$1.037,50		
		Alface	Maço	208	R\$3,80	R\$790,40		
		Banana Prata ou Pacová	Kg.	1000	R\$4,20	R\$4.200,00		
		Batata Doce	Kg.	143	R\$4,80	R\$686,40		
		Cheiro Verde	Maço	182	R\$3,10	R\$564,20		
		Milho Verde em Espiga	Unid.	625	R\$1,75	R\$1.093,75		
		Nº DAP: SDW0271917703251102210450						Total agricultor R\$16.424,45
		8	João Raimundo Gomes Carvalho	Melancia	Kg.	769	R\$1,80	R\$1.384,20
				Abóbora	Kg.	182	R\$3,33	R\$606,06
				Couve Cor Verde	Maço	250	R\$4,15	R\$1.037,50
				Alface	Maço	208	R\$3,80	R\$790,40
Cheiro Verde	Maço			182	R\$3,10	R\$564,20		
Tomate	Kg.			286	R\$6,99	R\$1.999,14		
Macaxeira	Kg.			100	R\$3,99	R\$399,00		
Nº DAP: SDW0890914503040404180454						Total agricultor R\$6.780,50		
9	João Ribeiro dos Santos Filho			Melancia	Kg.	769	R\$1,80	R\$1.384,20
				Abóbora	Kg.	182	R\$3,33	R\$606,06
		Couve Cor Verde	Maço	250	R\$4,15	R\$1.037,50		
		Alface	Maço	208	R\$3,80	R\$790,40		
		Cheiro Verde	Maço	182	R\$3,10	R\$564,20		
		Tomate	Kg.	286	R\$6,99	R\$1.999,14		
Cenoura	Kg.	222	R\$6,60	R\$1.465,20				
Batata Inglesa	Kg.	250	R\$7,50	R\$1.875,00				
Milho Verde em Espiga	Unid.	625	R\$1,75	R\$1.093,75				
Nº DAP: SDW0973804403060506190823						Total agricultor R\$10.815,45		
10	Jorge Elias Castro Lima	Couve Cor Verde	Maço	250	R\$4,15	R\$1.037,50		
		Batata Doce	Kg.	143	R\$4,80	R\$686,40		
		Cenoura	Kg.	222	R\$6,60	R\$1.465,20		
		Batata Inglesa	Kg.	250	R\$7,50	R\$1.875,00		
		Nº DAP: SDW0017981443521102211225						Total agricultor R\$5.064,10
11	Jose de Ribamar Pereira da Silva	Melancia	Kg.	769	R\$1,80	R\$1.384,20		
		Abóbora	Kg.	182	R\$3,33	R\$606,06		
		Cenoura	Kg.	222	R\$6,60	R\$1.465,20		
		Farinha de Mandioca (Branca ou Amarela)	Kg.	200	R\$6,50	R\$1.300,00		
		Macaxeira	Kg.	100	R\$3,99	R\$399,00		
		Milho Verde em Espiga	Unid.	625	R\$1,75	R\$1.093,75		
		Nº DAP: SDW0009413593282002200241						Total agricultor R\$6.248,21
12	Jose Nilton Costa de Sousa	Farinha de Mandioca (Branca ou Amarela)	Kg.	200	R\$6,50	R\$1.300,00		
		Nº DAP: SDW0475610843150902210257						Total agricultor R\$1.300,00
		13	Josino Lopes de Matos Neto	Banana Prata ou Pacová	Kg.	1000	R\$4,20	R\$4.200,00
Milho Verde em Espiga	Unid.			625	R\$1,75	R\$1.093,75		
Nº DAP: SDW0815658523201202191101						Total agricultor R\$5.293,75		
14	Luciana de Oliveira Rocha de Sá			Abacaxi	Unid.	1667	R\$4,00	R\$6.668,00
				Couve Cor Verde	Maço	250	R\$4,15	R\$1.037,50
		Alface	Maço	208	R\$3,80	R\$790,40		
		Banana Prata ou Pacová	Kg.	1000	R\$4,20	R\$4.200,00		
		Cheiro Verde	Maço	182	R\$3,10	R\$564,20		
		Macaxeira	Kg.	100	R\$3,99	R\$399,00		
		Milho Verde em Espiga	Unid.	625	R\$1,75	R\$1.093,75		
		Nº DAP: IN-MA0775000-00036-081019						Total agricultor R\$14.752,85
		15	Maria de Jesus Nunes de Sousa	Melancia	Kg.	769	R\$1,80	R\$1.384,20
				Abacaxi	Unid.	1667	R\$4,00	R\$6.668,00
Abóbora	Kg.			182	R\$3,33	R\$606,06		
Couve Cor Verde	Maço			250	R\$4,15	R\$1.037,50		
Alface	Maço			208	R\$3,80	R\$790,40		
Banana Prata ou Pacová	Kg.			1000	R\$4,20	R\$4.200,00		
Cheiro Verde	Maço			182	R\$3,10	R\$564,20		
Tomate	Kg.			286	R\$6,99	R\$1.999,14		
Cenoura	Kg.			222	R\$6,60	R\$1.465,20		
Batata Inglesa	Kg.			250	R\$7,50	R\$1.875,00		
Farinha de Mandioca (Branca ou Amarela)	Kg.			200	R\$6,50	R\$1.300,00		
Milho Verde em Espiga	Unid.			625	R\$1,75	R\$1.093,75		
Nº DAP: SDW0041613243082808201016						Total agricultor R\$23.382,45		
16	Pedro Alves de Sousa	Melancia	Kg.	769	R\$1,80	R\$1.384,20		
		Abacaxi	Unid.	1667	R\$4,00	R\$6.668,00		
		Couve Cor Verde	Maço	250	R\$4,15	R\$1.037,50		
		Alface	Maço	208	R\$3,80	R\$790,40		
		Batata Doce	Kg.	143	R\$4,80	R\$686,40		
		Cheiro Verde	Maço	182	R\$3,10	R\$564,20		
		Macaxeira	Kg.	100	R\$3,99	R\$399,00		
		Nº DAP: SDW006685943300902210328						Total agricultor R\$11.529,70
		17	Rafaelio de Sousa Soares	Alface	Maço	208	R\$3,80	R\$790,40
				Banana Prata ou Pacová	Kg.	1000	R\$4,20	R\$4.200,00
Cheiro Verde	Maço			182	R\$3,10	R\$564,20		
Cenoura	Kg.			222	R\$6,60	R\$1.465,20		
Batata Inglesa	Kg.			250	R\$7,50	R\$1.875,00		
Macaxeira	Kg.			100	R\$3,99	R\$399,00		
Milho Verde em Espiga	Unid.			625	R\$1,75	R\$1.093,75		
Nº DAP: SDW0618537893051002210404						Total agricultor R\$10.387,55		
18	Raimundo Silva Machado			Farinha de Mandioca (Branca ou Amarela)	Kg.	200	R\$6,50	R\$1.300,00
				Nº DAP: SDW0000988493952611190307				
		19	Raimundo Soares da Silva	Melancia	Kg.	769	R\$1,80	R\$1.384,20
Abóbora	Kg.			182	R\$3,33	R\$606,06		
Batata Doce	Kg.			143	R\$4,80	R\$686,40		
Nº DAP: SDW0530889303971102210909						Total agricultor R\$2.676,66		
20	Raimundo Soares da Silva			Melancia	Kg.	769	R\$1,80	R\$1.384,20
		Abóbora	Kg.	182	R\$3,33	R\$606,06		
		Batata Doce	Kg.	143	R\$4,80	R\$686,40		
		Nº DAP: SDW0530889303971102210909						Total agricultor R\$2.676,66
		Nº DAP: SDW0530889303971102210909						Total agricultor R\$2.676,66
		Nº DAP: SDW0530889303971102210909						Total agricultor R\$2.676,66

Nº Ord.	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total		
19	Raimundo Soares da Silva	Melancia	Kg.	769	R\$1,80	R\$1.384,20		
		Abóbora	Kg.	182	R\$3,33	R\$606,06		
		Batata Doce	Kg.	143	R\$4,80	R\$686,40		
		Nº DAP: SDW0530889303971102210909						Total agricultor R\$2.676,66
		Nº DAP: SDW0530889303971102210909						Total agricultor R\$2.676,66
		Nº DAP: SDW0530889303971102210909						Total agricultor R\$2.676,66
20	Raimundo Soares da Silva	Melancia	Kg.	769	R\$1,80	R\$1.384,20		
		Abóbora	Kg.	182	R\$3,33	R\$606,06		
		Batata Doce	Kg.	143	R\$4,80	R\$686,40		
		Nº DAP: SDW0530889303971102210909						Total agricultor R\$2.676,66
		Nº DAP: SDW0530889303971102210909						Total agricultor R\$2.676,66
		Nº DAP: SDW0530889303971102210909						Total agricultor R\$2.676,66

20	Renato Rodrigues de Araujo	Melancia	Kg.	769	R\$1,80	R\$1.384,20
		Farinha de Mandioca (Branca ou Amarela)	Kg.	200	R\$6,50	R\$1.300,00
		Milho Verde em Espiga	Unid.	625	R\$1,75	R\$1.093,75
		Nº DAP: SDW0606833163622012180424				
Nº Ord.	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
21	Valderez de Brito Santos	Abóbora	Kg.	182	R\$3,33	R\$606,06
		Alface	Maço	208	R\$3,80	R\$790,40
		Banana Prata ou Pacová	Kg.	1000	R\$4,20	R\$4.200,00
		Farinha de Mandioca (Branca ou Amarela)	Kg.	200	R\$6,50	R\$1.300,00
		Milho Verde em Espiga	Unid.	625	R\$1,75	R\$1.093,75
Nº DAP: SDW0805871273681902190310					Total agricultor	R\$7.990,21
Nº Ord.	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
22	Valdines Rocha de Sousa	Melancia	Kg.	769	R\$1,80	R\$1.384,20
		Abóbora	Kg.	182	R\$3,33	R\$606,06
		Batata Inglesa	Kg.	250	R\$7,50	R\$1.875,00
		Farinha de Mandioca (Branca ou Amarela)	Kg.	200	R\$6,50	R\$1.300,00
		Macaxeira	Kg.	100	R\$3,99	R\$399,00
		Milho Verde em Espiga	Unid.	625	R\$1,75	R\$1.093,75
Nº DAP: SDW080727433341703201110					Total agricultor	R\$6.658,01
Nº Ord.	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
23	Valdirene da Costa Trindade	Melancia	Kg.	769	R\$1,80	R\$1.384,20
		Abóbora	Kg.	182	R\$3,33	R\$606,06
		Alface	Maço	208	R\$3,80	R\$790,40
		Banana Prata ou Pacová	Kg.	1000	R\$4,20	R\$4.200,00
		Batata Doce	Kg.	143	R\$4,80	R\$686,40
		Cilantro Verde	Maço	182	R\$3,10	R\$564,20
		Tomate	Kg.	286	R\$6,99	R\$1.999,14
		Cenoura	Kg.	222	R\$6,60	R\$1.465,20
		Batata Inglesa	Kg.	250	R\$7,50	R\$1.875,00
		Farinha de Mandioca (Branca ou Amarela)	Kg.	200	R\$6,50	R\$1.300,00
		Macaxeira	Kg.	100	R\$3,99	R\$399,00
Milho Verde em Espiga	Unid.	625	R\$1,75	R\$1.093,75		
Nº DAP: IN-MA0775000-00010-080219					Total agricultor	R\$16.363,35
TOTAL GERAL						R\$ 212.135,84

O Presidente da CPL informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Riachão - MA. Riachão - MA, 03 de março de 2021. **Sebastião de Souza Sandes**. Presidente da CPL.

Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS
Código identificador: f1fb500da9620c725b3346ec020b5e91

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Processo Administrativo nº 019.03.03/2021, torna público, em obediência ao disposto no Art. 5º do Decreto Federal nº 7.892/2013, e suas alterações, na competência de ÓRGÃO GERENCIADOR, registra sua INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP no âmbito Municipal, bem como convida os Órgãos e entidades interessadas em participar, na condição de Órgão Participante, do Registro de Preços, para a eventual e futura **Contratação de empresa para Aquisição de Material de Expediente**, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item. 1 - Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Riachão, situado na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro - Riachão/MA, CEP: 65.990-000, manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de: 1.1 - Planilha com descrição dos itens e quantitativos estimados. 2 - A manifestação de interesse em participar do registro de preços, implicará em concordância com o objeto e condições da licitação. 3 - O encaminhamento de documentação incompleta ou o pedido intempestivo implicará na não inclusão do órgão no Registro de Preços. 4 - Prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro de Preços: será de **oito dias**

úteis, a partir da publicação do aviso da IRP, conforme Art. 4º § 1º-A do Decreto Federal nº 7892/2013 e suas alterações. 5 - Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) Meses. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Riachão. Riachão - MA, 05 de março de 2021 - **Valdirene Coutinho da Cunha** - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS
Código identificador: d47e24573f5eba37f3361a2b5612c810

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN), Processo Administrativo nº 021.05.03/2021, torna público, em obediência ao disposto no Art. 5º do Decreto Federal nº 7.892/2013, e suas alterações, na competência de ÓRGÃO GERENCIADOR, registra sua INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP no âmbito Municipal, bem como convida os Órgãos e entidades interessadas em participar, na condição de Órgão Participante, do Registro de Preços, para a eventual e futura **Contratação de empresa para Fornecimento de Refeições Prontas**, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item. 1 - Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Riachão, situado na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 742, Centro - Riachão/MA, CEP: 65.990-000, manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de: 1.1 - Planilha com descrição dos itens e quantitativos estimados. 2 - A manifestação de interesse em participar do registro de preços, implicará em concordância com o objeto e condições da licitação. 3 - O encaminhamento de documentação incompleta ou o pedido intempestivo implicará na não inclusão do órgão no Registro de Preços. 4 - Prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro de Preços: será de **oito dias úteis**, a partir da publicação do aviso da IRP, conforme Art. 4º § 1º-A do Decreto Federal nº 7892/2013 e suas alterações. 5 - Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) Meses. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Riachão. Riachão - MA, 05 de março de 2021 - **Sintya Maria Gomes Ferreira** - Secretária Municipal de Planejamento.

Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS
Código identificador: 4cf1a981b79bb2b9e841ba6e0b253d2f

LEI Nº 383 DE 03 DE MARÇO DE 2021

Lei nº 383 de 03 de março de 2021

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Melhoria Habitacional com a autorização para doação de materiais para construção de moradias populares às famílias em situação de risco social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Riachão/MA o Programa Municipal de Melhoria Habitacional para construção de moradias populares, com o fornecimento de materiais de construção necessários para suas edificações.

Art. 2º Para funcionamento do referido programa, a Prefeitura Municipal de Riachão/MA fica autorizada à proceder à doação de matérias de construção para edificação de moradias populares, bem como colaborar, a título gratuito, para construção, reconstrução ou para a complementação de moradias econômicas de até 70 m² (setenta metros quadrados), às famílias de baixa renda residentes no Município de Riachão/MA.

§ 1º: Para a definição de famílias de baixa renda residentes no Município de Riachão/MA, será verificado o cadastro existente junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, que de toda sorte verificará a seguinte ordem de preferência entre as famílias hipossuficientes na distribuição dos aludidos matérias:

- Pessoas idosas;
- Pessoas com crianças;
- Pessoas residentes na Zona Rural;
- Famílias com menor renda per capita.

§ 2º: O interessado em receber o benefício previsto na presente lei, deverá fazer prova junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo de outros requisitos editados por dito órgão:

- Que o lote onde se pretende a aplicação dos matérias e a colaboração seja seu único imóvel, não sendo proprietário ou possuidor de nenhum outro imóvel neste Município de Riachão ou fora dele;
- Ser residente no Município de Riachão/MA;
- Esta cadastrado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Riachão/MA no Programa Municipal de Melhoria Habitacional;
- Não ter sido beneficiado, seja no Município de Riachão/MA ou fora dele de outro programa de moradia;
- Em caso de famílias com crianças menores em idade escolar, comprovar a regular matrícula dos filhos ou dependentes.
- Não possuir a entendida familiar renda per capita superior a um salário mínimo e está dentro do limite de isenção da tabela do imposto de renda.

§ 3º: A Secretaria Municipal de Assistência Social editará portaria elencando a documentação necessária para o cadastramento no Programa Municipal de Melhoria Habitacional.

§ 4º: A Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará visitas in loco para verificar e atestar as informações prestadas pelas famílias solicitantes do benefício a que alude a presente Lei, elaborando, ato contínuo laudo informando as reais condições existentes, remetendo laudo opinativo ao Gabinete do Prefeito Municipal para análise e deferimento ou indeferimento da concessão do benefício.

§ 5º: Uma vez deferido o benefício a que se refere o artigo 2º desta Lei, ficará a Secretaria Municipal de Assistência Social incumbida de fiscalizar e acompanhar a edificação do imóvel, de modo que ao constar qualquer irregularidade deverá remeter ao Gabinete do Prefeito Municipal para avaliação de sumária paralização do empreendimento, o qual ocorrerá por ato unilateral da Administração Municipal.

Art. 3º Sendo a família enquadrada nas condições necessárias ao recebimento do benefício a que alude a presente Lei, esta terá mera expectativa de direito quanto ao seu recebimento, ficando aguardando a disponibilidade financeira necessária à realização da doação/colaboração.

Art. 4º Havendo disponibilidade financeira, a família contemplada receberá os matérias/colaboração para a moradia popular no terreno/área indicado quando da solicitação, sendo vedada, em qualquer hipótese o desvio dos matérias/colaboração que não o da obtenção da moradia popular própria, sob pena de responder o infrator pelas sanções cíveis e criminais pertinentes, sem prejuízo da devolução dos matérias recebidos ou valor correspondente.

Art. 5º O recebimento dos materiais se fará através de Termo de Doação onde o Donatário se compromete a fazer a devida utilização dos materiais relacionados.

Parágrafo Único: O Donatário que receber materiais de construção completo para edificação, não poderá ceder a terceiros o imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 6º O Prefeito Municipal ficará desde logo autorizado a editar Decreto regulamentando a aplicação da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria, bem como de doações que por ventura sejam feitas diretamente ao o Programa Municipal de Melhoria Habitacional.

Parágrafo único: Como medida transitória, o Prefeito Municipal de Riachão/MA fica autorizado desde já á proceder com a doação de até 100% (cem por cento) do seu salário líquido (após os descontos legais) para manter o programa até 31 de dezembro de 2024 conforme seu melhor entendimento.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: MARIANA SIQUEIRA SANDES
Código identificador: c5dbbe22308b425c4e36cf3cb1c7d16a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

DECRETO Nº 250, DE 04 DE MARÇO DE 2021. SUSPENDE A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E EVENTOS EM GERAL.

DECRETO Nº 250, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Suspende a realização de reuniões e eventos em geral, aulas presenciais em instituições de ensino público e privado, funcionamento do Poder Executivo Municipal e atividades comerciais no Município de Rosário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos, dever do Estado e dos Municípios, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e

restritas aos riscos:

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19, o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o País, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado editou o Decreto nº. nº 36.531 de 03 de março de 2021, na qual suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, aulas presenciais em instituições de ensino, funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, visando a redução da propagação da infecção causada por COVID-19;

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia o Município de Rosário, vem editando Decretos no intuito de minimizar as consequências do alastramento da COVID-19, além da proteção aos servidores e aos munícipes;

DECRETA:

Art. 1º Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica suspensa, em todo município, no período de 05 a 14 de março, a expedição de autorização para realização de reuniões e eventos, inclusive aqueles previstos no §7º do art. 4º do Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020.

§1º Incluem-se na vedação a que se refere o *caput*, reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins, eventos esportivos, inaugurações, apresentações teatrais, picknicks, bem como lançamentos de produtos e serviços e qualquer outro que cause aglomeração de pessoas.

§ 2º Ficam revogadas as autorizações e licenças já expedidas, no período descrito no *caput*, do art. 1º.

Art. 2º Ficam suspensas, de 05 a 14 de março de 2021, as atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvadas as desenvolvidas pela:

- Secretaria de Saúde;
- Secretaria Municipal da Segurança Pública;
- Assessoria de Comunicação;
- Secretaria de Finanças;
- Secretaria de Assistência Social;
- SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- Limpeza Pública.

§1º Fica determinada a suspensão, no prazo especificado no *caput*, das aulas presenciais nas escolas públicas e privada e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similar localizadas na Cidade de Rosário.

§2º A critério da Administração Pública Municipal, poderá ser convocado servidor para prestação de serviço pontual e de emergência em sua respectiva secretaria;

§ 3º Os dirigentes dos órgãos cujo funcionamento será mantido, nos termos do *caput* deste artigo, poderão adotar sistema híbrido, revezando servidores em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias.

§ 4º Visando minimizar a exposição ao vírus, no prazo do *caput*, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

I - para os fins deste parágrafo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

II - a dispensa que trata o §4º não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.

§ 5º no tocante os funcionários da iniciativa privada que pertençam ao grupo de maior risco, devem seus empregadores seguir as orientações constantes no art. 9º, do Decreto Estadual nº. 36.531, de 03 de março de 2021.

Art. 3º As atividades comerciais devem continuar a observar as medidas sanitárias (gerais e segmentadas) constantes do Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e nos Decretos Municipais anteriores.

Art. 4º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, ensejarão a aplicação das sanções administrativas e multa, constantes nos regulamentos legais, em especial a Lei Federal nº. 6.437/77 e art. 268, do Código Penal, além daqueles previsto no art. 10, do Decreto Estadual nº. 36.531, de 03 de março de 2021.

§1º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário de Estado da Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO, 04 DE MARÇO DE 2021.

JOSE NILTON PINHEIRO CALVET FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: WELLISON MARTINS NUNES
Código identificador: bc29955ceea4ec243d0921482a00512a

PORTARIA Nº 27/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 27/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE FALTAS DISCIPLINARES, NOS TERMOS DO ART. 237, DA LEI MUNICIPAL Nº 205/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, ESTADO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e conforme o disposto nos artigos 237, da Lei Municipal nº 205/2015,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR **RAQUEL LIMA FRAGA**, enfermeira, lotada na Secretária Municipal de Saúde (SEMUS), matrícula funcional nº 892, **ARINALDO MACEDO MARTINS**, assistente administrativo, lotado na Secretária de Finanças, matrícula funcional nº 904, e **PAULO EDUARDO SILVA OLIVEIRA**, agente de trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Cidadania (SEMUSC), matrícula funcional nº 231, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Permanente Disciplinar, com sede em na Prefeitura Municipal de Rosário/MA, incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, as possíveis irregularidades e/ou falta disciplinares dos servidores, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE.

JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: WELLISON MARTINS NUNES

Código identificador: 670cada9c7d0dbfd9c7853023427f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 009, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E EVENTOS EM GERAL, PARA AULAS PRESENCIAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS, SOBRE O FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a edição pela União da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 36.531/2021 que restringe algumas atividades no Estado do Maranhão; e

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o uso obrigatório de máscara em todo o território deste Município de Santa Filomena do Maranhão - MA, bem como a manutenção da prática do distanciamento social, a fim de evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Art. 2º Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica suspensa, em todo o Município de Santa Filomena do Maranhão - MA, a autorização para realização de eventos públicos ou privados de qualquer natureza pelo período de 08 a 22 de março de 2021.

§1º. Por eventos de qualquer natureza se entenda: festas, bailes, serestas, voz e violão, som automobilístico, karaokê em clubes, em casas de show, em bares, em vias públicas, em sítios, em chácaras seja local público ou privado.

§2º. Fica proibido, pelo mesmo prazo do *caput*, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços que impliquem na aglomeração de pessoas.

§3º. Ficam igualmente suspensas as atividades de clubes recreativos pelo mesmo prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 3º. As atividades comerciais, cuja exploração se dê no território de Santa Filomena do Maranhão - MA, somente poderão iniciar seu funcionamento a partir das 8 (oito) horas da manhã, devendo encerrá-lo até às 22 (vinte e duas) horas da noite, no período de 08 a 22 de março de 2021.

§1º. As atividades comerciais, de que trata o *caput* deste artigo, terão seu funcionamento normal, desde que atendam aos requisitos abaixo:

I - Controle dos clientes usando máscaras;

II - Fornecer álcool 70% (setenta por cento) para a higienização dos clientes e funcionários;

III - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza adequada e constante;

IV - Disponibilizar água e sabão para higienização das mãos dos clientes e funcionários;

V - Exigir o uso de máscara pelos clientes e funcionários antes de entrarem no estabelecimento, bem como o uso de álcool 70% (setenta por cento), fiscalizando o controle e fluxo de pessoas, evitando aglomerações dentro ou em filas fora do recinto;

§2º No caso de outros serviços essenciais, caberá à Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde decidirem pela continuidade excepcional da atividade.

§3º. Os estabelecimentos comerciais que descumprirem as medidas estabelecidas neste Decreto, sofrerão sanções administrativas como multa, fechamento compulsório, cassação

de alvará de funcionamento e ainda sanções penais, respeitada a norma jurídica aplicável e a gravidade da infração.

Art. 4º. As igrejas e templos religiosos poderão abrir para a celebração de missas e cultos, desde que atendam às exigências sanitárias e que operem em 50% de sua capacidade, devendo-se observar o distanciamento entre os frequentadores, uso de máscaras e álcool 70% (setenta por cento).

Art. 5º. Fica determinada a suspensão de 08 a 22 de março de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar, qualificações e similares localizadas no Município de Santa Filomena do Maranhão, Estado do Maranhão, das redes estadual, municipais e privadas.

Art. 6º. Visando minimizar a exposição ao vírus, de 08 a 22 de março de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

§1º. Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§2º. A dispensa de que trata o *caput* não impede a adoção do regime de trabalho remoto, ou remoção do servidor público para desempenho de outra função sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.

Art. 7º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme a Lei Federal nº 6.437/1977, bem como de ilícito previsto no Código Penal.

§1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas previstas na Lei Federal nº 6.437/1977:

I - Advertência;

II - Multa; e

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

§2º. As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Vigilância Sanitária e Polícia Municipal, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 8º. Em caso de descumprimento das disposições acima estabelecidas, a Polícia Militar, a Polícia Municipal e a Vigilância Sanitária poderão exercer o Poder de Polícia com vistas à manutenção da ordem pública.

Art. 9º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas elencadas neste Decreto será realizada em seus três turnos, pelo Poder Público Estadual e Municipal.

Art. 10º Ficam suspensos, de 08 a 22 de março de 2021, os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos, com tramitação no âmbito do Poder Executivo deste Município.

Art. 11. Ao fim do prazo estabelecido neste Decreto, caso os indicadores epidemiológicos demonstrem melhoras ou agravamento da situação no Município de Santa Filomena do Maranhão - MA, o presente Decreto poderá ser revogado ou renovado.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA
Código identificador: 5bc6b3dbb8326467ed9b4ab9781b455f*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021-CPL

A pregoeira Oficial do Município de Santa Rita torna público que realizará Licitação com as seguintes especificações: **Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico, TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por item, BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520**, de 21 de julho de 2002, Decreto Nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, e, subsidiariamente, no que couber, **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, **OBJETO DA LICITAÇÃO:** contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis para abastecimento dos veículos oficiais da frota, a serviço das secretarias Municipal de Educação, Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo; Secretaria de Saúde; Secretaria de Administração e Finanças; e, Secretaria de Assistência Social. **ABERTURA: 18 de março de 2021, às 09: 00min**, (Horário de Brasília). O Edital e seus anexos poderão ser consultados gratuitamente diretamente na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, qualquer informação poderá ser obtida junto na portal. Santa Rita, 05 de março de 2021. **Karina Borges Cutrim** - Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 4cb73ff4c8d27c7e420c5d65712997fb*

PORTARIA Nº 010/2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Santa Rita**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com a Constituição Federal de 1988. **RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR**, para o cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, o senhor **IVO ANDRÉ CORDEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 008.267.783-21, com Símbolo Isolado. **Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021. **HILTON GONÇALO DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL**

*Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 5aa8e1194b27d2eab1bfe7d905c04148*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 021/2021- CPL**

O **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA**, com

sede administrativa situada à Rod. BR 230, KM 212, S/N, Centro, São Domingos do Azeitão/MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.612.333/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR**, torna público que aderiu como “**carona**” à Ata de Registro de Preços nº 025/2020, decorrente do Pregão Eletrônico 013/2020 do CIMAMS - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene, em que foi registrado o preço da Empresa: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle informatizado, através de cartão magnético, com auto gestão de frota para abastecimento, manutenção operacional preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, junto à rede de estabelecimentos credenciados para atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA.

São Domingos do Azeitão, 23 de fevereiro de 2021

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 85839c4b844fc1bc2e2bc3f04bc3bda3

PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2021- CPL/SRM **EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2021- CPL/SRM **EXTRATO DE CONTRATO**

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 022/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.340.639/0001-30.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle informatizado, através de cartão magnético, com auto gestão de frota para abastecimento, manutenção operacional preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, junto à rede de estabelecimentos credenciados para atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA.

LICITAÇÃO: TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020

BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações posteriores

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04 122 02 2 004 Manutenção e Func. da Sec. De Administração e Finanças

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

04 122 02 2 014 Manutenção e Func. da Sec. de Educação

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

12 361 04 2 017 Manutenção do Desenvolvimento Escolar - MDE

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02 122 05 2 021 Manutenção Func. da Sec. de Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

04 122 08 2 022 Manutenção Func. da Sec. de Assistência Social

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

04 122 02 2 025 Manutenção Func. da Sec. de Obras e Serviços Públicos

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

15 452 09 2 027 Manutenção dos Serv. de Limpeza Pública

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

26 782 12 2 031 Manut. Veículos, Máquinas e Equipamentos

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

10 301 05 2 048 Manut. Func. das Atividades de Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

08 244 08 2 059 Manut. Func. Munic. De Assistência Social

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

12 361 04 2 042 Manut. do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%

3.3.90.39.00 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2021.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (CONTRATADA).

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 140ee84e79ef158539ed41bb95bafa8a

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021 **EXTRATO DE CONTRATO**

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 017/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA

CONTRATADA: GABRIELLA RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 39.820.475/0001-60

OBJETO: Contratação de sociedade de advogados ou sociedade individual de advocacia especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica e administrativa para realização de atividades específicas no âmbito da área de aquisições e contratos administrativos relacionados a processos licitatórios desse Município.

LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 002/2021.

BASE LEGAL: Inciso II, “a” do artigo 23, da Lei 8.666/93.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2021.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E GABRIELLA RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CONTRATADA).

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 13491357e037e28ce1d255b5307e8ebe

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021

ORGÃO REALIZADOR: Município de São João do Sóter, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

BASE LEGAL: Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações correlatas.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de peixes a serem distribuídos as famílias carentes do município de São João do Sóter - MA.

TIPO: Menor Preço Unitário.

ORGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SMDS.

LOCAL/SITE: www.portalcompraspublicas.com.br.

DATA: 18/03/2021.

HORÁRIO: 08h:01min

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Esperança, 2025 - Centro - São João do Sóter-MA, no horário de 08:00 às 12:00 hs, na sala da comissão permanente de licitação.

São João do Sóter/MA, 04 de março de 2021.

Francisca Rosa de Oliveira

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 22c8e985c22e2155491bfff6e478fdef

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Resolução Nº 001/2021

Dispõe sobre a nomeação dos membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São João do Sóter/MA, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, no Estado do Maranhão, com base no art. 12, inciso I, combinado com o art. 16, inciso I, alínea "d" do Regimento Interno, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São João do Sóter - MA, compostas conforme a seguir:

I. Constituição e Justiça: Carlos Ricardo Silva Rios (Republicanos), Francisca de Assis Monteiro Silva (Republicanos) e Lainara Éllen da Silva Conceição Ribeiro (PV).

II. Economia e Finanças: Lainara Éllen da Silva Conceição Ribeiro (PV), Itamar Alves da Conceição (Republicanos) e Wenderson de Sousa Pinto (PTC).

III. Política Urbana, Meio Ambiente e Defesa dos Direitos do Consumidor de Serviços Públicos Municipais: Nilton Dário Nogueira Neto (PV), Cleiton Avelino Evangelista (PDT) e Ana Helena Ferreira da Silva (Republicanos).

IV. Saúde, Educação, Cultura, Esportes e Promoção

Social, Direitos da Criança e Adolescente e Idoso:

Francisca de Assis Monteiro Silva (Republicanos), Carlos Ricardo Silva Rios (Republicanos) e Cláudio Pereira Franco (PC do B).

V. Obras e Administração Pública: Wenderson de Sousa Pinto (PTC), Márcio Cristhiano Leão Magalhães (PTC), Nilton Dário Nogueira Neto (PV).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER-ESTADO DO MARANHÃO, EM 1º DE MARÇO DE 2021.

Raimundo Souza
Presidente

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: a724fa0abcd2badee14be0b652f20a51

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº

13/2021. O Município de São João dos Patos - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, que promoverá licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços.

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de licença de uso de software de gestão e acompanhamento de processos para a Prefeitura Municipal do Município de São João dos Patos - MA, para o exercício de 2021. Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia **18 de março de 2021, às 08:00 horas.** Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados nos seguintes locais: Portal da Transparência do município: www.saojoaodospatos.ma.gov.br, site do TCE/MA: www.tce.ma.gov.br/sacop, poderá ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com, bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitação, localizado na Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA. São João dos Patos - MA, 03 de março de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração - Portaria nº 001/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021.

O Município de São João dos Patos - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, que promoverá licitação na modalidade Pregão Presencial. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a Prestação dos Serviços de licença e cessão de direito de uso de link de acesso à internet banda larga para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia **18 de março de 2021, às 10:30 horas.** Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados nos seguintes locais: Portal da Transparência do município: www.saojoaodospatos.ma.gov.br, site do TCE/MA: www.tce.ma.gov.br/sacop, poderá ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com, bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitação, localizado na

Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA. São João dos Patos - MA, 03 de março de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração - Portaria nº 001/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2021. O Município de São João dos Patos - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços. **OBJETO:** Registro de Preços para a eventual aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia **18 de março de 2021, às 15:00 horas**. Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados nos seguintes locais: Portal da Transparência do município: www.saojoaodospatos.ma.gov.br, site do TCE/MA: www.tce.ma.gov.br/sacop, poderá ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com, bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitação, localizado na Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA. São João dos Patos - MA, 03 de março de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração - Portaria nº 001/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 16/2021. O Município de São João dos Patos - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de móveis e eletrodomésticos, para atender as necessidades do Município de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia **19 de março de 2021, às 08:00 horas**. Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados nos seguintes locais: Portal da Transparência do município: www.saojoaodospatos.ma.gov.br, site do TCE/MA: www.tce.ma.gov.br/sacop, poderá ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com, bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitação, localizado na Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA. São João dos Patos - MA, 03 de março de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração - Portaria nº 001/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2021. O Município de São João dos Patos - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços. **OBJETO:** Registro de Preços para a Contratação de Serviços de Manutenção de Ar Condicionado com reposição de peças para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de São João dos Patos/MA. Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia **19 de março de 2021, às 10:30 horas**. Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados nos seguintes locais: Portal da Transparência do município: www.saojoaodospatos.ma.gov.br, site do TCE/MA: www.tce.ma.gov.br/sacop, poderá ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com, bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitação, localizado na Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA.

São João dos Patos - MA, 03 de março de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração - Portaria nº 001/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18/2021. O Município de São João dos Patos - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços. **OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de confecção e serviços de malharia em geral para atender a necessidade das diversas Secretaria Municipal de São João dos Patos/MA, para o exercício de 2021. Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia **19 de março de 2021, às 15:00 horas**. Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados nos seguintes locais: Portal da Transparência do município: www.saojoaodospatos.ma.gov.br, site do TCE/MA: www.tce.ma.gov.br/sacop, poderá ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com, bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitação, localizado na Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA. São João dos Patos - MA, 03 de março de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração - Portaria nº 001/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 19/2021. O Município de São João dos Patos - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, que promovera licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços. **OBJETO:** Registro de preços para a eventual aquisição parcelada de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de São João dos Patos/MA. Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia **22 de março de 2021, às 08:00 horas**. Edital: O presente edital estará à disposição dos interessados nos seguintes locais: Portal da Transparência do município: www.saojoaodospatos.ma.gov.br, site do TCE/MA: www.tce.ma.gov.br/sacop, poderá ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com, bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitação, localizado na Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA. São João dos Patos - MA, 03 de março de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração - Portaria nº 001/2021.

Publicado por: *LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE*
Código identificador: *d05e9d8251bf1eac83d7e22a9e398dd7*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

DECRETO Nº 14, DE 04 DE MARÇO DE 2.021.

DECRETO Nº 14, DE 04 DE MARÇO DE 2.021.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA PARA A PREVENÇÃO, CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS

MANGABEIRAS-ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a competência fixada no art.12, inciso I, 'b' e art.147, inciso I e parágrafo único, da Constituição Estadual, art.11, inciso I e art.176, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n.º188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da proliferação de casos de infecção humana pelo novo Coronavírus, ensejando a adoção integrada de medidas de contenção de sua disseminação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do ano de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Maranhão n. 36.531 de 03 de março de 2021, que "Suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de COVID-19 no Estado do Maranhão (<https://painel-covid19.saude.ma.gov.br/casos>), no Brasil e no mundo (<https://www.worldometers.info/coronavirus/>);

CONSIDERANDO a existência de tipos penais relacionados à Covid-19 listados no Código Penal, quais sejam: Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio (artigo 131 do CP); Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente (artigo 132 do CP); Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos (artigo 267 do CP); e Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa (artigo 268 do CP).

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos sinalizam para uma possível segunda onda de alastramento do novo coronavírus no país, tal qual já se observa em países da Europa, que já reeditaram medidas de contenção;

CONSIDERANDO o recente surgimento de uma mutação/variante do Coronavírus (Covid-19), que, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Ente Público que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades,

DECRETA:

Art. 1º. Suspende pelo prazo de 05 a 14 de Março de 2.021, no âmbito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, a autorização para **a realização de shows, festas, serestas, música ao vivo, som mecânico e automotivo, ou qualquer evento que cause aglomeração de pessoas**, nos termos do disposto no art.2º, do Decreto do Estado do Maranhão n. 36.531, de 03 de março de 2.021.

Art. 2º. Fica determinada a suspensão, de 05 e 14 de março de 2.021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino, localizadas no Município de São Raimundo das Mangabeiras, da rede municipal e privada, nos termos do disposto no art. 8º Decreto do Estado do Maranhão n. 36.531 de 03 de março de 2021.

Art.3º. São medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória, as seguintes:

- I. em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis.
- I. deve ser observado o distanciamento social, limitando-se ao estritamente necessário quanto à circulação de pessoas;
- I. sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de 1 (um) metro entre o funcionário do estabelecimento e o cliente/usuário;
- I. para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de 1 (um) metros entre cada cliente;
- I. manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel em concentração de 70%, água e sabão e toalha de papel descartável com dispensa por meio de lixeira com acionamento por pedal, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus-COVID-19;
- I. adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo que observem a distância mínima de 1 (um) metro entre cada cliente;
- I. os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção;
- I. No tocante as reuniões de cunho religioso (missas, cultos, dentre outros), deverá ser observado o distanciamento social, bem como a utilização de

máscaras faciais e uso de álcool em gel em concentração de 70% (setenta por cento).

Art.4º. Havendo descumprimento deste decreto, as autoridades competentes farão cessar imediatamente o evento, sem prejuízo da apuração do cometimento de crime por parte do infrator, especialmente o previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento da proibição estabelecida nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II- multa, ao responsável pelo estabelecimento, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III- interdição parcial ou total do estabelecimento;

§ 2º. As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde ou por quem essa delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

§3º O disposto neste artigo aplica-se a todas as pessoas que infringem as normas estabelecidas neste Decreto e àquelas que se opuserem as ações de fiscalização municipal.

Art. 5º - As suspensões definidas no presente Decreto, poderão ser prorrogadas, revogadas ou alteradas, em conformidade com dados técnicos expedidos pelos órgãos de saúde, federal, estadual ou municipal.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Raimundo das Mangabeiras/MA, 04 de março de 2021.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 7b68c31826f1f0c4dd1f6685412444d7

DECRETO Nº 15, DE 05 DE MARÇO DE 2.021.

DECRETO Nº 15, DE 05 DE MARÇO DE 2.021.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NAS DATAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 08 de março de 2.021 (segunda-feira), em virtude do Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º. Fica assegurado o funcionamento dos serviços

essenciais à população.

Parágrafo Único: Os órgãos administrativos responsáveis pelos serviços considerados de caráter essencial deverão manter escalas de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos mesmos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Raimundo das Mangabeiras/MA, 05 de março de 2021.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: c6332a5b55f831a57bec0d10906acf57

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

PORTARIA Nº 016-A/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 016-A/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021. **“NOMEAÇÃO DE ALZIRENE FERNANDES RIBEIRO NA FUNÇÃO DE COORDENADORA DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.”** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Coordenadora da Merenda Escolar é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **R E S O L V E: Art. 1º - Nomear** a Sra. **ALZIRENE FERNANDES RIBEIRO**, brasileira, portadora do RG nº. 23195592002-4 SSP/MA e CPF nº. 787.316.073-49, na função de Coordenadora da Merenda Escolar do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 254a4db9a8c2e13011c887a6e52791c3

PORTARIA Nº 017-A/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 017-A/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021. **“NOMEAÇÃO DE MARCELO DA SILVA NA FUNÇÃO DE SUPERVISOR DE RECURSOS HUMANOS E ESTATÍSTICA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.”** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Supervisor de Recursos Humanos e Estatística é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **R E S O L V E: Art. 1º - Nomear** o Sr. **MARCELO DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 068980492019-0 SSP/MA e CPF nº. 050.506.763-39, no cargo de Supervisor de Recursos Humanos e Estatística do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 1eff1e36740bc52b3317a7b5efed8a8a

PORTARIA Nº 018-A/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 018-A/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021. **“NOMEAÇÃO DE MARCIA LÚCIA COELHO LIMA NA FUNÇÃO DE SUPERVISORA DO ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.”** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Supervisora do Ensino Fundamental é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **RESOLVE:** **Art. 1º - Nomear** a Sra. **MARCIA LÚCIA COELHO LIMA**, brasileira, portadora do RG nº. 032990912007-5 SSP/MA e CPF nº. 151.289.768-07, na função de Supervisora do Ensino Fundamental - Zona Rural do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 04 de janeiro de 2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 4a20ddb417566e897c1de43e0519c9

PORTARIA Nº 041/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 041/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021. **“NOMEAÇÃO DE LEILA LEITE EVANGELISTA SILVA NA FUNÇÃO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.”** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Chefe de Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **RESOLVE:** **Art. 1º - Nomear** a Sra. **LEILA LEITE EVANGELISTA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº. 045122452012-5 SSP/MA e CPF nº. 014.205.383-06, no cargo de Chefe de Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 03 de fevereiro de 2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 6b3d01249ce9bf1a15e1b0ea472eb617

PORTARIA Nº 042/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 042/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021. **“NOMEAÇÃO DE JUREMA DE SOUZA BARROS NA FUNÇÃO DE COORDENADORA DO CADASTRO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.”** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Coordenador do Cadastro Único é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **RESOLVE:** **Art. 1º - Nomear** a Sra. **JUREMA DE SOUZA BARROS**, brasileira, portadora do RG nº. 023186652002-0 SSP/MA e CPF nº. 030.407.113-77, na função de Coordenadora do Cadastro Único do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão,**

Estado do Maranhão, em 03 de fevereiro de 2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: bfbcb0bba7692375a0873a1237ef0060f

PORTARIA Nº 043/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 043/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021. **“NOMEAÇÃO DE RAIANY MARIA DA SILVA LIMA NA FUNÇÃO DE COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.”** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **RESOLVE:** **Art. 1º - Nomear** a Sra. **RAIANY MARIA DA SILVA LIMA**, brasileira, portadora do RG nº. 4.657.546 SSP/PI e CPF nº. 056.318.443-46, na função de Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 03 de fevereiro de 2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 3ef6521f275a64adfe3dce2b6e1e4a75

PORTARIA Nº 044/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 044/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021. **“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE IRISNEIDE RODRIGUES RIBEIRO DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, XIII c/c art. 105, II, “b”, ambos da Lei Orgânica do Municipal. CONSIDERANDO a necessidade de regularização da titularidade do Fundo Municipal de Assistência Social; **RESOLVE:** **Art. 1º - EXONERA** da **Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Sucupira do Riachão - MA**, a Sra. **IRISNEIDE RODRIGUES RIBEIRO**, portadora do RG nº. 054674512014-4 SSP/MA e CPF nº. 001.557.233-16. **Art. 2º - Revogada** as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 03 de fevereiro de 2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 7c343014b25de208060f9a2c6e535360

PORTARIA Nº 045/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 045/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021. **“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MARLENE RIBEIRO DE SOUSA COMO GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no

uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, XIII c/c art. 105, II, "b", ambos da Lei Orgânica do Municipal. CONSIDERANDO a necessidade de regularização da titularidade do Fundo Municipal de Assistência Social; **R E S O L V E: Art. 1º - NOMEIA, como Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Sucupira do Riachão - MA, a Sra. MARLENE RIBEIRO DE SOUSA, portadora do RG nº. 044115662012-3 SSP/MA e CPF nº. 063.187.093-80, ora ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, ficando autorizado a gerenciar o respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, outorgando-lhe os poderes iguais aos constantes na Portaria nº 036/2021, que a designou Secretária Municipal de Assistência Social, bem como a representação judicial e extrajudicial do referido fundo. Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 03 de fevereiro de 2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 2a0f78647355127daf420330b45a18da

PORTARIA Nº 046/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 046/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021. **"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE KARINY ALMEIDA COMO GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB."** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, XIII c/c art. 105, II, "b", ambos da Lei Orgânica do Municipal. CONSIDERANDO a necessidade de regularização da titularidade do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; **R E S O L V E: Art. 1º - NOMEIA, como Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB do Município de Sucupira do Riachão - MA, a Sra. KARINY ALMEIDA, portadora do RG nº. 017665382001-4 SSP/MA e CPF nº. 713.600.503-53, ora ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura, ficando autorizado a gerenciar o respectivo Fundo Municipal de Educação, outorgando-lhe os poderes iguais aos constantes no art. 2º da Portaria nº 004/2021, que o designou Secretária Municipal de Educação e cultura, bem como a representação judicial e extrajudicial do referido fundo. Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 03 de fevereiro de 2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: e1db8a549ac3dba8e215b6f24c66f6c5

PORTARIA Nº 047/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 047/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021. **"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE KARINY ALMEIDA COMO RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições

legais, com base no art. 86, XIII c/c art. 105, II, "b", ambos da Lei Orgânica do Municipal. CONSIDERANDO a necessidade de regularização da titularidade do Responsável pela Manutenção e Desenvolvimento de Ensino; **R E S O L V E: Art. 1º - NOMEIA, como Responsável pela Manutenção de Desenvolvimento e Ensino do Município de Sucupira do Riachão - MA, a Sra. KARINY ALMEIDA, portadora do RG nº. 017665382001-4 SSP/MA e CPF nº. 713.600.503-53. Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 03 de fevereiro de 2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: f6d8caca788dc077ecd0162c7b8dd91c

PORTARIA Nº 048/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 048/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021. **"NOMEAÇÃO DE MARCELLA MORAIS BARBOSA NA FUNÇÃO DE COORDENADORA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO."** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Coordenadora de Saúde é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **R E S O L V E: Art. 1º - Nomear a Sra. MARCELLA MORAIS BARBOSA, brasileira, portadora do RG nº. 019811562002-5 SSP/MA e CPF nº. 056.974.483-09, na função de Coordenadora de Saúde do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 03 de fevereiro de 2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 1f1595e1878ff2674184335b40548b70

PORTARIA Nº 049/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 049/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021. **"NOMEAÇÃO DE RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA NA FUNÇÃO DE ASSESSOR ESPECIAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO."** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Assessor Especial de Educação é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **R E S O L V E: Art. 1º - Nomear o Sr. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, portador do RG nº. 23191012002-9 SSP/MA e CPF nº. 039.433.203-24, na função de Assessor Especial de Educação do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 03 de fevereiro de 2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 02205c445d3069213a53b65614198481

PORTARIA Nº 050/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 050/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021. **"NOMEAÇÃO DE MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA**

JÚNIOR NA FUNÇÃO DE ACESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Assessor Jurídico é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **R E S O L V E: Art. 1º - Nomear** o Sr. **MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº. 1987057 SSP/PI e CPF nº. 874.849.193-49, no cargo de Assessor Jurídico do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 03 de fevereiro de 2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 67edcf05b83c2f85c2453595e503ba91

PORTARIA Nº 051/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 051/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021. **"NOMEAÇÃO DE ADELAIDE PORTO SOUZA NA FUNÇÃO DE DIRETORA DO ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO."** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Diretor do Ensino Fundamental é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **R E S O L V E: Art. 1º - Nomear** a Sra. **ADELAIDE PORTO SOUZA**, brasileira, portadora do RG nº. 1.459.215 SSP/PI e CPF nº. 777.629.833-68, na função de Diretora do Ensino Fundamental - Zona Urbana do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 19 de fevereiro de 2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: cbbb0d00dc48cf3a0fe7dc621700b8d

PORTARIA Nº 052/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 052/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021. **"NOMEAÇÃO DE TACIANA MARQUES DA SILVA NA FUNÇÃO DE SUPERVISORA DE ENSINO DA PRÉ-ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO."** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Supervisor de Ensino da Pré-Escola é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **R E S O L V E: Art. 1º - Nomear** a Sra. **TACIANA MARQUES DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº. 112422999-7 SSP/MA e CPF nº. 986.773.573-00, na função de Supervisora de Ensino da Pré-Escola do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 22 de fevereiro de 2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 99926213e788b4c639fcd286fcd92d9

PORTARIA Nº 053/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 053/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021. **"NOMEAÇÃO DE ANA MARCIA DE SOUSA AZEVEDO NA FUNÇÃO DE COORDENADORA DE ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO."** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Coordenador de Escola é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **R E S O L V E: Art. 1º - Nomear** a Sra. **ANA MARCIA DE SOUSA AZEVEDO**, brasileira, portadora do RG nº. 000032577894-9 SSP/MA e CPF nº. 908.389.553-04, na função de Coordenadora de Escola do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 22 de fevereiro de 2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 5567a5b798828f427a1f8d7cd917772e

PORTARIA Nº 054/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 054/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021. **"NOMEAÇÃO DE RAIMUNDA CELMA FREITAS DE CARVALHO NA FUNÇÃO DE COORDENADORA DE ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO."** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Coordenador de Escola é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **R E S O L V E: Art. 1º - Nomear** a Sra. **RAIMUNDA CELMA FREITAS DE CARVALHO**, brasileira, portadora do RG nº. 061137312017-6 SSP/MA e CPF nº. 003.467.533-76, na função de Coordenadora de Escola do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 22 de fevereiro de 2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 18842c15c4e36ced693ea25cf31561f4

PORTARIA Nº 055/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 055/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021. **"NOMEAÇÃO DE ITAGUACI BRUNO NA FUNÇÃO DE COORDENADORA DE ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO."** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Coordenador de Escola é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **R E S O L V E: Art. 1º - Nomear** a Sra. **ITAGUACI BRUNO**, brasileira, portadora do RG nº. 066697742018-8 SSP/MA e CPF nº. 775.441.703-06, na função de Coordenadora de Escola do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 22 de fevereiro de 2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 130916c8099e0dd78353778b16a04ef7

PORTARIA Nº 056/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 056/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021. **“NOMEAÇÃO DE MEYRIDALVA SOUSA DA SILVA NOLETO NA FUNÇÃO DE COORDENADORA DE ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.”** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Coordenador de Escola é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **R E S O L V E:** Art. 1º - Nomear a Sra. **MEYRIDALVA SOUSA DA SILVA NOLETO**, brasileira, portadora do RG nº. 000112236299-1 SSP/MA e CPF nº. 010.009.993-94, na função de Coordenadora de Escola do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 22 de fevereiro de 2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 3eab81ccd8b27eed9237649a67cfc123

PORTARIA Nº 057/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 057/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021. **“NOMEAÇÃO DE CLECINA DA COSTA BRITO NA FUNÇÃO DE COORDENADORA DE ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.”** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Coordenador de Escola é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **R E S O L V E:** Art. 1º - Nomear a Sra. **CLECINA DA COSTA BRITO**, brasileira, portadora do RG nº. 58323596-4 SSP/MA e CPF nº. 844.327.723-87, na função de Coordenadora de Escola do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 22 de fevereiro de 2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 81769e67380453b4b378e025839d9601

PORTARIA Nº 058/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 058/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021. **“NOMEAÇÃO DE ANTONIO BATISTA NASCIMENTO NA FUNÇÃO DE DIRETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.”** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Diretor do Ensino Fundamental é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **R E S O L V E:** Art. 1º - Nomear o Sr. **ANTONIO BATISTA NASCIMENTO**, brasileiro, portador do RG nº. 68724296-7 SSP/MA e CPF nº. 991.337.923-72, na função de Diretor do Ensino Fundamental - Zona Rural do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 22 de fevereiro de 2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 5b1ff9d64a9805dc90574f5454e7996c

PORTARIA Nº 059/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 059/2021 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021. **“NOMEAÇÃO DE SÉRGIO REIS PEREIRA DA SILVA NA FUNÇÃO DE SUPERVISOR DO ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.”** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Supervisor do Ensino Fundamental é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **R E S O L V E:** Art. 1º - Nomear o Sr. **SÉRGIO REIS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 14675902000-4 SSP/MA e CPF nº. 016.959.713-02, na função de Supervisor do Ensino Fundamental - Zona Urbana do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 22 de fevereiro de 2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: dc48ac7ad3ca90d7fd3679a4cf606416

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. DISPENSA Nº 002.2021. CÂMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA**

a) **Espécie:** Dispensa de Licitação nº 02/2021; b) **Objeto:** Fornecimento de material de material de consumo (gêneros alimentícios e limpeza) de interesse da Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA. c) **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo:** 003/2021; e) **Cobertura Orçamentária:** Elemento Orçamentário 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo, Atividade 01.031.0001.2-001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal; f) **Valor:** R\$ 15.851,95 (quinze mil oitocentos cinquenta um reais) - Contratado: PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 13.819.017/0001-17, com endereço na Avenida Padre Alcides Zanella, 51, Jardim Primavera, Balsas/MA, CEP: 65.800-000 g) **Autorização:** em 01.03. 2021, por Ítalo Bruno Lopes da Silva - Primeiro Secretário; h) **Ratificação:** em 02.03.2021, por Francisco Erisnaldo da Silva Rodrigues - Vereador Presidente.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: e83c8786fc7378362713955a7e19e01c

CONTRATO Nº. 023/2021 - CPL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 023/2021 - CPL - Processo Administrativo n.º 009/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADA:** BARROS & MOURA LTDA - EPP, CNPJ nº 08.893.891/0001-64, com endereço na Avenida Prefeito Elias Rocha, nº 139, Bairro Santa Cruz, Alto Parnaíba/MA; **OBJETO:** fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, de interesse da Secretaria Municipal de Administração. Valor Total R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2-009 -

Gestão da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal, 3.3.90.30.00.00 0.1.00.000000 - Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2021 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e JOELMA MOURA DE OLIVEIRA BARROS, CPF nº 839.361.904-10 - Sócia.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 8e75a40c4168723aa927e9eac2d6dd6*

**CONTRATO Nº. 024/2021 - CPL - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 008/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
006/2020.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 024/2021 - CPL - Processo Administrativo n.º 009/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através do Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** BARROS & MOURA LTDA - EPP, CNPJ nº 08.893.891/0001-64, com endereço na Avenida Prefeito Elias Rocha, nº 139, Bairro Santa Cruz, Alto Parnaíba/MA: **OBJETO:** fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, de interesse do Fundo Municipal de Saúde. Valor Total R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0010.2-039 - Ações de Atendimento Básico de Saúde, 3.3.90.30.00.00 0.1.00.000000 - Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2021 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e JOELMA MOURA DE OLIVEIRA BARROS, CPF nº 839.361.904-10 - Sócia.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 7b5b4c46aeca069913c816bc2ea84980*

**CONTRATO Nº. 025/2021 - CPL - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 008/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
006/2020.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 025/2021 - CPL - Processo Administrativo n.º 009/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através do Fundo Municipal de Assistência Social. **CONTRATADA:** BARROS & MOURA LTDA - EPP, CNPJ nº 08.893.891/0001-64, com endereço na Avenida Prefeito Elias Rocha, nº 139, Bairro Santa Cruz, Alto Parnaíba/MA: **OBJETO:** fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social. Valor Total R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0009.2-045 - Gestão das Atividades da Assistência Social, 3.3.90.30.00.00 0.1.00.000000 - Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2021 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e JOELMA MOURA DE OLIVEIRA BARROS, CPF nº 839.361.904-10 - Sócia.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: ade5b7ee7003c562f6188e0924564064*

**CONTRATO Nº. 026/2021 - CPL - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 008/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
006/2020.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 026/2021 - CPL - Processo Administrativo n.º 009/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** BARROS & MOURA LTDA - EPP, CNPJ nº 08.893.891/0001-64, com endereço na Avenida Prefeito Elias Rocha, nº 139, Bairro Santa Cruz, Alto Parnaíba/MA: **OBJETO:** fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Valor Total R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0012.2-056 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental, 3.3.90.30.00.00 0.1.00.000000 - Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 22 de fevereiro de 2021 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e JOELMA MOURA DE OLIVEIRA BARROS, CPF nº 839.361.904-10 - Sócia.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 2a357ae08ba762ede5d65f2e07b1577e*

**CONTRATO Nº. 034/2021 - CPL - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 001/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
001/2021.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 034/2021 - CPL - Processo Administrativo n.º 047/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **CONTRATADA:** L C MENDES E SILVA EIRELLI, CNPJ Nº 27.899.767/0001-50, com endereço na Rua Buriti Bravo, 542, Bairro Guanabara, Colinas/MA, CEP: 65.690-000: **OBJETO:** prestação de serviços de locação de horas máquinas (Escavadeira Hidráulica) de interesse da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA: VALOR TOTAL R\$ 122.500,00 (cento vinte dois mil e quinhentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0018.2-028 Manutenção do Departamento de Transportes, 3.3.90.39.00.00 001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGENCIA: 05 de março de 2022. DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2021 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e LAMARK CRISTINY MENDES E SILVA, CPF: nº 640.909.903-78 - Proprietário.

*Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: f0de988fc6c5edd871c41b81b7c234c1*

**CONTRATO Nº. 035/2021 - CPL - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 001/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
001/2021.**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 035/2021 - CPL - Processo Administrativo n.º 047/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **CONTRATADA:** L C MENDES E SILVA EIRELLI, CNPJ Nº 27.899.767/0001-50, com endereço na Rua Buriti Bravo, 542, Bairro Guanabara, Colinas/MA, CEP: 65.690-000: **OBJETO:** prestação de serviços de locação de horas máquinas (Trator de esteira) de interesse da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA: VALOR TOTAL R\$ 99.500,00 (noventa nove mil e quinhentos reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0018.2-028 Manutenção do

Departamento de Transportes, 3.3.90.39.00.00 001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGENCIA: 05 de março de 2022. DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2021 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e LAMARK CRISTINY MENDES E SILVA, CPF: nº 640.909.903-78 - Proprietário.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: c50e7ae9bb77575bb4da1a4233ada9e8

DECRETO Nº 009 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Artigo 7º do Decreto nº 008/2021 que dispõe sobre novas medidas a serem implementadas no município de Tasso Fragoso para a prevenção, contenção e enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pelo Art. 76º, VI da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Declaração de Calamidade em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Calamidade de Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº188, de 03 de fevereiro de 2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Calamidade em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara de Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.672, de 16 de março de 2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o que dispõe do Decreto Estadual nº 36.531 de 03 de março de 2021 que "Suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.";

CONSIDERANDO o Boletim Oficial do Estado do Maranhão que constata o aumento de casos confirmados e do número de óbitos decorrentes da COVID-19;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a

contaminação da COVID-19, além de favorecer o controle das infecções pelo vírus H1N1;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 004/2021/FAMEM/COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica **PROIBIDO** qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em todo o território do município de Tasso Fragoso/MA, em face da realização de eventos como shows, congressos, plenárias, torneios, jogos, aniversários, festas em casas noturnas e similares, pelo período de **15 (quinze dias) a partir de 08 de março de 2021.**

Art. 2º É **OBRIGATÓRIO** a utilização de máscaras, laváveis ou descartáveis, pelas pessoas sempre que forem sair de casa;

Art. 3º Ficam suspensas por tempo indeterminado as aulas presenciais da rede municipal de ensino.

Art. 4º Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários funcionarão, desde que **OBSERVEM TODOS OS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA** fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

- I - distância de segurança entre as pessoas, no mínimo 2 (dois) metros de uma pessoa para outra;
- II - uso obrigatório de máscaras laváveis ou descartáveis pelos funcionários e pelos usuários dos serviços bancários;
- III - higienização frequente das superfícies;
- IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.

§ 1º Cabe às instituições a que se refere o caput deste artigo o controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.

§ 2º É dever da instituição organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.

§ 3º Os bancos, lotéricas e correspondentes bancários terão o prazo de 72 horas para cumprir as disposições sobre controle, marcações e balizamentos para filas, quando então iniciarão as fiscalizações e aplicação de sanções previstas na legislação sanitária.

Art. 5º É **ADMITIDO** o funcionamento das seguintes **ATIVIDADES**:

- I - assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;
- II - distribuição e a comercialização de medicamentos e de material médico-hospitalar;
- III - distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados, mercados, feiras, quitandas e congêneres;
- IV - serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;
- V - serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VI - serviços funerários;
- VII - serviços de telecomunicações;
- VIII - imprensa;
- IX - fiscalização ambiental;
- X - borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos;
- XI - locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias;
- XII - clínicas, consultórios e hospitais veterinários, pet shops e lojas de produtos agropecuários, bem como serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal;
- XIII - fabricação e comercialização de materiais de construção, incluídos os home centers, bem como os serviços de construção civil;
- XIV - atividades de recebimento e processamento de pagamentos a empresas comerciais que trabalham em sistema

de carnês.

XV - postos de combustíveis deverão proibir o desembarque de passageiros vindos de outras cidades ou estados, sendo somente permitido o desembarque do motorista;

XVI - Os hotéis e pousadas deverão acomodar apenas um hóspede por quarto, e duas pessoas no máximo por mesa nos horários das refeições.

XVII - Serviços de transporte alternativo intermunicipal deverão acomodar os passageiros alternadamente nas poltronas. Os usuários de transporte alternativo deverão fazer uso obrigatório de máscara. O proprietário do veículo deverá fornecer álcool em gel aos passageiros.

XVIII - Lanchonetes deverão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação do espaço.

XIX - Academias deverão funcionar com até 40% (quarenta por cento) da capacidade de ocupação do espaço, em cada turno de atividade.

XX - Cartórios.

§ 1º Em **TODOS OS ESTABELECIMENTOS QUE SE MANTIVEREM ABERTOS**, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

I - distância de segurança entre as pessoas, no mínimo de 2 (dois) metros;

II - uso obrigatório de máscaras laváveis ou descartáveis;

III - higienização frequente das superfícies;

IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel 70% e/ou água e sabão. Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais a instalação de lavatórios do lado de fora, sempre disponibilizando sabão para a higienização das mãos antes de ter acesso ao estabelecimento.

§ 3º Os protocolos de segurança dispostos no parágrafo anterior aplicam-se, inclusive, aos centros de serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais, clínicas e demais serviços de saúde.

§ 4º Os estabelecimentos comerciais supracitados terão o prazo de 72 horas para se adequarem aos protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, quando então iniciarão as fiscalizações e aplicação de sanções previstas na legislação sanitária.

Art. 6º Fica autorizado a realização de missas e/ou cultos observando as medidas de segurança previstas:

I - Limite de 50% (cinquenta por cento) de ocupação do espaço total;

II - uso obrigatório de máscaras pelos presentes;

III - proibida a presença de pessoas do grupo de risco (idosos, imonodeficientes ou pessoas com doenças preexistentes crônicas ou graves) e de crianças;

IV - proibida a presença de pessoas que apresentem sintomas respiratórios como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais;

V - As Igrejas e/ou Templos devem funcionar com janelas abertas, garantindo um ambiente arejado;

VI - Disponibilizar local para higienização das mãos, com água, sabão e/ou álcool 70%;

VII - Organizar o ambiente com distância mínima de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra;

VIII - Uso do microfone somente pelo dirigente (pastor ou padre).

Art. 7º Visando à segurança dos consumidores, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, fica **PROIBIDO** o consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos, bares, conveniências e distribuidoras, **podendo os estabelecimentos comerciais retencionados funcionarem em sistema de delivery ou retirada local pelo consumidor.**

§ 1º Fica **PROIBIDO** qualquer tipo de aglomeração em praças públicas, entre as 21h00min e 05h00min.

Art. 8º Atendimentos ao público nas Secretarias Municipais

funcionarão atendendo todas as medidas de segurança, não sendo permitido o ingresso nesses locais sem o uso de máscara e respeitando os limites de ocupação de cada local.

Art. 9º Servidores públicos com 60 anos ou mais, imunodeficientes ou pessoas com doenças preexistentes crônicas ou graves, devidamente comprovadas por laudo médico, e grávidas estão liberadas para trabalhar em casa durante o período de que trata este decreto.

Art. 10º Com vistas à assegurar o distanciamento social e a contenção da COVID-19, a Polícia Militar e a Vigilância Sanitária promoverão operações de fiscalização com vistas à garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste decreto.

Art. 11º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento às regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 12º As determinações impostas pelo presente Decreto serão temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração dos seus termos, mediante novos Decretos.

Art. 13º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: 6f7174db215dd1b5833f49f645b81748

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

DECRETO Nº 17, DE 05 DE MARÇO 2021

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas restritivas ao funcionamento das atividades e serviços essenciais e disciplina o atendimento presencial aos serviços considerados não essenciais, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o acompanhamento em tempo real pela Vigilância em Saúde e os dados técnicos do Boletim Epidemiológico informados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e atualizados diariamente, levando - se em consideração a evolução da doença no âmbito Municipal, bem como toda a estrutura de atendimento hoje instalada;

CONSIDERANDO que o Município de Tutóia atualmente dispõe de 01 (uma) porta de entrada para urgência e emergência no prédio que está sendo utilizado em substituição temporária ao Hospital Municipal Lucas Veras, sendo que os casos de maior gravidade que necessitem de ventilação mecânica são encaminhados para a Macrorregião de São Luís - MA;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem - estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, através do julgamento do ADI 6341, reafirmou a competência concorrente do Distrito Federal, Estados e Municípios para legislar sobre saúde pública, na forma do art. 23, II, da Constituição Federal de 1988, reconhecendo ainda que interferências podem ser caracterizadas como ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes;

CONSIDERANDO que a COVID-19 está aumentando severamente em todos os Estados e Municípios do Brasil e do Mundo em razão do aparecimento de novas variantes do vírus;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores alarmantes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante do novo Coronavírus, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito municipal as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO, por fim, ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades.

DECRETA:

Art. 1º. Fica, no âmbito da competência do Município de Tutóia - MA, mantida a eficácia de todas as medidas excepcionais determinadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º. Ficam revogados os alvarás já expedidos e sustados a expedição de eventuais alvarás que contenham objeto relativo à realização de eventos/festas em casas de espetáculos, campeonatos esportivos e eventos semelhantes, espaços de eventos, casas de shows, auditórios, parques, praias, clubes, balneários, hotéis e pousadas até 31 de março de 2021, nos termos do Decreto Municipal nº. 006, de 15 de janeiro de 2021.

§1º. Determina-se a proibição de realização de eventos/festas nas casas de espetáculos, campeonatos esportivos e eventos similares, espaços de eventos, casas de shows, auditórios, parques, campos de futebol, praias, clubes, bares, balneários, hotéis e pousadas até 31 de março de 2021.

§2º. Em caso de descumprimento e realização de eventos citados no presente artigo, fica determinada a imediata lavratura dos respectivos autos de infração com a aplicação das multas previstas na Lei Municipal nº. 251/2018, que instituiu o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e o Código Sanitário, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais que serão adotadas.

Art. 3º. Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, com fundamento no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, em todo o território do Município de Tutóia - MA, em caráter extraordinário, no período compreendido entre as 23h do dia 05 de março de 2021 e as 5h do dia 31 de Março de 2021, as seguintes medidas sanitárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19):

I - Vedação de abertura para atendimento ao público de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 23h e as 5h;

§ 1º Consideram-se estabelecimentos, para os fins do disposto no inciso I deste artigo, lojas, restaurantes, bares, pubs, centros comerciais, cinemas, teatros, auditórios, casas de shows, circos, casas de espetáculos e similares, campos de futebol e similares, dentre outros, que realizem atendimento ao público, com ou sem grande fluxo de pessoas.

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo aos seguintes estabelecimentos:

I - Farmácias, hospitais e clínicas médicas;

II - Serviços funerários;

III - Serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

IV - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - Que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;

VI - Postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

VII - Igrejas, templos religiosos e afins em 50% de sua capacidade habitual, mantendo o distanciamento já estabelecido com fins de atendimentos às normas sanitárias já estabelecidas;

VIII - Os dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas; e

IX - Hotéis e similares.

Art. 4º. São medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória, em todas as Regiões de Planejamento do Município de Tutóia - MA, por todas as atividades autorizadas a funcionar, as seguintes:

I - Em todos os locais públicos e privados, de uso coletivo ou não, em estabelecimentos com funcionamento autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 35.746, de 20 de abril de

2020, bem como a observância da etiqueta respiratória;

II - Os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção, além de disponibilizar, em local de fácil visibilidade, placas informativas sobre a obrigatoriedade do uso de máscara para ingressar no recinto;

§ 1º Em caso de recusa do uso correto de máscara por parte do consumidor, o proprietário do estabelecimento comercial ou similar é obrigado a acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal, que adotarão os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal;

III - Deve ser observado o distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas e a realização de reuniões presenciais de qualquer tipo;

IV - Controlar a lotação:

- a. Organizar filas com distanciamentos de 02 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;
- b. Controlar o acesso de entrada;
- c. Adotar distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas em bares, restaurantes e praças de alimentação, mesmo que as presentes em hotéis e pousadas;
- d. A limitação de até 04 (quatro) pessoas por mesa durante sua utilização em bares, restaurantes, praças de alimentação, hotéis e pousadas;

V - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

V - Adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílios (delivery);

VII - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores / empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou COVID-19, deve ser encaminhado o colaborador para adoção das medidas necessárias e requisitar atestado médico.

Art. 5º. Restaurantes e lanchonetes poderão atender ao público, cumprindo obrigatoriamente os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

I - Suspender a utilização do Sistema de buffet (*self service*), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;

II - Fornecer máscaras para todos os funcionários;

III - Determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

IV - Fornecer álcool em gel 70% (setenta por cento) no manuseio de alimentos e utensílios;

V - Higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;

VI - Dispor de detergente e papel toalha nas pias;

VII - Higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.

Art. 6º. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º Sem prejuízo de sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento por meio da suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 7º. Ficam suspensas, no período do dia 08 de março de 2021 a 31 de março de 2021, a visitação pública e o atendimento presencial do serviço público, passando o serviço a ser prestado através de expediente interno, via plantonistas escalados para o atendimento, respeitando o horário tradicional de funcionamento da Prefeitura Municipal e demais órgãos/repartições públicas, exceto em se tratando dos agentes de saúde e endemias do Município de Tutóia.

§ 1º. O atendimento ao público passará a ser realizado por meio eletrônico ou telefônico, através de link disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Tutóia - MA, ou telefone oficial disposto no e-SIC (Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão), em regime de agendamento, destinando-se o

deslocamento ao setor/órgão apenas na data e horário firmados nos canais de acesso virtual;

§ 2º. Caberá a cada secretário ou autoridade superior, de órgão ou repartição pública municipal, efetivar a organização de escala de plantão de seus setores;

§ 3º. A suspensão e o regime de atendimento previstos no caput também se aplicam **aos procedimentos presenciais do setor de Licitação** da Prefeitura Municipal de Tutóia - MA, atingindo sessões e demais atos licitatórios necessários a realização de sessões presenciais da licitação, continuando os atos eletrônicos eleitos pela CPL;

§ 4º. A suspensão e o regime de atendimento previstos no caput não se aplicam aos setores da saúde;

§ 5º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), fica determinado a suspensão das seguintes atividades:

I. - aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública no âmbito municipal e privada até o dia 14 de março de 2021.

a) Fica autorizada, as aulas e demais atividades de ensino aprendizagem nas instituições de ensino e congêneres, privadas, de modo remoto, para fins de consecução da carga horária letiva.

a. O ensino na rede pública municipal, no período especificado no caput deste artigo, fica suspenso, retomando de forma remota a partir do dia 16 de março de 2021.

c) as aulas e demais atividades de ensino aprendizagem nas instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, haverão de ser ofertadas, de modo remoto, para fins de consecução da carga horária letiva até o dia 31 de março de 2021.

I. - atividades coletivas, atendimento ao público e visitas domiciliares no âmbito dos programas e conselhos municipais de participação social, vinculados às secretarias municipais, exceto em se tratando de profissionais da saúde e endemias.

§ 6º. Os servidores que se enquadrarem no grupo de risco, deverão ser realocados para prestação do serviço via teletrabalho, conforme determinação de cada Secretaria ou órgão municipal.

Art. 8º. Fica determinada, no âmbito da competência do Município de Tutóia - MA, que a vigilância sanitária poderá implantar barreiras sanitárias, visando o controle do acesso ao

município, como medida de prevenção e contenção do COVID-19, respeitando os protocolos deste Decreto.

Art. 9º. Para os óbitos cuja causa tenha se dado por suspeita ou que tenham testado positivos para COVID-19, fica determinada a adoção das medidas de orientações da vigilância sanitária para as funerárias, velórios, sala de autópsia e para o transporte do corpo.

Art. 10. A Administração do Cemitério Público Municipal, procederá aos sepultamentos dos corpos cuja *causa mortis* tenha se dado por contágio em decorrência da COVID - 19, imediatamente após a liberação do corpo.

Art. 11. Em se tratando de óbito de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, fica proibida a realização de velórios, sendo porém possibilitado aos parentes consanguíneos ou por adoção de até o 3º grau (pais, avós, bisavós; filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios, sobrinhos; e parentes por afinidade até 2º grau (sogros, avós do companheiro(a), enteados, netos do seu companheiro(a) e cunhados; prestar homenagens fúnebres, pelo período não superior a 1 (uma) hora, mantendo-se uma distância mínima de 2 (dois) metros da urna, que deverá estar lacrada.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, com posterior publicação, permitindo a reavaliação das medidas a qualquer momento, de acordo com o interesse público, substituindo qualquer disposição anterior em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA - MA,
EM 05 DE MARÇO DE 2021.**

Raimundo Nonato Abraão Baquil

PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)

*Publicado por: JOÃO CARVALHO DA ROCHA
Código identificador: bf330b08db748004c87929205eae51b9*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

**ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS
Nº 06/2021**

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021-CPL/PMDB. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0602.2021. A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar /MA, através do Presidente da CPL, Conforme Portaria nº 01/2021, torna público errata no aviso de licitação circulado no dia 05 de março de 2021, onde se lê dia 22 de março de 2021 às 08:00h, leia dia 25 de março de 2021, quaisquer informações ou Esclarecimentos adicionais no endereço supra na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar - MA, CEP: 65.625-000, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais normas atinentes à espécie. Esclarecimentos adicionais no endereço supra, cpdluquebacelar@gmail.com ou fone (98)98592-0138, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Publique-se. Duque Bacelar/MA, 08 de março de 2021. JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA - Presidente da CPL.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 29c61b17c54fde7fb35adc25ac8623d3

DECRETO Nº 05 /2021

DECRETO Nº 05 /2021 DUQUE BACELAR - 12 DE FEVEREIRO DE 2021

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DECRETA

I - Fica instituído pelo o presente Decreto. Que nos dia **15 e 16** (Segunda e Terça - Feira) não Haverá Ponto Facultativo, para os Servidores Públicos Municipais, Seguindo o Decreto Estadual, Nº **36.462**, de 22 de janeiro de 2021, que está suspendendo as comemorações de Carnaval, no Estado do Maranhão somente Haverá Ponto Facultativo no dia **17** de fevereiro de 2021, (**Quarta - Feira de Cinzas**).

II - As Secretarias que possuem atividades essenciais devem organizar suas escalas de Plantão para este Período.

Dê-se ciência e cumpra-se

Francisco Flavio Lima Furtado
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: c4580e547c15a81bdaf8dc509969666c

DECRETO Nº 07/2021 - 04 DE MARÇO DE 2021.

Decreto Nº 07/2021 04 DE MARÇO DE 2021.

REVOGA O DECRETO número 06 de 04 de março de 2021, ALTERA O DECRETO número 04 de 22 de Janeiro de 2021, que dispõe sobre as regras de funcionamento de atividades econômicas, de atividades escolares e do serviço público no Município de Duque Bacelar/MA em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, Estado do Maranhão, FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, no uso das atribuições legais, especificamente o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020, observância ao Decreto Estadual da Casa Civil nº 034 de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.531, de 03.03.2021, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas e regras de funcionamento das atividades econômicas, e Decisão do Processo 0813507-41.2020.8.10.0001 do TJ/MA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Duque Bacelar/MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO, o que já foi determinado no Decreto Municipal número 04 de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **mantida** a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e prevenção da proliferação do vírus no Município de DUQUE BACELAR/MA até o dia **14 de Março do ano de 2021**.

I - Fica mantido o horário de circulação de pessoas nas ruas do Município das 05:00 hs às 22:00 horas, obedecendo ao toque de recolher.

Art. 2º. Fica **Orientado, permanecer**, em isolamento social com exceção em casos prioritários como consultas de saúde:

- I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - imunossuprimidos independente da idade;
- III - Portadores de doenças Crônicas;
- IV- Gestantes e Lactantes.

Art. 3º. Fica estabelecido o **uso massivo de máscaras**, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único - **mantida a obrigatoriedade do que já vem sendo praticado desde o de 23 de abril de 2020**. Estas podem ser de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionadas manualmente, desde que seja também observando os protocolos sanitários, conforme Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, sendo de sua total responsabilidade, com funcionamento do estabelecimento em atividade.

I - Para uso de transporte compartilhado de passageiros;

II - Para acesso aos estabelecimentos considerados como **ESSENCIAIS, (Supermercados, mercado, farmácias, frigoríficos, padarias, posto de combustíveis, bancos e lotéricas, entre outros) e as Não ESSENCIAIS, (lojas de departamento, salões de beleza, armarinhos, papelarias,**

eletrônicas, oficinas, lojas de material de construção academias, óticas, restaurantes e bares);

III - Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 4º. Fica disciplinado o funcionamento das atividades comerciais no âmbito do município de Duque Bacelar, podendo permanecer abertas as empresas de serviços essenciais, e as não essenciais listadas no Anexo I deste decreto, **observando os protocolos sanitários que são de sua total responsabilidade e horários estabelecidos no anexo III.**

Parágrafo único - **É responsabilidade das empresas:**

I - Fornecer máscara, ainda que de tecido, para todos os funcionários, a contar da publicação desse decreto;

II - controlar a lotação:

a. De 1 (uma) pessoa a cada 2(dois) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

a. Organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interno e externo, se necessário;

a. Controlar o acesso de entrada;

a. Controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

a. Manter a quantidade máxima de 3 (três) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);

III - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV - Fornecer álcool em gel 70% ou álcool 70% (setenta por cento), ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;

V - Adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio delivery;

VI - Priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VII- Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 5º. Ficam suspensas no período do artigo 1º as seguintes atividades:

I - Atividades esportivas de caráter recreativas, inclusive os eventos e competições como: **Torneio de Futebol; Baralho; Sinuca; Baladeira e Vaquejada.**

II- Exposições; Teatros; Circos e parques de diversões.

III- Fica vedada a comercialização de produtos em locais públicos por vendedores ambulantes do tipo Camelô e Feirantes.

IV- Atividades e reuniões de sindicatos, que possam causar aglomerações.

Art. 6º. Fica Permitido o Funcionamento comercial de bares e restaurantes, na forma delivery e presencial seguindo os horários estabelecidos em anexo.

I - Fica Suspensa a Realização de todos os eventos públicos ou particulares com a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

II - Fica mantida proibição de concentração e permanência de pessoas (em número superior a cinquenta), em espaços públicos de usos coletivos, como praças e parques, ou privados como casa de eventos, shows, bares e restaurantes que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração. Em caso de ocorrência, pode causar a cassação de licenças ou alvarás do estabelecimento.

III- Fica proibido o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais, **bem como a realização de shows ao vivo, som automotivo e som local.**

Art. 7º. Fica determinada a suspensão, de 05 e 14 de março de 2021, das Aulas presenciais nas Escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares, da rede municipal e privadas.

Art. 8º. As indústrias deverão adotar as seguintes regras, a contar da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I - Fornecer máscara e álcool em gel ou local para higienização das mãos para seus colaboradores;

II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III - definir escalas de trabalho para seus colaboradores ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

IV - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

V - adotar o monitoramento diário de sinais dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 9º. Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

a. Lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados;

b. Marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metros) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;

c. Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

I - As missas e cultos poderão ser realizadas com público reduzido a 50% da capacidade do ambiente e adotado as normas de distanciamento e higiene já previstas para as outras atividades aqui descritas. **É obrigatório o uso de máscara durante toda a cerimônia.**

II - As Academias poderão ser abertas com público reduzido a 30% da capacidade do ambiente e adotado as normas de distanciamento e higiene já previstas para as outras atividades aqui descritas. **É obrigatório o uso de máscara.**

Art. 10. Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas municipais no período do artigo 1º, **exceto a Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão Permanente de Licitação.**

§ 1º As secretarias e demais órgãos públicos municipais deverão adotar as seguintes regras, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I - fornecer máscara e álcool em gel ou local para higienização das mãos para os servidores;

II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III - manter a higienização interna e externa das secretarias com limpeza permanente;

IV - nos casos da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação, organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

§ 2º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração;

Art. 11. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I - Advertência;

II - Notificação;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

IV - Cassação do Alvará de Funcionamento.

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 12. Todas as dúvidas referentes às normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19 serão respondidas, exclusivamente, pelo e-mail duquebacelarprefeitura05@gamil.com, e pela Ouvidoria no portal www.duquebacelar.ma.gov.br, e os casos omissos resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município;

Art. 13. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 15. Fica revogado o decreto nº 06 de 04 de março de 2021.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor às 00:00 min do dia 05 de março de 2021, revogando disposições contrárias.

Flancisco Flavio Lima Furtado
Prefeito Municipal

**Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar - MA,
04 de Março de 2021**

ANEXO I

SERVIÇOS ESSENCIAIS

1. **SUPERMERCADOS**
2. **MERCADINHOS**
3. **FRUTARIAS**
4. **FARMÁCIAS**
5. **PADARIAS**
6. **FRIGORÍFICOS**
7. **POSTOS DE COMBUSTÍVEL**
8. **BANCOS**
9. **LOTÉRICAS**

SERVIÇOS E COMÉRCIO NÃO ESSENCIAIS

1. **LOJAS DE DEPARTAMENTO**
2. **SALÕES DE BELEZA**
3. **ARMARINHOS**
4. **PAPELARIAS**
5. **LOJAS E OFICINAS ELETRÔNICAS**
6. **OFICINAS EM GERAL**
7. **LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**
8. **ÓTICAS**
9. **RESTAURANTES**
10. **LAVA JATOS**
11. **BARES**

ANEXO II

PENALIDADES IMPOSTA PELA LEI FEDERAL Nº 6.437 DE 20 DE AGOSTO DE 1977

Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

TÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 1º As infrações à legislação sanitária federal, ressalvadas as previstas expressamente em normas especiais, são as configuradas na presente Lei.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

I - advertência; II - Notificação;

III - apreensão de produto;

IV - interdição parcial ou total do estabelecimento; caso haja descumprimento de algum artigo do decreto. Atentar-se ao artigo (5) e (6).

V - proibição de propaganda de eventos.

VI - cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;

VII - cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento;

VIII - intervenção no estabelecimento que receba recursos públicos de qualquer esfera.

ANEXO III

HORÁRIO DOS COMÉRCIOS ESSENCIAIS E NÃO-ESSENCIAIS.

ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS:

SEGUNDA À SEXTA: Das 07:00 hs às 18:00 hs.

SÁBADO : Das 07:00 hs às 12:00 hs.

PANIFICADORAS/LANCHONETES: Das 06:00 hs às 20:00 hs

DOMINGO: APENAS DEVEM FUNCIONAR: FRIGORÍFICOS, FRUTARIAS, Das 07:00 hs às 12:00 hs

PANIFICADORAS/LANCHONETES: Das 06:00 hs às 20:00 hs

FARMÁCIAS E POSTOS DE COMBUSTÍVEIS: Das 06:00 hs às 20:00 hs.

OBS:

BARES E RESTAURANTES

PODEM FUNCIONAR DE SEGUNDA FEIRA A SÁBADO: Das 8:00 hs às 22:00 hs

DOMINGO : Das 8:00 hs às 19:00 hs

*Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: a11b50e8c5855e8055b5f8996a235026*

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

DECRETO Nº 14 DE 05 DE MARÇO DE 2021

Decreto n.º 14/2021/GAB, de 05 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATÓRIA OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES SANITÁRIAS LIGADAS AO ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA COVID-19, REALIZAÇÃO DE EVENTOS E REUNIÕES EM GERAL, AULAS PRESENCIAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e propiciem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estabelecida no artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, reconhecida por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, através da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO a Portaria no 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.831, de 20 de maio de 2020 e o Decreto nº 35.958, de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social e proibição geral de atividades não essenciais comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito municipal e traz inúmeras consequências ao setor privado, assim como ao setor público com o considerável déficit de arrecadação nas contas municipais e, conseqüentemente, nos próprios recursos financeiros necessários para o devido enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei Federal nº 13.97/2020, devem respeitar a administrativa e funcional de cada esfera do governo, incluindo os Municípios;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico com o histórico detalhado do COVID 19 neste município, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 36.531 de 03 de março de 2021 do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades, sendo dever do Município de Humberto de Campos colaborar com todas as medidas objetivando o fim acima declinado;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Humberto de Campos, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 06/2020, e convalidado pelo Decreto Municipal nº 198/2020, pelo mesmo período que durar a calamidade pública no Estado do Maranhão, declarada pelo Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020.

Art. 2º As medidas adotadas pelo Estado do Maranhão, por meio de medidas sanitárias gerais e segmentadas, de que tratam os Decretos Estaduais nº 35.831, de 20 de maio de 2020, Decreto nº 35.958, de 13 de julho de 2020 e Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, são aplicáveis em todo o território do Município de Humberto de Campos - MA.

Art. 3º Sem prejuízo das medidas sanitárias adotadas pelo Estado do Maranhão, o Município de Humberto de Campos, através da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária, fixa as medidas sanitárias de interesse local, consoante o anexo Protocolo de Medidas Sanitárias Gerais e Protocolos Específicos de Medidas Segmentadas, parte integrante do presente Decreto.

Art. 4º Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica suspensa, em todo o município de Humberto de Campos - MA, a autorização para realização de reuniões e eventos, tais como festas, shows, jantares festivos, confraternizações, inaugurações e afins.

Art. 5º Visando reduzir aglomerações, as atividades comerciais, deverão continuar a observar todas as medidas sanitárias (gerais e segmentadas), como uso de máscara, distanciamento social e uso de álcool em gel.

§ 1º Bares e restaurantes poderão funcionar apenas com a possibilidade de entregas à domicílio e/ou retiradas dos produtos no próprio estabelecimento, ficando proibido o consumo de alimentos e/ou bebidas no próprio local.

§ 2º A realização da Tradicional Feira Comercial do Município de Humberto de Campos/MA fica restrita apenas à comerciantes locais que ofertam produtos essenciais (a ex.: verduras e legumes), e será organizada e fiscalizada diretamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente, contando com o apoio e assistência das equipes da Vigilância Sanitária, Coordenadoria da Defesa Civil Municipal e força policial.

Art. 6º Ficam suspensas as aulas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino, podendo ser adotado regime de serviço remoto ou revezamento de servidores.

Art. 7º Os Secretários e titulares de cada Órgão das entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - Limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público;

II - Reduzir o expediente, conforme o caso, adotando regime de serviço remoto ou revezamento de servidores de forma que não haja prejuízo ao serviço público, de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições exceto os considerados serviços essenciais.

Parágrafo único. Os funcionários que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, deverão ser afastados das atividades laborais, inseridos em regime de quarentena e notificar os órgãos de saúde responsáveis.

Art. 8º A fiscalização das determinações contidas neste Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária, a quem compete:

I - Colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde no controle sanitário, visando à manutenção da segurança da sociedade;

II - Comunicar, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, acerca de qualquer irregularidade constatada no desempenho de serviços públicos ou de atividades privadas, que consista em descumprimento das medidas obrigatórias constantes do presente Decreto;

III - Controlar e fiscalizar a conduta de pessoas físicas e jurídicas, em relação ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e demais normas municipais inerentes;

IV - Notificar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas previstas neste Decreto Municipal, para imediata adequação, concedendo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para cessação da irregularidade e cumprimento das medidas cabíveis;

V - Autuar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas estabelecidas no presente Decreto, estabelecendo as sanções administrativas cabíveis, e concedendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para defesa prévia;

VI - Instaurar o processo administrativo cabível;

VII - Outras atribuições estabelecidas ou que vierem a ser estabelecidas em leis ou regulamentos.

Art. 9º A Prefeitura Municipal Conta com o apoio da Polícia Militar para ajudar em desfazer/dispersar aglomerações de pessoas, sendo permitido o uso da força necessária e proporcional para cumprimento do disposto neste Decreto, podendo lavar o correspondente Termo Circunstanciado ou apresentar os infratores à autoridade policial correspondente, conforme legislação vigente.

Art. 10 Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - Advertência;

II - Multa, considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 11º Visando minimizar a exposição ao vírus, todas as normativas contidas neste Decreto, deverão ser cumpridas pelo período de 08 a 19 de março de 2021, podendo ser revistas a qualquer momento pela Administração Pública, de forma a torná-las mais rígidas ou mais flexíveis, de acordo com novas recomendações de medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção a pandemia COVID-19, e/ou novas determinações supervenientes das esferas do governo estadual ou federal.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 05 DE MARÇO DE 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: cc2d70f9e414b2be32bcb4c9586f6392

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021

O Município de Nina Rodrigues, através da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública aos interessados que com base na Lei nº 10.520, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fará realizar às 15h:00 (Quinze) horas no dia 19 de Março de 2021, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de gás às diversas secretarias do Município de Nina Rodrigues/MA. A presente licitação será realizada na sala da Comissão Permanente de

Licitação, situada na Praça Rui Fernandes Costa, Centro, Nina Rodrigues - MA e será presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estão a disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h:00 (oito horas) às 12h:00 (doze horas) e poderá ser obtido mediante recolhimento da importância de R\$ 100,00 (cem) reais, também estarão disponível no meio eletrônico: <https://ninarodrigues.ma.gov.br>, onde poderá ser consultado ou solicitado gratuitamente pelo email licitacaopmnina@hotmail.com. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo Telefone (98) 99185-1853 - Nina Rodrigues - MA.

Nina Rodrigues/MA, 04 de Março de 2021.

Raimundo Nonato Silva Junior

Pregoeiro

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 090e5168ae238704e753cd04e57a3f4e

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021

O Município de Nina Rodrigues, através da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública aos interessados que com base na Lei nº 10.520, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fará realizar às 09h:00 (nove) horas no dia 19 de Março de 2021, tendo por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de pneus de interesse desta Administração Pública. A presente licitação será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Rui Fernandes

Costa, Centro, Nina Rodrigues - MA e será presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estão a disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h:00 (oito horas) às 12h:00 (doze horas) e poderá ser obtido mediante recolhimento da importância de R\$ 100,00 (cem) reais, também estarão disponível no meio eletrônico: <https://ninarodrigues.ma.gov.br>, onde poderá ser consultado ou solicitado gratuitamente pelo email licitacaopmnina@hotmail.com. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo Telefone (98) 99185-1853 - Nina Rodrigues - MA.

Nina Rodrigues/MA, 04 de Março de 2021.

Raimundo Nonato Silva Junior

Pregoeiro

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: eafbf99ebdede37dcd668eac675eaf10

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA, instituída pela Portaria de nº 12/2020-GP, torna público que no dia 25/03/2021 às 09h:00 (nove) e sua sede na Praça Rui Fernandes Costa s/n - Centro - Nina Rodrigues/MA, serão recebidos os envelopes contendo a Documentação de habilitação e Proposta de Preços e iniciada a abertura dos envelopes relativos a Tomada de Preços em epigrafe do tipo menor preço global de interesse desta Prefeitura Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais alterações, atendidas as especificações e formalidades. OBJETO: Construção de uma Barragem no Povoado São Josezinho do Município de Nina Rodrigues/MA. OBSERVAÇÃO: O Edital e seus anexos estão a disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h:00 (oito horas) às 12h:00 (doze horas) e poderá ser obtido mediante recolhimento da importância de R\$ 100,00 (cem) reais, também estarão disponível no meio eletrônico: <https://ninarodrigues.ma.gov.br>, onde poderá ser consultado ou solicitado gratuitamente pelo email licitacaopmnina@hotmail.com. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo Telefone (98) 99185-1853 - Nina Rodrigues - MA. Nina Rodrigues - MA, 04 de Março de 2021. João Batista Bezerra de Sousa - Presidente.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 12d51442334f83efcbcdcc91d7cddae2

EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Contrato DL nº 022/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES, através da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e o senhor Abílio Barroso de Figueiredo Filho, OBJETO: Prestação de serviços na Locação de Imóveis, destinados a funcionamento do Almoarifado Municipal. De interesse da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme especificações contidas na Dispensa de Licitação nº 006/2020. BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 29.999, 97 (Vinte nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos). DO CONTRATO: Início 10 de fevereiro de 2021; vigência: até 31 de dezembro de 2021. FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal; 02 Poder Executivo, 04 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, 00 Secretaria Municipal de Administração, 02.04.00.04.121.0004.2000.0000 Manutenção e Func. da Secretaria Administração e Plan., Outros Serviços de Terceiros PF 3.3.90.36.00, SIGNATÁRIOS: Srº. Abílio Barroso de Figueiredo Filho, pela Locadora e o Srº. Zacarias de Moraes, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, pela Locatária. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA, em 10 de fevereiro de 2021. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 75ba1fd8bb1dc4e84c131afa37d1b0b3

EXTRATO DE DISPENSA Nº DL 003/2021

Processo nº 02/03/2021 - ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nina

Rodrigues - MA através da Secretaria Municipal Administração e Planejamento de Nina Rodrigues - ESPECIE: Contrato de Locação de Imóveis - OBJETO: Contratação de Pessoa Física para Locação de Imóvel localizado na Rua Raimundo Viana Braga, Snº, centro, para funcionamento do Almoxarifado Municipal no Município de Nina Rodrigues; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, inciso X - VALOR GLOBAL: R\$ 29.999,97 (Vinte nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa sete centavos) - VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2021 - ADJUDICADO: ABILIO BARROSO DE FIGUEREDO FILHO, CPF Nº 196.988.283-20, RATIFICAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração de Nina Rodrigues - MA. Nina Rodrigues, 07 de fevereiro de 2021. Fernando Celso e Silva de Oliveira OAB/MA 8150 Assessor Jurídico

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: ba45988407278ea31182a07ef9d24a90*

EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/004/2021

Contrato DL nº 023/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES, através da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a senhora Ildener Viana de Freitas, OBJETO: Prestação de serviços na Locação de Imóveis, destinados a funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social. De interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações contidas na Dispensa de Licitação nº 005/2020. BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 29.999,97 (Vinte nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa sete centavos). DO CONTRATO: Início 19 de fevereiro de 2021; vigência: até 31 de dezembro de 2021. FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal; 02 Poder Executivo, 09 Secretaria Municipal de Assistência Social, 00 Secretaria Municipal de Assistência Social, Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Assistência Social 02..09.08.122.0190.2034.0000, Outros Serviços de Terceiros PF 3.3.90.36.00 SIGNATÁRIOS: Sra. Ildener Viana de Freitas, pela Locadora e a Sra. Bianca Torres Moreira, Secretária Municipal de Assistência Social, pela Locatária. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA, em 20 de fevereiro de 2020. Assessoria Jurídica.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 1a8e9eb854814032cacb3e7df88824f5*

EXTRATO DE DISPENSA Nº DL 004/2021

Processo nº 02/04/2021 - ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA através da Secretaria Municipal de Assistência Social - ESPECIE: Contrato de Locação de Imóveis - OBJETO: Contratação de Pessoa Física para Locação de Imóvel localizado na Rua Diortino Sampaio, Snº - centro - neste Município, para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Nina Rodrigues; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, inciso X - VALOR GLOBAL: R\$ 29.999,97 (Vinte nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa sete centavos) - VIGENCIA de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021 - ADJUDICADO: ILDENER VIANA DE FREITAS CPF Nº 450.166.233-68, RATIFICAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social de Nina Rodrigues - MA.

Nina Rodrigues, 19 de fevereiro de 2021.
Fernando Celso e Silva de Oliveira
OAB/MA 8150
Assessor Jurídico

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 0a5e96304426a85af3f424a553f85ee4*

EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2021

Contrato DL nº 024/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES, através da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a senhor Marcos Vinicio Gomes da Silva, OBJETO: Prestação de serviços na Locação de Imóveis, destinados a funcionamento da Delegacia de Policia. De interesse da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme especificações contidas na Dispensa de Licitação nº 004/2020. BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 7.199,94 (sete mil cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos). DO CONTRATO: Início 19 de fevereiro de 2021; vigência: até 31 de dezembro de 2021. FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal; 02 - Poder Executivo, 02 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, 00 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Manutenção e Func. da Secretaria 04.123.0004.2003.0000, Outros Serviços de Terceiros PF 3.3.90.36.00, SIGNATÁRIOS: Senhor Marcos Vinicius Gomes da Silva, pela Locadora e o Senhor. Zacarias de Moraes, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, pela Locatária. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA, em 19 de fevereiro de 2021. Assessoria Jurídica.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: de97d13014ad27edd3b53ef52e31ea36*

EXTRATO DE DISPENSA Nº DL 005/2020

Processo nº 02/005/2021 - ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - ESPECIE: Contrato de Locação de Imóveis - OBJETO: Contratação de Pessoa Física para Locação de Imóvel localizado na Rua 13 de dezembro - centro - CEP 65.450-000 - neste Município, para funcionamento da Delegacia de Policia no Município de Nina Rodrigues; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, inciso X - VALOR GLOBAL: R\$ 12.100,00 (Doze mil e cem reais) - VIGÊNCIA de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021 - ADJUDICADO: Marcos Viniciu Gomes da Silva - CPF Nº 051.247.953-44, RATIFICAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Nina Rodrigues - MA. Nina Rodrigues, 19 de fevereiro de 2021. Fernando Celso e Silva de Oliveira OAB/MA 8150 Assessor Jurídico

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: c2eca74335995ed748aa907e57fe4eb5*

EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Contrato DL nº 025/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES, através da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a senhora Justina Damiana Costa Gulart, OBJETO: Prestação de serviços na Locação de Imóveis, destinados a funcionamento da Casa da Merenda, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidas na Dispensa de Licitação nº 003/2020. BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 10.799,91 (Dez mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavo). DO CONTRATO: Início 19 de fevereiro de 2020; vigência: até 31 de dezembro de 2020. FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal; 02 Poder Executivo, 04 Secretaria Municipal de Educação, 00 Secretaria Municipal de Educação, Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Educação, Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Educação 02.04.12.122.0047.2008.0000, Outros Serviços de Terceiros PF 3.3.90.36.00, 02 Poder Executivo, 06 Fundeb, 00 Fundeb, Manutenção Ens Fundamental Fundeb 40% 12.361.0710.2019.0000. Outros Serviços de Terceiros PF 3.3.90.36.00SIGNATÁRIOS: Sra. Justina Damiana Costa Gulart, pela Locadora e a Sra. Samara Correa Sá, Secretária Municipal de Educação, pela Locatária. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA, em 24 de fevereiro de 2021. Assessoria Jurídica.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 54f5c92ca533371b521ad678900ee08c*

EXTRATO DE DISPENSA Nº DL 006/2021

Processo nº 02/06/2021 - ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA através da Secretaria Municipal de Educação - ESPECIE: Contrato de Locação de Imóveis - OBJETO: Contratação de Pessoa Física para Locação de Imóvel localizado na Rua do Sol, 16, centro, para funcionamento da Casa da Merenda no Município de Nina Rodrigues; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, inciso X - VALOR GLOBAL: R\$ 10.799,91 (Dez mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavo) - PRAZO: até 31 de dezembro de 2021 - ADJUDICADO: JUSTINA DAMIANA COSTA GULART CPF Nº 656.543.403-44, RATIFICAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues - MA. Nina Rodrigues, 23 de fevereiro de 2021. Fernando Celso e Silva de Oliveira OAB/MA 8150 Assessor Jurídico

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 6f731a60a0ff207fb27295fb14d31be9*

EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº007/2021

Contrato DL nº 026/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES, através da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e a senhor Antonio Teixeira Goulart, OBJETO: Prestação de serviços na Locação de Imóveis, destinados a funcionamento da Secretaria de Agricultura. De interesse da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações contidas na Dispensa de Licitação nº 004/2020. BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR: R\$ 7.199,94 (sete mil cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos). DO CONTRATO: Início 24 de fevereiro de 2021; vigência: até 31 de dezembro de 2021. FONTE DE RECURSOS: Tesouro Municipal; 02 Poder Executivo, 03 Secretaria de Desenv. do Campo, Agricultura e Pecuária, 00 Secretaria de Desenv. do Campo,

Agricultura e Pecuária, Manutenção e Func. da Secretaria 02.03.20.121.0600.2004.0000, Outros Serviços de Terceiros PF 3.3.90.36.00, SIGNATÁRIOS: Senhor Antonio Teixeira Gulart, pela Locadora e o Senhor. Alberto da Silva Araújo, Secretária Municipal de Agricultura, pela Locatária. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA, em 24 de fevereiro e 2021. Assessoria Jurídica.

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 0ff0bdc2ce85ace494aeb43164860ef*

EXTRATO DE DISPENSA Nº DL 007/2021

Processo nº 02/007/2021 - ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA através da Secretaria Municipal de Agricultura - ESPECIE: Contrato de Locação de Imóveis - OBJETO: Contratação de Pessoa Física para Locação de Imóvel localizado na Rua do Sol, nº 300 - centro - CEP 65.450-000 - neste Município, para funcionamento da Secretaria de Agricultura no Município de Nina Rodrigues; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, inciso X - VALOR GLOBAL: R\$ 7.199,94 (Sete mil cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) - VIGENCIA de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021 - ADJUDICADO: Antonio Teixeira Gulart - CPF Nº 029.085.733-34, RATIFICAÇÃO: Secretaria Municipal de Agricultura de Nina Rodrigues - MA. Nina Rodrigues, 23 de fevereiro de 2021. Fernando Celso e Silva de Oliveira OAB/MA 8150 Assessor Jurídico

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: b0a560de5bb0b7cac66e39271664a995*

DECRETO Nº 10, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino e da outras providências.

O Prefeito do Município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores recentes em todo país, inclusive com casos comprovados de uma nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade; CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por **COVID-19**, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo do Prefeito Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível;

DECRETA:

Art. 1º. Esse Decreto suspende a autorização para realização de eventos e/ou reuniões em geral.

Art. 2º. Fica suspenso em todo o Município de Nina Rodrigues - MA, a autorização para realização de eventos em geral, a exemplo de festas, shows, confraternizações e ou outros.

§2º A suspensão o que se refere o *caput* vigora de **05 A 14 DE MARÇO DE 2021.**

Art. 3º. O comércio local: Pequenos comércios, Supermercados, Farmácias, frigoríficos, frutarias, Padarias e etc., funcionarão das 06h00min até as 21h00min.

Art. 4º Poderão funcionar de portas fechadas, em regime de **DELIVERY**, os seguintes estabelecimentos: Bares, Restaurantes, Lanchonetes e ou outras.

Art. 5º. Visando minimizar a exposição do vírus, fica obrigatório o uso de máscaras em todos os prédios públicos, estabelecimentos comerciais e outros locais.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nina Rodrigues - MA, 05 de Março de 2021.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: d501651c3deb644b9da05396f945ba64

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0980/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa M. P. DE ARAUJO NETO EIRELI CNPJ: 16789325/0001-35. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de maquinas pesadas para atender a demanda da Administração Municipal de Olho d'Água das Cunhãs. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.034.000,00 (um milhão, trinta e quatro mil reais). MODALIDADE: Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02 subsidiariamente Lei 8.666/93, RECURSOS: Órgão: 02.12 Sec. Mun. de Infraestrutura e Serviço Urbano; Unidade: 15.452

2500 2 046 Manut/e Func. Sec. Obras T. Urbanismo; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 24/02/2021. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: ce94ad0e5dd99013ed657c17570868b2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01075/2021. PARTES: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA e a Empresa AGECOM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP CNPJ: 15.759.603/0001-49. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública no Município de Olho d'Água das Cunhãs. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.517.765,37 (um milhão, quinhentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos). MODALIDADE: Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02 subsidiariamente Lei 8.666/93, RECURSOS: Órgão: 02.12 Sec. Mun. de Infraestrutura e Serviço Urbano; Unidade: 15.452 2500 2 044 Manut/ e Func. setor de limpeza pública; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. FORO: Fica eleito o Foro de Olho d'Água das Cunhãs - MA. 01/03/2021. WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: f4df48e10e83ce9bbd1ecab9ec98b2d6



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br